



DJ 2301
28/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2301 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 471/2009

Designa o Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES** para auxiliar na Comarca de Cristalândia, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Fabiano Gonçalves Marques, titular da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, e os servidores: **Carolina Luiz Benfica**, portadora da Matrícula Funcional nº 352022 e **Alexandro Gonçalves de Lima**, Matrícula Funcional nº 352259, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, no período de 16 a 23 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

RCLDISC Nº 1.560: COMARCA DE PALMAS

Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Reclamante: GETÚLIO VARGAS AGUIAR

Reclamado: JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

DECISÃO: ... É o que interessa relatar. DECIDO.

Analisados pormenorizadamente os autos, percebe-se que a reclamação se firma em fatos de natureza puramente processual/judicial, dispensando, por isso, o exame da preliminar de ilegitimidade da parte, aventada pelo reclamado, pois os atos de natureza eminentemente judiciais, a sua análise fogem à competência deste órgão, que se limita às questões de caráter administrativo.

Há de se ressaltar, inicialmente, que a reclamação disciplinar não pode ser utilizada como substitutivo dos meios processuais previstos para revisão de decisões judiciais, cuja impugnação deve se dar através dos recursos próprios, previstos na lei processual.

Não se pode olvidar, in casu, que o Reclamante já utilizou dos recursos que dispunha, conforme narrado em sua reclamação (fls.04/05), não havendo a mínima possibilidade da matéria ser reanalisada novamente, mormente por órgão singular, com competência administrativa.

Quanto à alegação de suspeição, esta não se presume: deve ser declarada voluntariamente ou alegada pela parte. E mais, possui recurso próprio no ordenamento jurídico, devendo ser arguida através de Exceção de Suspeição.

[...]

Por seu turno, o reclamante não traz qualquer prova ou fato concreto que leve à dedução de suspeição do reclamado, não se vislumbrando qualquer infração disciplinar praticada pelo reclamado.

Além disso, o reclamante não apontou outro dever funcional descumprido pelo reclamado. Situação em que o Conselho Nacional de Justiça tem entendido, reiteradamente, que deve ser arquivada.

[...]

Diante do exposto, com fundamento no artigo 19, § 4º, da Resolução nº 30/2007 e entendimento do egrégio Conselho Nacional de Justiça, nego provimento à presente Reclamação Disciplinar, determinando, como consequência, seu arquivamento, após as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, encaminhando cópia desta decisão, fazendo menção ao Procedimento 200910000044025.

Após, arquivem-se, com as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Palmas – TO, 26 de OUTUBRO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 04/2009

Será julgado, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro dois mil e nove (2009), quinta-feira, às 10 horas, no Plenário do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

AUTOS A SER JULGADO:

01- RECLAMAÇÃO Nº 1618/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMANTE: DENYSE BATISTA XAVIER

ADVOGADO.: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR

IMPETRADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN

Portarias**PORTARIA Nº 837/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 021/09/TJTO/DGEE, datado de 20/10/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores ANA MARIA PAIXÃO ATHAÍDE DEMÉTRIO, Diretora de Gestão de Pessoas, Matrícula 352272, KARIN THATIANA DIAS, Coordenadora de Assessoramento da Diretoria-Geral, Matrícula 352355 e VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, Matrícula 352403, eis que empreenderão viagem à cidade de Campo Grande/MS, para participação no Encontro Nacional de Escolas de Treinamento de Servidores e Gestores de Recursos Humanos do Poder Judiciário, no período de 10 a 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 840/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº152/DIADM, bem como os Ofícios nº 010 e 011 da Comarca de Cristalândia, datados de 15 de outubro de 2009 respectivamente, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Itacajá e Miranorte, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais das referidas Comarcas (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 21 a 23 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 793/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 844/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nº 70/DTI e 153/DIADM, resolve conceder aos Servidores LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Chefe de Serviço, Matrícula 352174 e RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula 152558, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para instalação de computadores e impressoras na referida Comarca, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 847/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 111/2009/GAPRE, datado de 26 de outubro de 2009, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca nos dias 26 e 27 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 850/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 110/2009/GAPRE, datado de 26 de outubro de 2009, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao servidor FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA, Escrevente Judicial, Matrícula 234653, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca nos dias 26 e 27 de outubro do corrente ano, conforme Portaria 851/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 851/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 113/2009/GAPRE, datado de 26 de outubro de 2009, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), à Juíza EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**PORTARIA Nº 852/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 114/2009/GAPRE, datado de 26 de outubro de 2009, resolve conceder 1/2 (meia) diária, à servidora ROSÂNGELA ALVES DE MORAES SANTOS, Escrivã, Matrícula 142170, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca no dia 26 de outubro do corrente ano, conforme Portaria 849/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 463/2009-GAPRE**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39340/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Rose Marie de Thuin e Alaor Jual Dias Junqueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: José Atilio Beber

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 e 557 de 24/03/2009 e 14/10/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para Diretoria Geral e Financeira do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
Presidente**PORTARIA Nº: 815/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39341/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jossaner Nery Nogueira Luna e Luiza Monteiro Valadares

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36.187/07 (07/0056698-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DIAS, EVA ALMEIDA DOS SANTOS E IARA TELES DE SOUSA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 24, a seguir transcrita: "As Requerentes apresentam petição às fls. 22 dos autos, com pedido de desistência do Recurso interposto, requerendo, de consequência, o seu arquivamento. Desta forma, homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, determino o arquivamento do presente recurso. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

Edital**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3847/08**IMPETRANTE E ADVOGADO:** WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Joviano Carneiro Filho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)**LIT. PAS. NEC.:** JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEILA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA E JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**OBJETO:** CITAR os litisconsortes passivos necessários **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEILA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA E JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do presente mandamus.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferei.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2009.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Relator**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 40/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7270/07 (07/0056754-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA, HÉLIO MIRANDA E OUTROS

AGRAVADO: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7567/07 (07/0059178-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: HELDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

AGRAVADO: GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA

ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9635/09 (09/0075796-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA

AGRAVADO: VICENTE DE PAULO OSMARINI E OUTRA

ADVOGADAS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA

4ª TURMA JULGADORADesembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL****4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7757/07 (07/0061059-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA

AGRAVADOS: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS E DAMIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7402/07 (07/0057716-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CÉLIO CECILIANO

ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTROS

AGRAVADA: C. P. A. COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE FREITAS BARBOSA

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****6)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7768/07 - SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0061153-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: M. G. da S

ADVOGADOS: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO E OUTROS

AGRAVADO: A. C. M. E A. C. M. REPRESENTADAS POR J. de M. M.

ADVOGADOS: ADILAR DALTOÉ E OUTROS

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****7)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7869/08 (08/0062106-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

4ª TURMA JULGADORADesembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL****8)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9546/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0075015-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: H. S. M. e F. S. M. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. G. F. P. S. M

ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO

AGRAVADO: T. S. M

ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****9)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9520/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074714-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: L. C. DA S

ADVOGADAS: ELISA HELENA SENE SANTOS E OUTRA

AGRAVADO: J. F. DA S

ADVOGADOS: RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRA

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****10)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6161/05 (05/0045336-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI E OUTROS

AGRAVADO: ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E VITO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8985/09 (09/0070455-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
 ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
 AGRAVADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9156/09 (09/0071688-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: VANDERLÚCIO MARTINS WANDERLEY
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5441/06 (06/0048618-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: EDSON YONEAKI AKITAYA
 ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS
 APELADO: MARINALDO JOSÉ RIGONI
 ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-8871/09 (09/0074532-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: LEANDRO DANTAS FERREIRA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 APELADO: JOAQUIM APOLINÁRIO
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9162/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0075782-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: D. S. B
 DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5472/06 (06/0048818-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 APELADO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5634/06 (06/0050530-8)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADOS: ZENO VIDAL SANTIN E OUTROS
 APELADO: NELSON ALVES MOREIRA FILHO
 ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5715/06 (06/0051358-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 APELANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5768/06 (06/0051849-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: JOSÉ GUILHERME LAUFER
 ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6674/07 (07/0057315-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: HONORATO E HONORATO LTDA
 ADVOGADOS: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTRO
 APELADO: ARY FOLLIATI VAZ
 ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6758/07 (07/0058418-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: GERCIONE GUIMARÃES PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-8929/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0074773-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: A. M. G
 DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-9600/09 (09/0076979-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: GALILEU MARCOS GUARENCHI
 ADVOGADOS: UMBERTO LUIZ QUARENCHI E OUTRO
 APELADO: ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES
 ADVOGADOS: IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5566/06 (06/0049677-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
 ADVOGADOS: PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	SUSPEIÇÃO
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6186/07 (07/0054224-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 APELANTE: OSMAR GONÇALVES PACHECO
 ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA
 APELADO: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO: JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6202/07 (07/0054276-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
 APELADO: KAIOBÁ EQUIPAMENTOS S/C LTDA
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6203/07 (07/0054278-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
 APELADO: KAIOBÁ EQUIPAMENTOS S/C LTDA
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6221/07 (07/0054439-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MARCIA CARNEIRO NEGRE DA SILVA
 ADVOGADOS: HILTON CASSIANO DA S. FILHO E OUTRO
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MILTON COSTA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8748/09 (09/0073696-8)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: RAIMUNDO GUIMARÃES CARVALHO
 DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6469/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0056113-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: V. L. M. J
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 APELADO: A. J
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8345/08 (08/0069407-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE: WALLYSSON JOSÉ FREIRE
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO: PROSPECT FORMENTO MERCANTIL FACTORING E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADOS: JAMES H. BERTOLUCCI E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8104/08 (08/0067320-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE DE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 APELADO: ALTINO DE PAULA E SILVA
 ADVOGADOS: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: AGRIPINA MOREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8759/09 (09/0073746-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: A. VAZ RODRIGUES M.E (SUPERMERCADO GOIÁS)
 ADVOGADAS: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRA
 APELADO: ALBERTINA PEREIRA SANTOS E FLORISMIRIA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

34)=APELAÇÃO - AP-9377/09 (09/0076322-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: ROBERTO GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO: VASCONCELOS E FORNARI LTDA
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8479/09 (09/0070841-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

36)=AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1559/09 (09/0071299-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5774/06**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 201890/05
 APELANTE :JHONATAS ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADOS :MAURÍCIO HAEFFNER E OUTRO
 APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADOS :LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – REVELIA – PRESUNÇÃO RELATIVA – ART. 319 DO CPC - INTERESSE DE AGIR – ART. 3º DO CPC – LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS – SÚMULA Nº. 596 DO STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PACTUADA - PACTA SUNT SERVANDA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INPC – PURGAÇÃO DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É pacífico na jurisprudência pátria que quando a parte não apresentar defesa, será considerada revel, aplicando-lhe os efeitos da revelia conforme arts. 319 e ss. do CPC, entretanto os fatos alegados pelos autores terão presunção relativa/juris tantum; O interesse de agir da parte esta clarividente, ou seja, houve a observância do art. 3º do CPC – Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade – posto que o apelante realizou os depósitos, fls. 98/99 e 109/110, quitando o valor que havia sido atualizado, fls. 101 ; Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no antigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmula 596; É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, conforme disposto nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo; A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com correção monetária, juros moratórios, e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento - Súmulas 30 e 296 do STJ; Da leitura do contrato, depreende-se que não foi pactuada expressamente a incidência de capitalização de juros, motivo pelo qual não prospera as alegações do apelante; Verificadas ilegalidades na avença, a mora vai afastada, sendo o apelante restituído na posse do bem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5774/2006, originários da Comarca de Palmas - To, figurando como apelante JHONATAS ALVES DE ALMEIDA e como apelado BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 36ª sessão ordinária judicial, do dia 07 de

outubro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença combatida, reconhecendo o interesse de agir do apelante, devendo haver o pagamento das parcelas atrasadas do contrato, acrescidas dos respectivos encargos, depois de amortizados os valores já depositados. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5775/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 8354-4/05
APELANTE :JHONATAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS :MAURÍCIO HAEFFNER E OUTRO
APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS :LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – INTERESSE DE AGIR – ART. 3º DO CPC – ART. 515, §3º CPC – LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS – SÚMULA VINCULANTE Nº. 596 DO STF - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PACTUADA - PACTA SUNT SERVANDA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O interesse de agir da parte esta clarividente, ou seja, houve a observância do art. 3º do CPC – Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade – posto que o apelante realizou os depósitos, fls. 98/99 e 109/110, quitando o valor que havia sido atualizado, fls. 101 ;Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento – art. 515, §3º do CPC; Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no antigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmula 596; É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, conforme disposto nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo; A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com correção monetária, juros moratórios, e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento - Súmulas 30 e 296 do STJ; Da leitura do contrato, depreende-se que não foi pactuada expressamente a incidência de capitalização de juros, motivo pelo qual não prospera as alegações do apelante; Os juros foram pactuados na forma pré-fixados, deste modo, não há incidência de correção monetária no presente contrato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5775/2006, originários da Comarca de Palmas - To, figurando como apelante JHONATAS ALVES DE ALMEIDA e como apelado BANCO ABN AMRO REAL S/A. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, na 36ª sessão ordinária judicial, do dia 07 de outubro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO, para reconhecer o interesse processual do apelante, além de afastar a aplicação da comissão de permanência, entretanto manteve os juros pactuados no contrato, item "IV – ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO", fls. 15. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6734/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 1910/02
APELANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADOS :TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA
APELADOS :JOÃO DIAS DOS SANTOS E SIM MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ – POSSE MANSA E PACÍFICA DA ÁREA – PBA Nº. 23 – EXTIRPADA A MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - ART. 20, §4º DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento, por isso, ao não debater alguma questão arguida no feito, o Magistrado a quo não incorreu em cerceamento de defesa, ou mesmo afrontou as normas do CPC, pois satisfez-se com os elementos probatórios existentes nos autos; A apelante passou a ser a proprietária da área somente em maio de 1998; Analisando atentamente os autos observa-se que os apelados realmente exerciam a posse mansa e pacífica da área, no mínimo desde o ano de 1997; A apelante realmente não obedeceu aos dispostos no PBA nº. 23, não por ter ido em confronto com o tratamento igualitário, mas sim por não ter observado que os apelantes eram sim possuidores, e deveriam constar no cadastro da apelante, para a devida indenização, eis que aqueles eram possuidores da referida área; Ao analisar o recurso de embargos de declaração interposto, não percebo que a apelante o interpôs com o intuito meramente protelatório, posto que algumas questões não foram rebatidas, fazendo jus a extirpação da penalidade disposta no art. 538, parágrafo único do CPC; O MM. Juiz a quo fixou com exação os honorários advocatícios. O § 4º do artigo 20, do CPC, traz com presteza que nas causas de pequeno valor, ou mesmo nas de valor inestimável, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, deste modo, coaduno que a condenação do apelante no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) é bastante razoável;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 6734/2007, originários da Comarca de Palmas - To, figurando como apelante INVESTCO S/A, e como apelados, JOÃO DIAS DOS SANTOS E SIM MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, na 36ª sessão ordinária judicial, do dia 07 de outubro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para extirpar a multa do art. 538, parágrafo único do CPC, mantendo intocada em seu restante a decisão de primeiro grau. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Sustentação oral por parte do Advogado da apelante, Dr. Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo, na sessão do dia 30/09/2009. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. João Rodrigues Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 8764/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY
Rel^o. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Cautelar de Arresto. Dívida contraída por empresa para execução de serviço sub-empregado. Responsabilidade da empresa contratante. Legitimidade passiva reconhecida. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 - Não há falar em ilegitimidade passiva, pois a apelante sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas no caso de má conduta na prestação dos serviços contratados. 2 – A comprovação da liquidez e certeza da dívida fez-se pelos extratos de cobrança e certidões de protestos em desfavor da empresa Padre Luso, dívidas estas que, em razão da sub-contratação, são de responsabilidade da contratante. 3 – Restam demonstrados o perigo da demora e a plausibilidade do direito alegado, ou seja, os requisitos dos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil foram preenchidos, portanto, o deferimento do arresto é medida que se impõe para resguardar os direitos do autor até o julgamento do processo principal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8764/09 em que C. R. Almeida é apelante e Palmas Rent a Car Veículos Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, conseqüentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Dr^a. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8683/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Ordinária nº. 30784-6/08
APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADA : LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY
Rel^o. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria o Magistrado a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso. 3 – A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 4 – Para que haja condenação por litigância de má-fé, a intenção deve estar evidente e, não há nos autos, evidências capazes de impor mencionada condenação. O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8683/09 em que C. R. Almeida é apelante e Luiz Gonzaga Neto figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA

Voto Vencido: O Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, conseqüentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 8687/09

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Ordinária nº. 30782-0/08
APELANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADA : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY
Relº. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária. Dívida contraída por empresa sub-contratada para execução dos serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul. Responsabilidade da contratante. Legitimidade reconhecida. Nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – É do Tribunal de Justiça a competência para o conhecimento do Agravo Retido que, in casu, embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido. 2 – Não há falar em nulidade da sentença. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Não houve cerceamento de defesa, a dívida foi demonstrada, a controvérsia restringiu-se à responsabilidade da apelante acerca das dívidas contraídas pela empresa Padre Luso e, para decidir referida matéria a Magistrada a quo necessitava apenas dos elementos contidos nos autos, não havendo necessidade de maior dilação probatória. Inexiste alteração da causa de pedir, pois independentemente da nomenclatura da ação, o apelado buscava e obteve êxito no recebimento de valor que lhe era devido, ou seja, não há qualquer prejuízo imposto à recorrente. 3 – A sentença não afronta o artigo 131 do Código de Processo Civil, pois a Magistrada a quo sentenciou com base em elementos contidos nos autos, os documentos pertencentes à outra demanda, foram mencionados apenas como forma de evidenciar a inexistência de litispendência, posto que, a causa de pedir é distinta. Havendo discussão de inadimplência com períodos distintos acerca do mesmo contrato, não há respaldo para a alegação de litispendência. 4 – Para que haja condenação por litigância de má-fé, a intenção deve estar evidente e, não há nos autos, evidências capazes de impor mencionada condenação. A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 5 – O quantum de honorários advocatícios não é abusivo, está em consonância com os preceitos legais atinentes ao caso. A alegada necessidade de condenação da empresa Padre Luso carece de fundamento, pois à apelante foi assegurado o direito de regresso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8687/09 em que C. R. Almeida é apelante e Cristal Transporte e Comércio Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 30.09.09, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento do Agravo Retido e da Apelação Cível, mas negou-lhes provimento (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Voto Vencido: O Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY votou no sentido de dar provimento ao agravo retido e, conseqüentemente, declarou nula a sentença de primeiro grau, para os fins de julgar extinto o processo, em face da agravante, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e condenar o agravado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Por conseguinte declarou prejudicado o apelo. Sustentação oral por parte do apelado, através da advogada Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.013/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.862/03.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: ÉDER BATISTA DE ALVARENGA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
ADVOGADA: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO PROCEDENTE. APELANTE ALEGOU FATOS ESTRANHOS. FUNDAMENTAÇÃO DESCONEXA COM A SENTENÇA. 1 – Apelante inconformado com a sentença que julgou procedente o mandado de segurança. 2 - O recurso de apelação não deve ser reconhecido, devido a fatos apresentados totalmente estranhos ao caso analisado. 3 – Violação do direito do Impetrante ao ser excluído da lista de aprovados".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº4.013/04, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, ÉDER BATISTA DE ALVARENGA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, não conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 05/08/2009. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.172/04.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERÊNCIA : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5.556/02 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : INVESTCO S/A.
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
APELADO : JOSÉ VALBER DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. VIA POSTAL. ENDEREÇO DO AR QUE NÃO CORRESPONDE AO DA SEDE DA EMPRESA REQUERIDA. ADVOGADO SEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PODERES. VÍCIO INAFASTADO. 1 – O advogado não estava habilitado a praticar o ato em nome do mandante, pois a procuração não lhe conferia poderes para receber citação. 2 – Recurso não provido, pois a juntada da procuração da requerida não caracteriza o seu comparecimento espontâneo".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.172/04, onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, JOSÉ VALBER DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO, e por vício de citação, cassou a sentença e anulou o processo desde a citação, devendo a mesma ser renovada. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. O Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR absteve-se de fazer sustentação oral. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 02/09/2009 Palmas-TO, 20 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.388/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 663/03 – 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE : AMERICEL S/A.
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
APELADO : REGINA MARCHESI.
ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE. PRECLUSÃO. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMULAÇÃO. PROCEDIMENTOS. 1 – Nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. 2 – Os ritos e os procedimentos estabelecidos não são postos para o deleite das partes, ao contrário, são postos por evidente interesse público. 3 – É possível a cumulação dos honorários arbitrados na execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.388/04, onde figuram, como Apelante, AMERICEL S/A e, como Apelado, REGINA MARCHESI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a r. sentença monocrática. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. 09 Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 09/09/2009. Palmas-TO, 15 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.066/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2.517/04 – VARA CÍVEL
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO.
ADVOGADOS : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS E OUTROS.
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DO ACORDO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. 1 – Apelada propôs Ação de Execução, onde restou acordado o pagamento de 60 parcelas mensais, tendo em vista que o Apelante efetuou o pagamento de 15 das 60 parcelas. 2 – Verifica-se que o Recorrente conheceu sua impontualidade no cumprimento do acordo; portanto, tem-se por incontroversa a dívida exequenda, não havendo se falar em nulidade da execução. 3 – Recurso improvido."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.066/05, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, e, como Apelado, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a r. sentença monocrática. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 30/09/2009. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5189/04.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 3282/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.

AGRAVADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADOS : SIMONE FÁTIMA BERTOU E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE. AUTUADO. DEFESA ADMINISTRATIVA. PREJUDICIALIDADE. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO. AMPLA DEFESA. 1 - O Agravante autuado pela Fisco-lização Municipal, apresentou defesa administrativa nos moldes do que determina o artº 407 da Lei Complementar nº. 21/01, Código Tributário Municipal, deixando, entretanto, de depositar os valores relativos ao depósito exigido pelo parágrafo 3º do mesmo artigo. 2 - Em razão da exigência do depósito, impetrou Mandado de Segurança Preventivo, objetivando afastar a obrigatoriedade de efetuar o depósito previsto. 3 - Não há nos autos qualquer demonstração de alteração da lei, no sentido de que já não mais se exige o depósito: com estas considerações, não há por que acolher a tese de prejudicialidade. 4 - Portanto, é de se conhecer da ilegalidade de exigência do prévio depósito recursal no âmbito administrativo fiscal, porquanto não se coaduna com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, e do direito da petição".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5.189/04 onde figuram, como Agravante, LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, e, como Agravado, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do Agravo de Instrumento, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a liminar deferida, reformando a decisão do MM. Juiz da instância singular, nos autos do Mandato de Segurança Preventivo nº 3.282/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema/TO. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 16/09/2009. Palmas - TO, 21 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS – HC-5.223/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE : ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR.

PACIENTE : ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR.

ADVOGADO : ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA.

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. NECESSIDADE. INADIMPLETAMENTO. DECRETO PRISIONAL. PARCELAS VENCIDAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. 1- Inadimplemento das parcelas que venceram no curso do processo, nesse cenário, e ante posicionamento consagrado pela jurisprudência, inviável a revogação do decreto prisional porquanto persiste o débito relativo às parcelas vencidas. 2 - Admitir-se que o devedor possa afastar o decreto prisional, na ação de execução de alimentos, é premiar e incentivar a má-fé daqueles que se esquivam a cumprir a obrigação de prestar alimentos".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.223/08, onde figuram, como Impetrante, ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, DENEGOU A ORDEM, porque, no caso concreto, houve inadimplemento no curso do processo, revogando a liminar concedida, e, portanto, manteve o decreto prisional. Voltaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Ser. Des. CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 02/09/2009. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.834/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2.3070/05 – 2º VARA CÍVEL.

APELANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS, ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDEMONZI E OUTROS.

APELADO : MARCUS MICHELETTI DIAS.

ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES. AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ENCERRAMENTO IRREGULAR. 1 - Os Embargos Declaratórios devem cogitar de alguma hipótese de omissão, contradição ou obscuridade, sob pena de rejeição. 2 - O fato de a empresa estar inativa não comprova, por si só, a ocorrência de encerramento irregular de suas atividades. 3 - Os sócios de empresa constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada não respondem pelos prejuízos sociais, desde que não tenha havido administração irregular e haja integralização do capital social".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.834/08, onde figuram, como Apelante, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS, ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, e, como Apelado, MARCUS MICHELETTI DIAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no que tange à existência jurídica da cooperativa e à ilegalidade do Sr. Anderson, segundo Apelante, para excluí-lo do pólo passivo. Afastou, ainda, a condenação por litigância e má-fé. Manteve de resto a sentença

guerreada pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, redimensionou o ônus sucumbenciais, suportando a primeira Apelante a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Apelado, que fixou em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A primeira preliminar: da ausência de fundamentação, foi rejeitada por unanimidade. A segunda preliminar: da ilegalidade passiva, foi acolhida por unanimidade. A terceira preliminar: da substituição processual do art. 43 do CPC, não foi conhecida por unanimidade. Voltaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 02/09/2009. Palmas-TO, 20 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.835/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 9.838/05 – 2º VARA CÍVEL.

APELANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS E ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO.

ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

APELADO : AGROPECUÁRIA RURAL LTDA, MIGUEL ÂNGELO SANDINI, SUZETE ALZIRA MOURA SANDINI E SÉRGIO ERNANI MOURA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. IMPEDIMENTO JUDICIAL. MÁ-FÉ. 1 - Não está obrigado o Magistrado a se pronunciar sobre todas as questões postas ao seu exame, pois é necessário apenas analisar as que se mostram essenciais para o julgamento do feito. 2 - A personalidade da sociedade empresarial não se confunde com a de seus sócios, e somente, depois de procedido ao devido processo legal, é que podem responder por atos inicialmente imputados à pessoa jurídica. 3 - O fato de a Cooperativa de Crédito Rural de Palmas estar com impedimento judicial não gera como consequência sua extinção. 4 - O simples fato de a Recorrida ter encerrado suas atividades operacionais e ainda está inscrita na Junta Comercial não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos seus negócios.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.835/08, onde figura, como Apelante, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS E ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO, e, como Apelado, AGROPECUÁRIA RURAL LTDA, MIGUEL ÂNGELO SANDINI, SUZETE ALZIRA MOURA SANDINI E SÉRGIO ERNANI MOURA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e no mérito DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no que tange a existência jurídica da cooperativa e à ilegitimidade do Sr. Anderson, segundo Apelante, para excluí-lo do pólo passivo. Manteve de resto a sentença guerreada pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, redimensionou os ônus sucumbenciais, suportando a primeira Apelante a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos Apelados, que fixou em R\$ 1.500,00. A primeira preliminar: Da ausência de fundamentação, foi rejeitada por unanimidade de votos. A segunda preliminar: Da ilegitimidade passiva, foi acolhida por unanimidade dos votos. A terceira preliminar: Da substituição processual do art. 43 do CPC, não conheceu por unanimidade dos votos. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 02/09/2009. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1516/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS - TO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO

IMPETRANTE : H. T. D. DE S. REPRESENTADO POR C. M. D.

DEF. PÚB. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS

PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.

Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1516/09 em que é Impetrante H. T. D. de S. e Impetrada a Diretora da Escola Paroquial São Vicente Ferrer de Araguatins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 setembro 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1517/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS - TO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO

IMPETRANTE : M. M. V. REPRESENTADO POR M. A. M.

DEF. PÚB. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS

PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1517/09 em que é Impetrante M. M. V. e Impetrada a Diretora da Escola Evangélica Daniel Berg de Araguatins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 setembro 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1518/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS - TO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO

IMPETRANTE : T. L. de S. A. O. menor impúbere, representada por sua genitora A. de S. A. O.

DEF. PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS

PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1518/09 em que é Impetrante T. L. S. A. e Impetrada a Diretora da Escola Evangélica Daniel Berg de Araguatins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 setembro 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1519/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS - TO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO

IMPETRANTE : D. A. C. Representado por seu pai, D. da S. C.

DEF. PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS

PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1519/09 em que é Impetrante : D. A. C. Representado por seu pai, D. da S. C. e Impetrada a Diretora da Escola Evangélica Daniel Berg de Araguatins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 setembro 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1520/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS

IMPETRANTE : Y.K.V.A., REPRESENTADA POR SEU PAI: F.F.A

DEF.PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1520/09 em que é Impetrante Y.K.V.A., Representada por seu Pai: F.F.A e Impetrado Diretora da Escola Paroquial São Vicente Ferrer de Araguatins. Sob a Presidência do

Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 30/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1521/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS

IMPETRANTE : A.P.M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: M. DOS R.P. DA C.

DEF.PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1521/09 em que é Impetrante A.P.M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: M. DOS R.P. DA C. e Impetrado DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 30/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1522/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS

IMPETRANTE : W.A. DA S.J., REPRESENTADO POR SUA MAE: M.E.L. DE O.S.

DEF.PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1522/09 em que é Impetrante W.A. DA S.J., REPRESENTADO POR SUA MAE: M.E.L. DE O.S e Impetrado DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 30/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1523/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS

IMPETRANTE : G.C.M.M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A.M.M.M

DEF.PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1523/09 em que é Impetrante G.C.M.M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A.M.M.M e Impetrado DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 30/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1524/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS
IMPETRANTE : J.F.G., REPRESENTADO POR SEU PAI J.G.G
DEF.PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADA : DIRETORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE ARAGUATINS/TO
PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1524/09 em que é Impetrante J.F.G REPRESENTADO POR SEU PAI J.G.G e Impetrado DIRETORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE ARAGUATINS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 30/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 1525/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUATINS
IMPETRANTE : R.L.L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA R.L.P.P.
DEF.PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO : DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula do impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1525/09 em que é Impetrante R.L.L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA R.L.P.P. e Impetrado DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 30/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa na sessão do dia 23/09/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5803/2006

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.º 6174/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADOS : VERONICA SILVA DO PRADO E OUTROS
APELADOS : EVA CRISTINA SANTANA SALES E OUTROS, WILLIAN SANTANA SALES E ADÃO WANDERSON SANTANA SALES
ADVOGADOS : LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. INDENIZAÇÃO POR OBITO DO SEGURADO. PARCELAS EM ATRASO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO.NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO.

A existência de parcelas atrasadas, sendo de escassa importância, não implica suspensão ou cancelamento automático do contrato de seguro, por atentar ao princípio da boa-fé; sendo necessário, ao menos, a interpelação do segurado, comunicando-o da suspensão dos efeitos da avença enquanto durar a mora, o que não é o caso dos autos. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5803/2006 em que é Apelante HSBC SEGUROS BRASIL S/A e Apelados EVA CRISTINA SANTANA SALES, WILLIAN SANTANA SALES E ADÃO WANDERSON SANTANA SALES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida no dia 07 outubro de 2009, por unanimidade, votou pelo desprovido do presente recurso para manter incólume a sentença vergastada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. Palmas - TO, 16 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8204/2008

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
APELANTE : M. G. DA S.
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. A obrigação alimentar foi estabelecida de forma comedida. Tomou por base os indícios e sinais de capacidade econômica do apelante e as necessidades da alimentada, de molde a possibilitar a sobrevivência desta, mas também a do obrigado, que deverá ser capaz de arcar com o posicionamento, sem ser submetido à situação precária. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8402/2008 em que é Apelante M. G. DA S. e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida no dia 30 setembro de 2009, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, tão-só, para conceder os benefícios da assistência judiciária para fins recursais. No mais, manteve a sentença do Magistrado de primeiro grau em sua totalidade. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9764 (09/0077150-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 69871-5/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.º ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi
AGRAVADO: DULCIMAR RODRIGUES LACERDA
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenha
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO nº 2007.0006.9871-5, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, ajuizada pela agravada, DULCIMAR RODRIGUES LACERDA, em face do ora agravante. Insurge-se o agravante contra decisão proferida na primeira instância que concedeu a tutela antecipada, determinando ao agravante o pagamento, no prazo máximo de trinta dias, dos adicionais por tempo de serviço que a agravada vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003, sob pena de multa. Após interposição do agravo de instrumento, a liminar foi concedida às fls. 220/222-TJ, suspendendo os efeitos da decisão agravada. A fl. 226-TJ, o Magistrado singular informa que foi prolatada sentença de mérito nos autos em epigrafe. Certidão de fls. 227-TJ, informando que transcorreu in albis o prazo para a Agravada apresentar as contra-razões. E o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular informa que proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9928 (09/0078429-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 9.6051-3/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: Edmilson Rodrigues de Sousa Júnior
AGRAVADO: EMPRESA WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO: Carlos Canrobert Pires
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.6051-3/09, ajuizada pela EMPRESA WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, ora agravada, em desfavor do agravante, em trâmite perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada (fls. 19/21-TJ), a magistrada a quo deferiu o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273, por considerar que o objeto da Concorrência Pública nº 003/2009 é o mesmo entregue à Empresa agravada, através do contrato de prestação de serviços de execução de obras de infra-estrutura (nº 425/2003), retificado pelo Termo Aditivo nº 03, ressaltando, ainda, as publicações nos Diários Oficiais do Estado e da União (fls. 57/58) e Relatórios (fls. 59/69) (fumus boni juris) e que caso o pedido venha a ser apreciado apenas em sede de mérito, prejuízos irreparáveis poderão acometer à parte requerente, ora agravada, uma vez que homologado o procedimento licitatório, restará prejudicado o pedido do mesmo pela perda do objeto (periculum in mora). Em seu arrazoado recursal, o agravante pretende, em síntese, a suspensão da decisão, sob o argumento de que inadmissível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, em face da vedação legal. Colaciona os documentos de fls. 19/121-TJ. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo

principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, dos recorrentes. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que os requisitos se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão. Anoto, inicialmente, que não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação à postulante (periculum in mora in verso). O direito envolvido na lide não pode ser mitigado pela submissão excessiva e desarrazoada a protocolos internos dos órgãos públicos, a formalidades burocráticas e a regras processuais, quando deles o ente público busca se prevalecer para frustrar a prestação jurisdicional urgente. Sobre o tema, João Batista Lopes, assim ensina: "(...) Em verdade, as restrições opostas pela lei à tutela antecipada são de duvidosa constitucionalidade e contrariam as tendências do processo civil moderno. (...) E o direito de ação tal como concebido pela doutrina moderna não significa apenas o poder de exigir solução judicial de uma lide, mas também o de obter tutela urgente que obste a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Por outras palavras, o direito de ação, em nosso ordenamento jurídico, abrange, também, o direito à antecipação da tutela, que não pode ser excluído nas ações em face da Fazenda Pública. Nem outra poderia ser a solução. Deixar de atender à urgência da postulação poderá significar a própria frustração do direito, vale dizer, será negar a tutela jurisdicional e o direito de ação." Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ullimadas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8417 (08/0070088-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Prestação e Contas nº 73248-6/06, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTES: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA

ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

EMBARGADA: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para que, em cinco dias, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9229 (09/0072223-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 1492/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

EMBARGANTE: MÚCIO DE MORAIS

ADVOGADOS: Luciana Silva Reis Farinha e Outros

EMBARGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de atribuição de efeitos infringente aos Embargos Declaratórios, intime-se o Embargado para querendo, ofertar contrarrazões. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9901 (09/0076751-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 6.1892-0/09 da Única Vara da Formoso do Araguaia - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Rodrigo de Meneses dos Santos

AGRAVADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA LTDA

ADVOGADOS: Wilmar Ribeiro Filho e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, passada nos autos da Ação Declaratória nº. 61892-0/09, tendo como parte Agravada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA. A decisão agravada (fls. 28/30) deferiu liminarmente a antecipação de tutela e determinou ao Agravante/Estado, por seu órgão de execução SEFAZ, que proceda a imediata expedição de Certidão Negativa em nome da Agravada, cominando pena diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento. O juiz "a quo" fundamentou seu entendimento na prova inequívoca de que existem ações de execução fiscal em curso contra a Agravada, onde o Estado busca o recebimento dos seus créditos, não podendo se valer da negativação cadastral para promover coerção ao pagamento e, ainda, obstar a atividade econômica da empresa, daí surgindo o receio de dano irreparável. Insurge-se o Agravante contra o "decisum", argumentando que a ação declaratória é incabível, uma vez que os créditos tributários, constituídos pelo lançamento, se sujeitam à ação anulatória, na esteira da previsão do artigo 38 da LEF (Lei 6830/80) e jurisprudência que colacionou.

Aduziu que para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário deveria ter sido efetuado o depósito integral preparatório, o que não foi cumprido pela Agravada. Alegou, também, que os créditos tributários em discussão remontam a R\$ 5.410.202,93 e que, ao contrário do que foi afirmado pela Agravada na sua inicial, não houve penhora de bens para garantir a execução do débito, motivo pelo qual requereu a aplicação da pena de litigância de má-fé. Por fim, postulou pelo deferimento liminar de efeito suspensivo e o provimento do agravo no julgamento definitivo, casando-se a decisão interlocutória recorrida. Juntados documentos de fls. 16/211. Feito distribuído regularmente e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo relido, exceto nos casos em que houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pelo cumprimento da decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência da hipótese acima alinhada. No caso vertente, não se preocupou o Agravante em demonstrar a lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, restringindo-se em refutar os argumentos jurídicos lançados no decisório açoitado. Depreende-se do conteúdo dos autos que o juiz singular deferiu a tutela antecipada arimado na presença de prova inequívoca de que os créditos tributários em favor do Estado são objetos de execução judicial, onde sua cobrança continua garantida, além disso a verossimilhança das alegações da empresa Agravada é incontestada, já que sua atividade econômica estaria totalmente obstada se não fosse pela emissão da certidão negativa. Observo que, com relação ao Estado/Agravante, a decisão atacada apenas determinou a expedição da referida certidão negativa, deixando claro o caráter precário da medida e a possibilidade de reversão a qualquer momento ou no julgamento definitivo. Emerge evidente que a medida açoitada teve o condão de garantir a continuidade da atividade produtiva e negocial da empresa Agravada, sem que isso importasse em restrição dos direitos creditórios do Estado, que continuam a ser cobrados em ações próprias, não havendo qualquer lesão a ser evitada. Noutro ângulo, verifica-se que o presente agravo visa que seja obstada a emissão de tal certidão, o que não trará nenhum benefício ao erário público, exceto constranger de forma indireta a devedora, ora Agravada, a saldar antecipadamente sua dívida, antes mesmo da obtenção da prestação da tutela jurisdicional nos processos em trâmite. Ademais, com a suspensão do fornecimento da referida certidão, restará inviabilizada a atividade negocial da empresa, o que certamente terá reflexos na sua saúde financeira, implicando, até mesmo, na dificuldade em saldar seus débitos tributários. A medida de negatar o nome dos devedores, antes que o débito esteja acobertado pelo provimento jurisdicional definitivo, costumadamente é denominada de meio coercitivo indireto, cujo objetivo é inviabilizar as atividades normais da empresa como forma de proporcionar a sua submissão ao credor e saldar sua dívida sem maiores questionamentos. Portanto, não se trata de incentivar a sonegação, mas sim garantir ao devedor a manutenção das suas atividades financeiras enquanto se discute o débito em juízo, pois tal prerrogativa é inerente ao estado democrático de direito. Não vislumbro, sob essa ótica, como a manutenção das atividades negociais da Agravada, garantida pela expedição da certidão multicitada, poderá causar lesão grave e de difícil reparação ao Estado/Agravante. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9921 (09/0078306-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 9.5764-4/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA GUEDES

ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães

AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA DO SOCORRO SOUZA GUEDES, devidamente qualificada nos autos e assistida por advogado (procuração fls. 08), ingressa com agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível desta Capital, passada nos autos da ação revisional de contrato bancário nº. 9.5764-4/09, figurando como parte agravada AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. A ação principal tem como objeto revisar o contrato de financiamento entabulado entre as partes, ao fundamento de foram inseridas verbas e encargos remuneratórios ilegais e abusivos, motivo pelo qual entende que a prestação mensal de R\$ 553,53 deve ser reduzida para R\$ 327,66. Requereu, assim, o provimento liminar para consignação do valor que entende correto. O juízo "a quo" no decisório de fls. 28-vº, admitiu a possibilidade de cumulação de pedidos de ritos de distintos, desde que seja aplicado o procedimento ordinário, passando a analisar o pedido sob o prisma da antecipação de tutela, a qual foi indeferida ao fundamento de que não houve qualquer situação imprevista ou imprevisível que tenha afetado o contrato, não se admitindo que o estado-juiz se imiscua "initio litis" na relação negocial pactuada, para alterar os termos do pacto e determinar, sem o devido contraditório, a consignação de valor diverso do contratado. Contra essa decisão insurgem-se a Agravante, sustentado que verdadeiramente o que se requereu foi a tutela liminar preconizada pelo artigo 890 do CPC, a fim de permitir ao devedor promover a consignação com efeito de pagamento, evitando-se a mora e resguardando-se o direito de manutenção da posse do bem financiado (veículo), enquanto perdurar a discussão do débito. Transcreveu jurisprudência que entende abonar sua tese e pleiteou a concessão de liminar deferindo a consignação em pagamento almejada, confirmando-se no julgamento definitivo do recurso. Juntados documentos às fls. 09/29. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Inicialmente, DEFIRO a gratuidade processual pleiteada, já que preenchidos os requisitos legais. Seguindo para análise do recurso, verifico que este não suporta sequer a fase de admissibilidade, eis que instruído deficitariamente. A certidão de intimação da decisão recorrida, juntada às fls. 29, está totalmente incompleta, não restando consignada a data da publicação, a data da certidão e assinatura do servidor responsável. Com efeito, a certidão juntada não se presta para aferir a tempestividade do recurso, deixando a parte de cumprir a obrigação processual cristalizada no artigo 525, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, situação que conduz ao não conhecimento da insurgência. Nesse sentido, veja aresto do Tribunal de Justiça Mineiro,

"in verbis": "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR E DE CITAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NO ART.525, I, CPC- ACOLHIMENTO- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Para interposição do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, no momento de sua interposição, é exigida a juntada obrigatória de documentos para a formação do INSTRUMENTO conforme disposto no art.525, I, CPC, não sendo possível fazê-lo tardiamente. Recurso não conhecido." (Agravo de instrumento nº 1.0145.08.472423-9/001, Rel. Des. MÁRCIA DE POLI BALBINO, votação unânime, dj 09/10/2008). ISTO POSTO, com apoio no entendimento esposado e na regra processual assinalada, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1503 (09/0077416-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 22927-4/09 da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

PROC. GERAL MUNICÍPIO: Flávio Suarte Passos

AGRAVADOS: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO, contra decisão liminar proferida por este Juízo (fls.255/257) nos autos de CAUTELAR INOMINADA com pedido de liminar, interposta por AIDES ALVES MESSIAS e OUTROS, em face de CARLOS LUSTOSA NETO – Prefeito Municipal de Lizarda –TO, com fulcro no parágrafo único do art. 800 do Código de Processo Civil. Informa ter a decisão que recebeu o recurso de apelação interposto contra sentença que denegou o Mandado de Segurança no 2293 (2009.0002.2927-4) sido publicada no Diário Eletrônico da Justiça no 2265, de 1º/9/2009, página 66, considerando-a publicada no dia 2/9/2009. Tal decisão recebeu o mencionado recurso apenas no efeito devolutivo. O agravado menciona que, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, Agravo de Instrumento é recurso cabível para combater decisão proferida pelo magistrado "a quo" que fixa os efeitos em que recebe a apelação, através do qual o Tribunal poderá deferir o efeito suspensivo. Portanto, não se admite Ação Cautelar Inominada como substitutivo de Agravo de Instrumento. Afirma a impossibilidade da aplicação da fungibilidade recursal, posto a Ação Cautelar Inominada objetivando a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação ser intempestiva, pois os requerentes, ora agravados, ingressaram com a mencionada ação em 16 de setembro de 2009, quando teria apenas o prazo de dez dias para impetrar o Agravo de Instrumento. Sustenta que, se a Ação Cautelar tivesse sido interposta no prazo legal para interposição do Agravo de Instrumento, em remota hipótese, poder-se-ia admitir a aplicação da fungibilidade recursal, ainda que a ação cautelar não fosse, a rigor, um recurso. Diz que restaram violados os artigos 522, 527, III e 558, todos do Código de Processo Civil ao admitir a interposição de medida processual diversa da prevista nos mencionados dispositivos, como também violado o art. 5º da Constituição Federal em seus incisos XXXVII, XXXVII e LIV. Assegura que o presente caso exige a aplicação inserta no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ou seja, extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Aduz que a jurisprudência dos Tribunais Pátrios é pacífica quanto ao entendimento de não se admitir o aforamento de ação cautelar ou mandado de segurança para buscar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação recebido apenas no efeito devolutivo. Colaciona jurisprudência nesse sentido. Requer faça-se prevalecer a lei aplicável à espécie e à igualdade entre as partes, a fim de conhecer o presente recurso por próprio e tempestivo, dando provimento ao Agravo Regimental, reformando a decisão liminar, proferidos nos autos de Ação Cautelar Inominada por violação aos preceitos contidos nos artigos susmencionados, e, de consequência, julgue-se extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, com a condenação dos agravados em honorários de sucumbência correspondente a 20% sobre o valor da causa. O agravante alega, ainda, violação ao art. 226 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visto ter-se deferido concessão de liminar para fixação de efeito suspensivo, sem a audiência da parte contrária. Alega que a parte requerente da Ação Inominada não faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por estarem sendo patrocinados por advogado particular. Portanto, deve-se revogá-los, a fim de que respondam pelas custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à presente causa. É o relatório Decido. Os requerentes-agravados ajuizaram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Prefeito de Lizarda –TO (Mandado de Segurança no 2293 (2009.0002.2927-4), visando à reintegração na posse dos cargos que ocupavam até a emissão do decreto de exoneração. Tal segurança restou denegada através da sentença de fls. 244/250. Inconformados com a decisão, interpuseram recurso de apelação, recebido este apenas no efeito devoluto. Diante disso, interpuseram Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, a fim de obter a concessão do efeito suspensivo, em sede de liminar, ao referido recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança em questão, sob a alegação de lesão ao seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal não observado pelo requerido quando das exonerações via decreto e sem procedimento administrativo disciplinar. A liminar pleiteada na Ação Cautelar Inominada foi por mim deferida, motivo pelo qual o agravante-requerido insurgiu-se interpondo o presente o Agravo Regimental, ora em análise. Quando da concessão da liminar reconheci que embora, em princípio, o recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança deva ser recebido apenas no efeito devolutivo, em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no "mandamus" até o julgamento da apelação. Disse ainda que a decisão acerca dos efeitos em que se recebe a apelação é agravável, consoante dispõe o art. 522 do Código de Processo Civil, sendo inviável o manejo da medida cautelar para buscar o que poderia ter-se revertido por meio da interposição do recurso apropriado. No entanto, reconheci que se deve respeitar o preceito constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional e, por tal razão, entendi que seria inadmissível sacrificar medida indispensável à efetividade da prestação jurisdicional por mera questão de procedimento

recursal. Diante disso, e neste caso específico, verifiquei ser possível o cabimento de Ação Cautelar Inominada para dar efeito suspensivo ao recurso de apelação em Mandado de Segurança, devido à relevância do direito sustentado pelos requerentes. Convém ressaltar que o recurso de apelação interposto pelos requerentes nos autos de Mandado de Segurança no 2293 (2009.0002.2927-4) busca a reforma da sentença de primeiro grau que denegou o pedido de reintegração na posse dos cargos que os recorrentes, ora requerentes, ocupavam até a emissão do decreto de exoneração emitido pelo Prefeito de Lizarda –TO. Sabe-se que a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação é medida excepcional. No entanto, além do fundamento anteriormente demonstrado, também concedi a liminar pleiteada, ante a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", pois se não se conceder tal efeito suspensivo ao recurso de apelação o cumprimento da sentença que denegou a ordem pleiteada pelos requerentes causará prejuízo tanto aos próprios funcionários quanto à própria administração. Diante do exposto, e apesar de todas as alegações feitas pelo agravante no presente Agravo Regimental, continuo convencido de que o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo pode, de fato, causar aos requerentes-agravados prejuízos irreparáveis, visto o caráter alimentar dos salários percebidos e a possibilidade de prejuízo ao sustento deles. Posto isso, conheço do presente recurso e mantenho a decisão proferida na Ação Cautelar Inominada, que concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança no 2293 (2009.0002.2927-4), em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Tocantínia –TO, e determinou a imediata reintegração dos requerentes aos seus respectivos cargos públicos, com o devido recebimento de suas remunerações mensais até o julgamento do mérito da presente Ação Cautelar Inominada. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpre-se. Palmas –TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6033 (09/0078393-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONALDO CAROLINO RUELA

PACIENTE: R. R. T.

DEFEN. PÚBLICO: Ronaldo Carolino Ruela

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC 6025 (09/0078264-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA

PACIENTE: MARIA NATIVIDADE TEODORO LIMA CAJADO

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida a espécie de Habeas Corpus liberatório, impetrado em prol de Maria Natividade Teodoro Lima Cajado, que teve seus pedidos de Relaxamento de Prisão, e de Liberdade Provisória, indeferidos pela autoridade apontada como coatora. Na inicial o impetrante aduz que a paciente foi presa pela Polícia Militar, no dia 15/07/2009, acusada de tráfico de drogas – art. 33 e 40 da Lei nº. 11.343/06, e art. 289, § 1º do Código Penal uso de moeda falsa. Alega que a prisão é injusta, pois a paciente foi surpreendida, quando retornava para sua residência, oriunda do Assentamento Chaparral, no Município de Araguaína. Assim, deparou-se com um contingente de Policiais Militares, a porta de sua casa, os quais procuravam a pessoa de Marcus de tal, este acusado de tráfico de drogas. Adentrando ao local, sem qualquer mandado, os Policiais encontraram drogas, e uma cédula de R\$ 10,00 (Dez) reais falsa, momento em que deram voz de prisão à paciente, atuando-a em flagrante. Contudo, assevera o impetrante, houve engano por parte dos Policiais, e por esta razão entende que a prisão foi injusta, pois na realidade, os Policiais procuravam pelo filho da paciente – Marcus Cajado Lima – que residia sozinho na casa pertencente a mesma, e que, lamentavelmente, encontra-se envolvido com o tráfico de entorpecentes. Inclusive, prossegue o impetrante, o filho da paciente, ao tomar conhecimento do ocorrido, declarou expressamente – fls. 0027-TO, ser o autor dos crimes, bem como, serem de sua propriedade a nota falsa apreendida, e demais objetos encontrados no local. Declara, ainda que a paciente não tinha qualquer conhecimento da droga e da origem das mercadorias. No mais, o impetrante destaca as condições pessoais

amplamente favoráveis da paciente, sem antecedentes, com residência fixa no distrito da culpa, apontando, também, para a ausência de qualquer perigo aos bens tutelados pelo art. 312 do CPP, sendo, pois, desnecessária a sua prisão preventiva. Diz que a prisão provisória somente deve ser admitida como excepcional, justificando-se apenas, quando houver absoluta necessidade e, demonstrada por meios concretos. In casu, pondera a paciente, não obstante estar demonstrada a sua total desconhecimento sobre a droga e a cédula falsa, encontradas em sua casa, que não representa qualquer ameaça a ordem pública, ou ao regular desenvolvimento da instrução criminal, pois, não se vislumbra qualquer tentativa em se esquivar do alcance da Justiça. Ataca a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, dizendo-o inadequadamente fundamentado, pois para manutenção da custódia apenas faz menção a gravidade da conduta, sem trazer dados concretos apontando para indícios de autoria, ou sobre a necessidade de segregação cautelar. Conclui aduzindo que paciente encontra-se sofrendo indubitavelmente constrangimento ilegal, devendo, pois ser concedida a ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura, pugna, também pelo trancamento da ação penal movida contra a paciente, sustentando-se os efeitos contra si decorrentes da persecução. A inicial vem instruída com os documentos de fls. 006/0045-TJ. É o relatório no que interessa. Passo a decidir. Devido a urgência que o caso requer, determino a notificação da autoridade impetrada para apresentar as informações sobre o caso. Contudo, em vista da ausência de manifestação até a presente data, entendi por bem, chamar o feito à ordem e "ex officio", analisar o pedido de liminar, mormente porque, após análise superficial dos autos, entendi ser premente a possibilidade de a paciente estar sofrendo constrangimento ilegal. Como é cediço, o remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente. Pois bem: "In casu", entendo que apresentam-se em favor da paciente os motivos autorizadores da concessão de ordem em caráter liminar. Inicialmente, quando ao "fumus boni iuris", verifica-se que é plausível o direito à liberdade provisória invocado pela paciente, pois comprovadamente trata-se de pessoa primária, sem qualquer antecedente, com residência fixa no distrito da culpa, e que, a "priori" não teria qualquer estímulo, até pela idade, de evadir-se colocando em risco a instrução criminal ou a própria aplicação da lei. De igual forma, não vejo qualquer perigo de que a sua liberdade provisória coloque em risco a ordem pública, até porque seus antecedentes não demonstram qualquer envolvimento com a criminalidade. Presente, também o "periculum in mora", pois a demora até o julgamento final deste "writ" pode tornar ineficaz o saneamento do constrangimento ilegal, na medida em que a permanência da paciente no ergástulo, ante as evidências mencionadas da desnecessidade da medida, acarretará prejuízos de ordem moral e material de difícil ou impossível reparação. Ante tais considerações, e demonstrada a presença dos pressupostos que autorizam a concessão da ordem "in limine", concedo de ofício a ordem em caráter liminar para determinar a imediata soltura da paciente Maria Natividade Teodoro Lima Cajado, se por outro motivo não estiver presa, expedindo-se para tanto o competente alvará de soltura. Comunique-se imediatamente, através de "fac símile", o juiz impetrado, bem como a Cadeia Pública onde se encontra presa a paciente. Baixem os autos à Secretaria da 1ª Câmara Criminal, onde deverão aguardar, por 05 (cinco) dias as informações anteriormente requisitadas à autoridade impetrada. Após decorrido o prazo, com ou sem as informações vistas a PGJ para parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 39/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9533/09 (09/0076731-6)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: DENUNCIA Nº 022/05 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO.

T.PENAL: ART. 213, C/C O ART 224, ALÍNEA "A" AMBOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: PEDRO RODRIGUES NETO.

DEFEN. PÚBL.: TATIANA BAREL LUCINDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3948/08 (08/0068613-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2429/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03.

APELANTE: MANOEL RIBEIRO NETO E WELINTON RIBEIRO MOTA.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3946/08 (08/0068611-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1735/06, 2ª DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03.

APELANTE: FRANK MAGNO ALVES SANTOS.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9150/09 (09/0075717-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 3997-0/04 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: SEBASTIÃO MILANE DIAS BORGES.

ADVOGADOS: MÁRCIO UGLEY DA COSTA E OUTRO (FLS. 239).

APELANTE: ISMAEL VÂNIO AGOSTINHO SANTANA (FLS. 89).

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-9594/09 (09/0076933-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 31/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 302 DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ARTIGO 70, DO CP.

APELANTE: DOMECI FERNANDO DE LIMA.

ADVOGADA: DÉBORA REGINA MACEDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1502/09 (09/0077289-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 489/00 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO).

REQUERENTE: AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS.

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.014 (09/0078033-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA.

PACIENTE: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO

ADVOGADO: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JURANDIR KALB DE OLIVEIRA, em favor de MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraná-TO. Narra o Impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde o dia 22 de julho de 2009, no Presídio de Palmas, pela prática do crime capitulado no artigo 180 do Código Penal e 14 da Lei nº 10.826 de 2006. Ressalta que o Paciente encontra-se ergastulado mais de 85 (oitenta e cinco) dias e não foi realizado o interrogatório do mesmo. Assim, afirma que o Paciente possui mulher e filho, é tecnicamente primário, apesar de responder um processo em São José do Rio Preto-SP, mas o mesmo não transitou em julgado. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus

argumentos. Ao final, postula que seja deferida a liminar para relaxar a prisão do ou concedida à liberdade provisória com a expedição do Alvará de Soltura. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls. 17/19, dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator “.

HABEAS CORPUS Nº 6043/09 (09/0078503-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIANE ARAÚJO DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
PACIENTE: CLAUDIA CASTRO DE SOUZA, ADERLANE AIRES PIMENTA DA SILVA, ALFREDO LUZ DA SILVA E MARIA AIRES PIMENTA DA SILVA
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6043- DECISÃO- Os Pacientes, através da petição de fls. 111, requerem a desistência do presente Habeas Corpus. Havendo o pedido de desistência do presente feito sido formulado pela Impetrante de forma regular, sua homologação é medida que se impõe. Desta forma, HOMOLOGO a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, determino o arquivamento do presente writ com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL 9865 (09/0078007-0)

VOLUME 1/1
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 51443-4/08)
2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE: PEDRO LOPES JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " A Comarca de origem para os fins requerido pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 139/142). Palmas (TO), 26 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Intimação ao Apelante seu Advogado

APELAÇÃO 9849 (09/0077973-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
VOLUME 2/2
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
Nº 707370/05 DA
3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 217 A DO CODIGO PENAL
APELANTE: ISLEI BARROS LIMA
ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito:” DESPACHO (AP 9.849) À Secretaria da Segunda Câmara Criminal para atendimento da Cota Ministerial de fls. 335/338 dos presentes autos. Após, abra-se vista ao Ministério público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se, Palmas 22 de outubro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA- Relator “. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5993

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADÃO SILVA SANTOS
PACIENTE: ADÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. INDÍCIOS DE PROVA. O trancamento de Ação Penal na via estreita do Habeas Corpus, é de caráter excepcional, de forma a evidenciar a justa causa, seja pela

atipicidade do fato, seja pela ausência de qualquer elemento indiciário a fundamentar a acusação. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5993 em que é Paciente Adão Silva Santos e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Colméia-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 36ª Sessão de Julgamento realizada no dia 20/10/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9501/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ANTÔNIO CLÉUSIO DOS SANTOS ARAÚJO
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA – INADMISSIBILIDADE - MOMENTO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO. DESNECESSIDADE DE POSSE MANSO E PACÍFICA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. - A brevidade da posse da coisa furtada e o estado de flagrância não elidem a caracterização do furto consumado, porque a lei não exige para tanto posse definitiva ou prolongada, contentando-se com mero estado tranquilo, ainda que transitório, de detenção da coisa, o que impõe, neste caso, por conseguinte a confirmação da sentença condenatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida por todos os seus termos, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5970/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU
PACIENTE: DIVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — ART. 44 DA LEI 11.343/06 – VEDAÇÃO EXPRESSA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo nos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, máxime em se considerando o disposto no art. 44 da Lei 11.464/07, que expressamente proíbe o benefício ao acusado de tráfico de drogas, independentemente de suas condições pessoais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 20/10/2009, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5969/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU
PACIENTE: ELIOMAR DE FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – ESCUTAS TELEFÔNICAS- BUSCA DOMICILIAR – REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — ART. 44 DA LEI 11.343/06 – VEDAÇÃO EXPRESSA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA. - Restando demonstrado nos autos que tanto a escuta telefônica quanto a busca domiciliar foram precedidas de autorização judicial e realizadas em estrita observância aos ditames legais e constitucionais, não há qualquer nulidade ou irregularidade a ser reconhecida que pudesse ensejar relaxamento da prisão em flagrante. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, máxime em se considerando o disposto no art. 44 da Lei 11.464/07, que expressamente proíbe o benefício ao acusado de tráfico de drogas, independentemente de suas condições pessoais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 20/10/2009, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto

do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 20 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5254

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47243-7/05
RECORRENTE : BANCO DA RURAL S/A
ADVOGADO(S) : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO(A) : HERCULES RIBEIRO MARTINS E ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HERCULES RIBEIRO MARTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Informe-se as partes o retorno dos presentes autos do Superior Tribunal de Justiça, o qual foi julgado naquela instância com provimento ao recurso especial, conforme certidão de fl. 326-verso, tendo transitado em julgado 15/10/2009. Palmas/TO, 27 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8015

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO P/ DANOS MORAIS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(A) : AMADO CILTON ROSA
ADVOGADO : MARCELA DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Os Embargos Declaratórios versam sobre o acordo celebrado entre as partes, devidamente homologado, e que, de acordo com o embargante, "...restaram dispensados, ao Ente estatal, os honorários advocatícios sucumbenciais, originária da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extinguindo o processo..." (f. 356). Sustenta o embargante a existência de omissões, aparentes contradições e erro de fato, tido em conta serem devidos os honorários advocatícios ao terceiro interessado, o advogado Júlio Solimar Rosa Cavalcanti. Argumenta que o juízo competente para a homologação do acordo seria o da 1ª Vara da Fazenda Pública, bem como a existência de nulidade "...da parte da Cláusula Primeira do Termo de Acordo em que houve a dispensa do Estado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, parcelas autônomas, pertencentes exclusivamente ao Advogado (...), nos termos dos artigos 23 e 24, §§3º e 4º, da Lei nº 8.906/94..." (f. 359). Registra que se trata de "...direito indisponível que jamais poderia ser objeto de transação..." (f. 361), e que o fato de ter substabelecido sem reservas à nova advogada do autor em nada modifica seu direito ao recebimento dos honorários, pois "...não houve renúncia expressa do embargante..." (f. 364). É o relatório. Passo à decisão. Compulsados os autos, constata-se que foi celebrado acordo entre o embargante e o embargado em data de 04/09/2009, devidamente homologado no dia 18 do mesmo mês e ano, decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 21/09/2009 (f. 348). A peça recursal sub examinem somente foi protocolizada em 08/10/2009. Extemporâneos os aclaratórios, portanto. O termo inicial do prazo para recorrer é a data em que foi realizada a intimação da homologação do acordo celebrado, e não da intimação da retificação dele, uma vez que a cláusula modificada diz respeito tão-somente ao dia do pagamento da primeira parcela ao embargante, e está contida na cláusula terceira do Termo. O Embargante está a questionar apenas a cláusula primeira, na parte em que "...houve a dispensa do Estado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, parcelas autônomas, pertencentes exclusivamente ao Advogado (...), nos termos dos artigos 23 e 24, §§3º e 4º, da Lei nº 8.906/94..." (f. 359). À luz do exposto, não conheço dos embargos, por intempestividade. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8322

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 7017-0/08
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) : WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S.A. contra acórdão prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 126/127 e 144), que, à unanimidade, deu provimento ao recurso, reformando a decisão agravada, autorizando a Agravante a promover a consignação em juízo dos valores tidos como devidos, bem como suspender as consignações em folha de pagamento no valor mensal de R\$3.483,13 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos), ficando o banco Agravado impedido de promover a inscrição do nome da Agravante em cadastros de inadimplentes. Opostos embargos de declaração em 31.07.2009 (fls. 130/136), foram eles conhecidos, mas rejeitados (fls. 144 – publicado em 03.09.2009). Através do Recurso Especial (fls. 148-158) fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, alegou malferimento aos artigos 422, 477 e 478 do Código Civil, art. 93,

IX da Constituição Federal, bem como ao art. 6º da Lei 8.078/90. Levantou preliminar de negativa de vigência dos artigos 535 e 458, II do Código de Processo Civil, arguindo que as questões de fato impugnadas pelo Recorrente não foram apreciadas. Aduziu não ter ocorrido superveniência de acontecimento extraordinário e imprevisível que gerasse onerosidade excessiva para uma das partes, argumentando que se a Recorrida efetuou mais um empréstimo junto ao Banco HSBC, sendo este oneroso ao contracheque, não pode o Recorrente ser penalizado por isso, não havendo que se falar em revisão de contrato. Há contrarrazões (fls. 165-189). É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Foi feito o preparo. Analisando, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial. Já pacífico no Superior Tribunal de Justiça que o artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, a jurisprudência daquela Corte é uníssona no sentido de que o julgador não está adstrito a examinar todas as teses levantadas pelas partes, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, IX da Constituição Federal. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes da Quarta Turma: AgRg no Ag 639.452/MT, da Relatoria do Ministro FERNANDO GONÇALVES, publicado no DJe de 01/07/2009; REsp 873.330/MG, da Relatoria do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, publicado no DJe de 02/02/2009; REsp 247.356/SP, da Relatoria do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, publicado no DJe de 24/11/2008 e REsp 1027897/MG, da Relatoria do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, publicado no DJe de 10/11/2008. Em relação à alegada ofensa aos artigos 422, 477 e 478 do Código Civil, bem como ao art. 6º da Lei 8.078/90, o entendimento da Turma Julgadora baseou-se na análise do conjunto probatório. Rever tal entendimento, obviamente, demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de Recurso Especial, a teor do disposto na Súmula 07 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Portanto, inviabilizado fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Diante do exposto, indefiro o processamento do presente Recurso Especial. P. I. Palmas, 26 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3341ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:09 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078218-8

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1681/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6.4852-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
T.PENAL: ART. 229, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 330, C/C OS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA "G" E ART. 69 "CAPUT" TODOS DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 209.

PROTOCOLO: 09/0078499-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2404/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 11673-0/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 11673-0/08 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078529-2

APELAÇÃO 9979/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6994-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6994-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SILVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
APELADO: BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: SILVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
APELADO: BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078577-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2405/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 522/97
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 522/97 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 171, § 2º, INCISO VI DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO (A): LUCILENE BARROS
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078597-7

APELAÇÃO 9989/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3273-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3273-0/09, ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE (S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO (A): MARIA NERY NERES MARTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078598-5

APELAÇÃO 9990/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 48985-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE POSSESSÓRIA Nº 48985-3/09 (2908/03) - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA E E SUA MULHER SEBASTIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO (S): MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE (S): GILMAR NARDI E E SUA MULHER ROSANI APARECIDA DOTTO NARDI
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO WANDERLEY
APELADO: ANTONIO ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO (A): HELISNATAN SOARES CRUZ
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078599-3

APELAÇÃO 9991/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 17884-0/09 2074/00 2088/00
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 17884-0/09 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTONIO DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019744-0

PROTOCOLO: 09/0078600-0

APELAÇÃO 9992/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 513/05 514/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO Nº 513/05 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
APELADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006735-7

PROTOCOLO: 09/0078604-3

APELAÇÃO 9993/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 798/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 798/01 - VARA CÍVEL)
APELANTE (S): FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS E ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
APELADO (S): FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS E ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078605-1

APELAÇÃO 9994/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5845/04
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 5845/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: ARIOSVALDO ALVES CORREA
ADVOGADO: HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS S. FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ DE 1º GRAU.

PROTOCOLO: 09/0078614-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9940/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2246/02
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 2246/02 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: M. R. D
ADVOGADO: MÁRCIO RAPOSO
AGRAVADO (A): D. M. G
ADVOGADO (S): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078615-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9941/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4074-0
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 4074-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE (S): IMPACTO AGRÍCOLA LTDA E LUÍS ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): DELSON SILVEIRA E OUTRA
AGRAVADO (A): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO (S): OSMAR A. MAGGIONI E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078616-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9942/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.3407-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.3407-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
AGRAVADO (A): NERI BRINDES PROMOCIONAIS LTDA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078617-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4402/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONARDO MOREIRA DA COSTA, REP. P/ SEU PAI LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078620-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9943/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.3844-5/09
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.3844-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
AGRAVADO: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078595-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078625-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9944/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7814-5/09
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.7814-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078628-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9945/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97950-8
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97950-8/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078641-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4403/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078644-2

HABEAS CORPUS 6054/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
PACIENTE: BRUNO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073688-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078651-5

HABEAS CORPUS 6055/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
PACIENTE: WEMERSON SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078655-8

HABEAS CORPUS 6056/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE: FERNANDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1600/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4951-9/0 (8392/08)
Natureza: Obrigação de Dar c/c Reparação de Danos Morais
Embargante: Joaquina Pereira dos Santos
Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima
Embargado: Acórdão de fls. 118
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DE FITA MAGNÉTICA – OMISSÃO INEXISTENTE NO ACÓRDÃO QUANTO AO REQUERIMENTO FORMULADO NO JUÍZO DE ORIGEM – NÃO Apreciação DO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO JUNTO ÀS RAZÕES RECURSAIS – PRECLUSÃO LÓGICA. 1. Não há falar-se em omissão no acórdão quanto ao requerimento formulado ao juízo de origem para transcrição de declarações. 2. Preclusão lógica é decorrência da prática de ato processual incompatível, tal como na interposição de recurso após o pedido de transcrição da prova ou, ainda, no requerimento de transcrição concomitante ao recurso. Hipóteses que, portanto, não se amoldam à conversão do julgamento em diligência, mas antes à preclusão lógica. 3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume o acórdão recorrido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga – Membro e Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO

APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)
Impetrante: J.L. Paranaçuá – ME (Juarez Lustosa Paranaçuá)
Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.
Litisconsorte passivo necessário: Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos
Advogado(s): Drª. Mariana Maria Brito da Silva
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: JEC - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE. Os benefícios da gratuidade de justiça alcançam as pessoas jurídicas, desde que comprovem, previamente, seu estado de hipossuficiência. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM de segurança pleiteada, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o regular prosseguimento dos autos e seu envio à Turma Recursal para apreciação do recurso. Palmas, 09 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1751/09 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0008.5928-0/0
Natureza: Ameaça (Artigo 147 do CPB)
Apelante: Maria do Carmo Magalhães e Silva
Advogado(s): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Outra
Apelado: A Justiça Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PENAL PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. O conjunto probatório dos autos, notadamente a prova testemunhal produzida sob o manto do contraditório, é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria do fato ilícito perpetrado contra a vítima. 2. A materialidade e a autoria do crime restaram devidamente comprovadas nos autos, especialmente nos depoimentos da vítima, sua filha e da testemunha. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 82, § 5o, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE provimento, para manter incólume a r. sentença vergastada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Juiz Gilson Coelho Valadares - Membro Convocado e Juiz Fábio Costa Gonzaga - Membro e Thiago Ribeiro Franco Vilela - Promotor de Justiça. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1573/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.4.4937-3
Natureza: Declaratória
Recorrente: Izaltina Ramos de Souza
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL NO CONSUMO. MEDIDOR SUBSTITUÍDO DEFEITUOSO. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Inexistindo nos autos qualquer documento comprobatório que caracterize erro nas faturas apresentadas ou ilegalidade na cobrança, toma-se impossível o acolhimento do pedido da recorrente. 2. A jurisprudência do Eg. STJ firmou-se no sentido de que é lícita a interrupção do fornecimento de energia elétrica, quando, após prévio aviso, o usuário do serviço permanece inadimplente no pagamento da respectiva conta. 3. Não há indício de que tenha havido abalo à imagem ou à moral da parte, restando improvidos os danos morais alegados. 4. Recurso improvido. 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Gilson Coelho Valadares - Membro Convocado. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1621/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2799/08
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela
Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA - SPC - FURTO DE DOCUMENTOS - CULPA CONCORRENTE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. I - Age com negligência a financeira que efetua um contrato de financiamento sem a devida cautela de comprovar a autenticidade da documentação e de quem a apresenta. II - Tem culpa concorrente, nos termos do art. 945 do Código Civil, o reclamante que não registra ocorrência à época do fato, quando da perda de seus documentos, não havendo que se falar em majoração do quantum

indenizável. III - Negado provimento ao recurso para manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena a reclamada ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), estes corrigidos nos termos da sentença. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1630/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3312-3/0 (8469/08)

Natureza: Reclamação

Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)

Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e outros

Recorrido: Anismar Batista dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. DEVIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Atenta contra os princípios da confiança e da boa-fé objetiva a pretensão do contratante que, após aquiescer com o desenvolvimento da relação contratual de natureza continuada de determinado modo, colima posteriormente a legitimação da recusa de pagamento pelos serviços contratados e efetuados, sob o argumento de falta de formalização do contrato. 2. Essencial a comprovação da conduta maliciosa da parte acusada, para fins de condenação em litigância de má-fé, nos moldes dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1634/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3380-8/0 (8535/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Albino Araújo Reis

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Benvindo da Cunha Lima

Advogado(s): Drª. Lydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE PÓS DATADO. INADIMPLÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM NÃO COMPROVADA. IRRELEVÂNCIA. DÍVIDA RECONHECIDA, NECESSIDADE DE PAGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A prescrição estabelecida no art. 59, c/c o art. 47. da Lei 7.357/85, que é de 06 (seis) meses, diz respeito a ajuizamento da ação de execução. 2. Verificada a prescrição, pode aquele que se diz credor perseguir seu crédito, em vias ordinárias, valendo-se do cheque prescrito como princípio de prova. 3. Sendo o cheque ao portador, ordem de pagamento à vista, deve ser ele pago quando o seu emitente não comprova a existência de causas que tomem a dívida inexistente. 4. O cheque, mesmo prescrito para execução representa prova suficiente da existência da dívida nas vias ordinárias. 5. Sentença mantida. 6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas pelo recorrente, suspensas por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Gilson Coelho Valadares - Membro Convocado. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1641/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.273/08

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros

Recorrido: Joana Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - MORTE - REPRESENTAÇÃO DE ASCENDENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGA PROVIMENTO. Não há direito de representação na classe dos ascendentes, inteligência do artigo 1.852 do Código Civil de 2002. Ante a ausência de recurso quanto a matéria, negado provimento ao recurso interposto para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos, a qual condena a Recorrente ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) a título de indenização de seguro obrigatório DPVAT por morte. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1691/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0063-6 (8633/08)

Natureza: Declaratória

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Recorrido: Núbia da Silva Martins

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA - SPC - FURTO DE DOCUMENTOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. I - Age com negligência a loja que efetua venda a cliente sem a devida cautela de comprovar a autenticidade da documentação e de quem a apresenta. II - Negado provimento ao recurso. para manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados , Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena a recorrente ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, estes corrigidos nos termos da sentença, bem como á decretação de inexistência de relação jurídica e a confirmação dos efeitos da tutela que determinou a exclusão do nome da recorrida do órgão de proteção ao crédito. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1693/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0034-2 (8603/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Sidenísio Alves dos Santos

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - COBRANÇA DE DIFERENÇA - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ART. 206, §3º, IX, DO CC/02 - EXTINÇÃO DO FEITO. O prazo prescricional para o ajuizamento de ação em que se busca o pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório é de 03 anos, nos moldes do artigo 206, § 3º, IX, do CC. Extinção do feito sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e ACOLHER a preliminar de mérito arguida, reconhecendo a PRESCRIÇÃO da demanda. Divergiu do voto o juiz Gilson Coelho Valadares, votando pelo prazo prescricional do art. 205 do CC/02. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1710/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.086/08

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Edney Barros Batista e Edeania Barros Batista

Advogado: Drª. Dalvalaides Moraes Silva Leite

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - MORTE - HERDEIROS - LEGITIMIDADE - NEGA PROVIMENTO. Não havendo prova em contrário, são legítimos para requerer a indenização de seguro DPVAT os herdeiros legais que assim o comprovarem. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1724/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.535/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A // Emivaldo Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Recorrido: Emivaldo Pereira da Costa // Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO - NEGA PROVIMENTO. I - Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inócora cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. II - A Lei 6.194/74 dispõe que, em casos de invalidez permanente, os danos pessoais são de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), posto que deverão ser proporcionais à incapacidade. III - Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena a primeira Recorrente, Companhia Excelsior de Seguros, ao pagamento de R\$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais). Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1764/09 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2007.0006.2508-4/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Edivaldo Costa Lima

Advogado(s): Dr. Oziel Vieira da Silva e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NÃO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1767/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.0938-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros

Recorrido: Pedro Bispo da Silva

Advogado(s): Dr. Adriano Batista de Oliveira e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA. NAO CONHECIDO. Não comprovação do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que fazem parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, porque deserto, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1789/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.973/09

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Alex Araújo da Silva

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. Constatada a gravidade das lesões decorridas de acidente de trânsito, por meio de Laudo Pericial, a vítima faz jus à complementação para alcance do valor máximo indenizável. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena a recorrente ao pagamento de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.0435-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Silvan Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente - OAB/TO 450-B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para tomar conhecimento do Laudo Pericial de fls. 76/78 acosta aos autos, bem como para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Almas, 26 de Outubro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juiza de Direito.

AUTOS: 068/1999 - AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réus: José Ferreira dos Santos e Juvenil Ferreira dos Santos

Advogados: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva - OAB/TO 278-B

Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO 946-B

Intimação: Ficam os Advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência de instrução designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 16:00 horas, nos autos em epígrafe.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.0026-9 – AÇÃO PENAL

ACUSADO: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e HORENSEB RESENDE

ADVOGADOS: Dra. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES (OAB/TO 810) e ROBERVAL AIRES PIMENTA (OAB/TO 497)

DESPACHO: "Oficie-se (fax) solicitando a devolução da precatória (fl. 126) . Sem prejuízo do disposto, acima intime-se as partes para , se for o caso, requererem diligências. Prazo comum de 24 horas. não havendo requerimento, intime-se para apresentar os memoriais. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Caso os advogados constituídos permaneçam inertes, fica nomeada a Defensoria Pública para apresentar os memoriais. Alvorada, 26 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito"

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2006.0000.2007-9 (1289/04)

Natureza da Ação: Justificação Judicial

Requerente: Raimunda Moreira de Albuquerque

Advogado do autor: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA –AOB/TO nº 1186

Intimação da Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: I-RELATO. Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". Trata-se de Ação de Justificação de Óbito proposta em 03.02.2004 por RAIMUNDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE requerendo a certidão de óbito de seu esposo. Designada audiência de justificação a Requerente não foi localizada (fls.13 v.). Determinada a intimação para dar impulso ao processo (fl.19) ficou-se inerte, manifestando-se o Ministério Público pela extinção por abandono processual (fl.23). É o relato do essencial. Decido. II-FUNDAMENTO Trata-se de Ação de Justificação de Óbito proposta pela requerente pleiteando a certidão de óbito do esposo, abandonada por mais de 3 (três) anos por negligência da Autora, em que pese intimada (fl.19) para dar impulso ao processo. A intimação pessoal do autor, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é providência imprescindível para que, com base no abandono do processo, tanto com fulcro no inciso II quanto com fundamento no inciso III, do referido artigo, seja proclamada a sua extinção. Contudo, tal providência só se torna possível, quando o próprio autor informa o local em que possa ser encontrado. Mudando seu paradeiro (fl.17 v.), deve informar nos autos seu novo endereço, o que não fez a autora. Mesmo assim esse juízo, promoveu sua intimação por edital (fl.19) Destarte, o processo, que se encontra paralisado por não ter a Autora promovido os atos e diligências que lhe competiam, bem como abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, assim sua extinção, sem julgamento do mérito é medida que se impõe. III-DECIDO Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Justificação de Óbito proposta por RAIMUNDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Araguacema(TO), 19 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.0702-8 (2451/07)

Ação: Monitoria

Requerente: Eduardo Alcides Sardinha Dias

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Teixeira OAB/PA nº 12088

Requerido: Moacir Alves Evangelista

Advogado: Dr. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO- OAB/GO nº 13265 Intimação: Despacho de fls. 47

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO:" I - Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". II- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). III- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. IV- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra-razões ou sem elas. V- Translade-se cópia da sentença para os autos em apensos. VI- Cumpra-se. Araguacema(TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito"

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2005.0003.5260-0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Aldemir Delfino e sua mulher

Advogado: DR. VICTOR LEITON SOLIZ OAB/GO 4.770

Requerido: Benito Pacheco Lomba Filho e sua mulher

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Levando em consideração a certidão de fl. 114, redesigno a audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 20/outubro/2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito

AUTOS N. 2007.0010.2375-4

Ação: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Expedita Alves Tavares

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2007.0010.2370-3

Ação: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Benvinda Brito de Sousa

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2009.0009.8677-6

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Adnaer Barros Lelis e sua mulher e outros

Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores da ação principal (Requerimento n. 209.0004.7575-5), através de seu procurador Dr. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO

633, intimado para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa.

AUTOS N. 2009.0001.9771-1

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E. A. P C e outra, representados por sua mãe

Advogado: Dr Artur Luiz Pádua Marques – Defensor Público

Executado: E. A. C

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.82

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência para ouvir os exequentes e sua genitora, bem como o executado, para o dia 25/ novembro/2009, às 16:30 horas. intimem-se. Arag. 06 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0009.2111-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerida: Maria Neuma Ferreira da Silva

Advogado: Drs MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.240

KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS OAB/TO 3.440

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, através de seus procuradores INTIMADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das parcelas, honorários advocatícios e custas processuais, no valor de R\$ 1.984,47 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

AUTOS N. 2009.0001.1025-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B B S/A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: W B R

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 31/2, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas PRIC. Arag. 22 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.9271-6

Requerente: Honorato Administradora e Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Eduardo Gomes Nogueira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 55.

DESPACHO DE FL. 55: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína, em 08 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0001.8397-9

Requerente: Virgulino Alves da Silva

Advogada: Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido: Wilson da Silva Bezerra

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 114.

DESPACHO de fl. 114: "Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 106, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefero o pedido de ofício ao CRI, pois tal certidão pode ser requerida pela própria parte. Araguaína, em 16 de outubro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

03 - AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.4817-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151056, Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422

Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: da parte autora para que providencie a publicação do edital de citação do segundo requerido, já expedido, bem como dos despachos de fls. 32 e 43.

DESPACHO de fl. 32: "I – Defiro pedido de fls. 29/30. II – Cite-se o requerido Célio Alves Ferreira, por edital, pelo prazo de (sessenta) dias, para do devido cumprimento do despacho de fls. 12. III – Cumpra-se. Araguaína, em 07 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo." DESPACHO de fl. 43: "I – Cumpra-se o despacho de fls. 32. II – Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 23 de outubro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

04 – AÇÃO: CAUTELAR – 2007.0001.8411-8

Requerente: Valdivino Gomes da Costa e Maria do Carmo Batista Costa

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Cândido Vieira de Oliveira e Ordalina Ribeiro de Oliveira

Advogada: Luciana Ventura OAB/TO 3698

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fl. 692.

DECISÃO: "O pedido de prisão civil não encontra mais amparo, uma vez que, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, apenas pode haver tal prisão por débito alimentar, nos termos do julgamento proferido no Recurso Extraordinário (RE) 349703. Dessa forma, ficou consignado a prevalência do Pacto de São José da Costa Rica sobre Direito Humanos, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe, em seu artigo 7º, parágrafo 7º, a prisão civil por dívida, excetuado o devedor voluntário de pensão alimentícia. O artigo 4º, inciso II, da constituição Federal, preconiza a prevalência dos direitos humanos como princípio nas suas relações internacionais sobre direitos humanos

a que o Brasil aderiu possuem status supralegal ou constitucional, quanto ratificados pelo Congresso de acordo com a EC 45 (parágrafo 3º do artigo 5º da CF). Destarte, o caso dos autos se refere a depósito judicial clássico, determinado pelo Juízo, não havendo qualquer dívida alimentar, razão pela qual INDEFIRO o pedido de prisão civil do depositário. Intime-se, devendo o autor para dar o devido andamento ao processo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, em 08 de outubro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO – 2007.0002.7895-3

Requerente: Wender Ferreira de Rezende

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261 e Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072

Requerido: Afrísio Maciel Aguiar

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 137

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 60.

DESPACHO DE FL. 60 "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína, em 08 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

02 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 2006.0001.1541-0

Requerente: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Iracyan Barros Leite

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 110.

DESPACHO: "Intime-se a advogada indicada às fls. 102 para que regularize a representação processual do advogado que peticionou às fls. 73 (Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva), ou então para que ratifique o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, em 01 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL – 2009.0008.4745-8

Requerente: Cândido Vieira de Oliveira e outra

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: Valdivino Gomes da Costa e outra

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 115.

DESPACHO DE FL. 115: "Já transcorreram mais de 15 (quinze) dias da publicação do despacho de fls. 111. Dessa forma defiro parcialmente o pedido da autora para o fim de conceder o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 93 e 101. Araguaína, em 01 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.0997-4

Requerente: Companhia de Habitação de Goiás – COHAB – GO

Advogado: Celina J. Oliveira Alves OAB/GO 9598, Wellington de Jesus Ferreira OAB/GO 7107 e José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerido: Juscelia Pernis do Nascimento

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 98

DESPACHO DE FL. 98 "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína, em 08 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0010.7134-8

Requerente: Elenil da Penha Alves de Brito e outros

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

Requerido: Diretório Municipal de Araguaína do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Advogado: Priscila Francisco da Silva – OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 82/83, e bem como para manifestar sobre a documentação acostada posteriormente à sua resposta, tudo no prazo de 10 (dez) dias. DECISÃO: "... Ante o exposto, por não constatar a presença do fumus boni iuris, requisito indispensável para a concessão da medida, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Como o requerido já apresentou contestação, dou-o por citado nos autos. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que o autor se manifeste sobre a contestação e o réu sobre a documentação a documentação acostada posteriormente à sua resposta, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23/10/2009, (ass.) Dra. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 104/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.8271-1 /0

REQUERENTE(S): BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO(S)...: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

DR. IDIVALDO OLETO OAB-SP 20.581

DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB-TO 1938

REQUERIDO(S)...: REJANE COSTA BEZERRA

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 68, transcrito: "I- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. II- Cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o

equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação. III- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem a autuação e registros cartorários. IV- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de julho de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0008.2223-4 /0

REQUERENTE(S): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO(S)...: DRA. ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423
DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422

REQUERIDO(S)...: FRANCISCO MONTEIRO FILHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 133, transcrito: “I- Intime-se a parte autora, ia de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, Inciso II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4247-2 /0

REQUERENTE(S): BANCO MERCANTIL DE SÃO PULO S/A FINASA
ADVOGADO(S)...: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188

REQUERIDO(S)...: DARIO LIMA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 43, transcrito: “Defiro parcialmente o requerido a fls. 42, para que promovam-se os atos necessários à localização do endereço do requerido junto à Receita Federal, procedendo-se a notificação deste no endereço constante de tal cadastro. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

04 – AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0010.0506-0 /0

REQUERENTE(S): R MOTOS LTDA
ADVOGADO(S)...: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB-TO 1938
DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO

REQUERIDO(S)...: ELIETE BARBOSA ALBERNAZ

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 43, transcrito: “I- Intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, Inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

05 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0004.0635-6 /0

REQUERENTE(S): SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 58, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2010, às 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

06 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4079-3 /0

REQUERENTE(S): GENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 113, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2010, às 14:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

07 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9149-0 /0

REQUERENTE(S): ITAMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 77, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2010, às 15:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

08 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.2724-2 /0

REQUERENTE(S): RAIMUNDA DIAS CARNEIRO
ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 143, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2010, às 14:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

09 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0004.0622-4 /0

REQUERENTE(S): GESSI JUREMA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 58, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2010, ÀS 15:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

10 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1455-6 /0

REQUERENTE(S): MARIA LUIZA BEZERRA SANTOS
ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 78, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2010, às 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

11 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9176 /0

REQUERENTE(S): JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 61, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2010, ÀS 14:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

12 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.2720-0 /0

REQUERENTE(S): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 85, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2010, às 15:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

13 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9116-4 /0

REQUERENTE(S): CLARICE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 82, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2010, ÀS 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

14 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0004.0631-3 /0

REQUERENTE(S): EURIPEDES BARBOSA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 106, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2010, às 15:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

15 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9113-0 /0

REQUERENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ROCHA
ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 60, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, ÀS 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

16 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0011.0428-0 /0

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

31 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9173-3 /0

REQUERENTE(S): ADELINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 75, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, ÀS 15:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

32 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1299-5 /0

REQUERENTE(S): TERESINHA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 131, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010, às 14:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

33 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.8648-9 /0

REQUERENTE(S): JOSE SEVERO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 83, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, ÀS 14:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

34 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.9147-3 /0

REQUERENTE(S): JOANA DARC MOREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S)...: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-SP 124961
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 78, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2010, às 15:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

35 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.6424-8 /0

REQUERENTE(S): MARY LIMA E SOUZA
 ADVOGADO(S)...: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB-SP 184743
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 83, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, ÀS 14:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

36 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0010.9645-8 /0

REQUERENTE(S): LEONIDIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 55, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2010, às 15:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

37 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.8649-7 /0

REQUERENTE(S): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 75, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2010, ÀS 14:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

38 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1459-9 /0

REQUERENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PEREIRA
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407

REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 98, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010, às 15:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 06 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

39 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2588-5 /0

REQUERENTE(S): CELINA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 95, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, ÀS 14:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

40 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9128-8 /0

REQUERENTE(S): MARIA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 65, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2010, às 14:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

41 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4113-7 /0

REQUERENTE(S): JOSE CASTRO FEITOSA
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 146, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2010, ÀS 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

42 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9119-9 /0

REQUERENTE(S): JOSE LUIZ ALVES ABRAO
 ADVOGADO(S)...: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44094
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 139, transcrito: "I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, às 14:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

43 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.3507-1 /0

REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA
 ADVOGADO(S)...: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3407
 REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre Decisão Interlocutória de fls. 105/106, transcrito: "(...) Pois bem. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário exaurir-se a via administrativa como condição ao ajuizamento de ação previdenciária. Repilo, pois, a preliminar. Presentes as condições e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Revogo o despacho de fls. 105. Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 07/04/2010, às 15:30 horas. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. Intime-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 07 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

44 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0009.6071-8 /0

REQUERENTE(S): JANARI ALMEIDA DA SILVA
 ANDREZA SILVA DE ALMEIDA
 ADONAY SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S)...: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2264
 REQUERIDO(S)...: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 26, transcrito: "I- Defiro a assistência judiciária gratuita. II- Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 273, I, do CPC. III- Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2010, às 15:30 horas. IV- Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima

de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). V- Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI- Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. VII- Intime-se o Ministério Público. VIII- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

45 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0008.7942-2 /0

REQUERENTE(S): NEWTON GIMENEZ E CIA LTDA
ADVOGADO(S)...: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA
REQUERIDO(S)...: LAZARO MARQUES RESENDE
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 107, transcrito: “I- REQUERIMENTO de fls. 105/106 – DEFIRO o pedido, para tanto EXPEÇA-SE carta precatória de citação/intimação ao Juízo da Comarca de Goiânia/GO, no endereço constante na petição. II- Redesigno, audiência de conciliação (rito) sumário) para o dia 04/03/2010, às 15:30. III – RENOVEM-SE os atos necessários. IV- INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

46 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0008.3877-7 /0

REQUERENTE(S): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S)...: DR. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO OAB-DF 20526
REQUERIDO(S)...: RENOVA ENGENHARIA LTDA
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 60, transcrito: “I- Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2010, às 14:00 horas. Cite-se o requerido, por Carta Precatória, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. II- Intimem-se. Araguaína/TO, em 25 de agosto de 2009 (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

47 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.2617-9 /0

REQUERENTE(S): MARIA SALETE SILVA
ADVOGADO(S)...: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-SP 124961
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 88, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 15:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

48 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0008.2629-2 /0

REQUERENTE(S): NEWTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S)...: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-SP 124961
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 96, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

49 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.9134-1 /0

REQUERENTE(S): MIGUEL PEREIRA LUZ
ADVOGADO(S)...: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-SP 124961
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 75, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, às 15:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

50 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3503-5 /0

REQUERENTE(S): LAURINDA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S)...: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB-SP 184743
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 74, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2010, às 16:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

51 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0009.9421-9 /0

REQUERENTE(S): JOÃO JOSÉ D SOUSA LIMA
ADVOGADO(S)...: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB-TO 2236
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 81, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 14:30. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

52 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.3331-3 /0

REQUERENTE(S): MARIA LOURDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S)...: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB-TO 2236
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre o despacho de fls. 115, transcrito: “I- Recebo hoje, ratificando os autos já praticados. II- Redesigno, em face da reordenação da puta, a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 14:00. III – Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. IV- Intimem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

53 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.0367-9 /0

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALACIO DAS ACACIAS
ADVOGADO(S)...: DRA. MARCIA REINA FLORES OAB-TO 604
REQUERIDO(S)...: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: do Advogado autor sobre A Decisão de fls. 92/94, transcrito: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação do provimento final haja vista a falta de comprovação, ab initio, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I, a contrário sensu). Conforme requerido pelo aratur, PROCESSE-SE este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 09/03/2010, às 15:30 horas. CITE-SE INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 107/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.8285-1

Requerente: WILSON PEREIRA CRUZ
Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171A
Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA
Advogado: ALBERTO SOARES COIMBRA OAB/TO 1720
ARISTOTELES DE MELO BRAGA OAB/TO 2101
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 77: “Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço pormenorizado das testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento da prova. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0009.8284-3

Requerente: WILSON PEREIRA CRUZ
Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171A
Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 76: “INDEFIRO o pedido de fls.74, ante a falta de amparo legal. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, observando as disposições do Código de Processo Civil, forneça o atual endereço do requerido para citação ou requeira a medida de outro modo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8059-0

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423
HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422
Requerido: JOELI ALVES FERREIRA
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 39: “Ante o disposto no art. 4º da Lei nº 911/50, intime-se a parte autora, via de seu advogado, para dar andamento no feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. cumpra-se. araguaína, 19 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0000.2583-4

Requerente: JOSÉ NUNES DE CAMPOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 95: “RECEBO hoje, ratificando os atos já praticados. Considerando que a parte autora desistiu da oitiva da testemunha faltante (fls. 85). HOMOLOGO a desistência. Verificando que não há mais provas a produzir, DECLARO encerrada a instrução processual. ABRAM-SE vistas às partes para apresentação de alegações finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2009”.

05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0008.2641-1

Requerente: LUIZA PEREIRA DE BRITO
Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 184.743
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 69: "Recebo hoje, ratificando os atos já praticados. Ante as informações de fls. 56 e 66 dos autos, intime-se o douto procurador da requerente a fornecer o atual endereço da parte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

06 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.1630-0

Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (XEROX DO BRASIL LTDA)
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526
Requerido: DH DA SILVA BARROS
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 134: "Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

07 – AÇÃO: PENSÃO POR MORTE – 2009.0010.2119-7

Requerente: AMÉLIA FALONE HONORATO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGULO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, não verificada de plano a verossimilhança das alegações da Requerente, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

08 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0010.6612-3

Requerente: EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: RAIMUNDO DA SILVA COSTA
VALQUINOBES SILVA MONTEIRO
MIGUEL MULTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 33: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de hipossuficiência (art. 4º Lei 1.060/50) ou efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 106/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 206.0004.5073-1

Requerente: JOSÉ ANDRÉ
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO
Requerido: GILSON AFONSO RODRIGUES
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2009, às 14:00 horas. II – Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. V – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 4 de setembro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Respondendo."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.9218-3

Requerente: JOSÉ ANDRÉ
Advogado: KLEITON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565
Requerido: GILSON AFONSO RODRIGUES
Advogado: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre certidão de fls. 39-v, diga o requerente em 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 2 de setembro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Respondendo."

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.0409-4

Requerente: OTÁVIO SILVEIRA DOS SANTOS
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
1º Requerido: EMERSON ROSA DA SILVA
2º Requerido: JOVERSINO RUFINO ROSA
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência: "Em face da ausência da parte autora, regularmente intimada, bem como o não pagamento das diligências. Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora a manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Araguaína, 20/10/2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0010.0504-3

Requerente: LOPES E SANTOS LTDA
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da DECISÃO e DESPACHO proferidos em audiência. DECISÃO: "Verificou-se que a parte ré arguiu na contestação de fls. 93/108 as preliminares de: a) impossibilidade jurídica do pedido ao argumento que o requerente não esclareceu "onde estaria a previsão legal do seu alegado direito" e porque

"é defeso ao Poder Judiciário interferir nas relações contratuais revestidas de absoluta licitude e de causa legítima"; e, b) ausência de interesse processual. Para que uma ação possa existir, para que possa receber a tutela jurisdicional, é necessário que o pedido seja lícito, isto é, que haja uma possibilidade jurídica (não defeso em lei) de que o pedido possa receber a tutela, sendo o objeto lícito. No presente feito, verifica-se que tanto o pedido (revisão contratual) como o objeto (contratos juntados) são lícitos. Há previsão legal do alegado direito, vez que a legislação prevê. O interesse processual assenta-se no binômio necessidade/adequação, exige, portanto que a tutela solicitada seja deferida somente com a intercessão do Estado ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-la, no caso vemos presentes os dois fatos. A adequação é a relação entre a situação lamentada e o provimento jurisdicional solicitado, entendendo presente porque a causa de pedir se reflete em revisão contratual, tendo sido requerida como pedido mediato. REJEITO esta preliminar suscitada. Observando os autos, constatei estar presente os pressupostos processuais e as condições da ação, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar. Verifica-se irregularidade quanto à representação processual, para tanto DETERMINO a parte autora complementar a inicial, juntando aos autos documentos indispensáveis a propositura da ação, relativos aos atos constitutivos da empresa (estatutos sociais, alterações contratuais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Ato contínuo, em atenção ao princípio da celeridade processual, a MM. Juíza passou a fixação dos PONTOS CONTROVERSOS: 1. Abusividade contratual; 2. Juros remuneratórios acima de 12%a.a. (doze por cento ao ano); 3. Juros moratórios acima da lei; 4. Cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária; 5. Multa moratória de 10% (dez por cento); 6. Repetição de indébito". DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial, apresentando documentos indispensáveis à propositura da ação, relativos aos atos constitutivos da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso não haja manifestação pelo advogado, intime-se pessoalmente a parte autora a sanar o defeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Após o transcurso dos prazos acima mencionados, à conclusão. Saem os presentes intimados. Araguaína, 20/10/2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE NO TRABALHO – 2009.0007.6961-9

Requerente: FRANCISCO ANI DA SILVA
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 361
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Federal: RODRIGO DO VALE MARINHO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho: "1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009, às 14 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados/procuradores. 2. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, Intimem-se as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, pessoalmente, a comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa a depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. Intimem-se as testemunhas, com advertências e observações do art. 412 do CPC (se for o caso). 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA- 2006.0004.9241-8

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência: "Considerando a justificativa da parte autora REDESIGNO a audiência para o dia 19/11/2009 às 15:00 horas. Ficam informadas as partes que a audiência será realizada no Anexo do Fórum, na sala do Juizado da Infância e Juventude, pela Juíza Auxiliar desta Vara. Saem os presentes intimados. Araguaína, 23 de outubro de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0005.7885-1

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2009, às 15:30 horas. II – Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. V- ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0002.5763-0

Requerente: OSVALDO FERRARI TROVO
Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado da Decisão e Despacho proferidos em audiência. DECISÃO: "Embora a publicação da intimação tenha sido feita em prazo exímio, em atenção ao princípio da celeridade e efetividade do processo, entendo cabível a análise dos autos. A parte ré não arguiu preliminares na contestação de fls. 58/90. Constatei estar presente os pressupostos processuais, as condições da ação e não há prejudiciais de mérito, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades. DECLARO saneado o processo, passo a fixação dos PONTOS CONTROVERTIDOS: 1. aplicação ou não do CDC; 2. nulidade de cláusula que prevê reajuste do débito pela variação cambial do dólar norte americano; 3. aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor); 4. revisão dos juros, aplicação da taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), em detrimento às aplicadas na cédula rural pignoratícia e hipotecária (15% a.a.) e no aditivo (20% a.a.); 5. incidência de correção monetária nas operações de crédito rural; 6. captação de recursos no exterior; 7. capitalização mensal de juros; 8. obrigatoriedade de cumprimento das cláusulas contratuais, pacta sunt servanda; 9. não registro do contrato no BACEN (Banco Central); 10. débito automático em conta; 11. competência do CMN (Conselho Monetário Nacional) e BACEN (Banco Central) em controlar a disponibilização de créditos pelas instituições financeiras, editando regras

(Decreto-Lei 167/67 e 857/69; Circular 63/67 e 2.148/95 e Resolução BACEN 2.483). DESPACHO: "DEFIRO a produção de provas requerida. Intime-se o requerido a manifestar sobre as provas que pretende produzir, especificando-as, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Quanto à prova pericial, entendo, no caso vertente, necessária, qual seja, a exame ou vistoria ou avaliação (CPC, art. 420). NOMEIO perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o Sr. EVANDRO SOUSA BANDEIRA LIMA (CPC, art. 422). O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. FACULTO às partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 422). Os Assistentes Técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). INTIME-SE o Perito a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte interessada para se manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos no prazo de 10 (dez) dias. Deixo para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento para depois da manifestação da parte requerida quanto a possível produção de prova oral. Saem os presentes intimados.

09 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0002.2952-0

Embargante: OSVALDO FERRARI TROVO

Embargante: SANDRA DE ALMEIDA TROVO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104; JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do Despacho proferido em audiência: "Ante o fato da publicação da audiência ter sido feita em prazo muito exíguo, e considerando que a intimação para produção de provas consta do mesmo despacho, intime-se o Embargado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato, indicando e especificando as provas que pretende produzir; arrolando testemunhas, qualificando-as, e indicando as pessoas que pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso. Deixo para designar a audiência de instrução e julgamento para após o transcurso do prazo da intimação. Saem os presentes intimados. Araguaína, 21/10/2009. (as) Lilian Bessa Olinto".

10 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0005.2131-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotor de Justiça: FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: ERASMO PASSOS BARBOSA

Advogado: ONILTON ALVES PINTO OAB/GO 19336; MARIELZA FERNANDES DA SILVA OAB/GO 14458

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do DESPACHO proferido em audiência: "Em face dos documentos apresentados, acima mencionados, redesigno esta audiência para o dia 26/11/2009 às 14:00 horas. Renovem-se os atos. Araguaína, 1º de outubro de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de direito."

11 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0002.3393-5

1º Requerente: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO

2º Requerente: ZOOMAX LTDA

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO; WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155; MARY ELLEN OLIVETI OAB/SP 161580

Requerido: PROSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: ALINY COSTA SILVA OAB/TO

INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado da Decisão e Despacho proferidos em audiência: DECISÃO: "A parte ré arguiu na contestação de fls. 47/54, em preliminares: a) "prescrição", sob o argumento que os autores adquiriram o produto (sementes) em 05/06/2003, o qual foi entregue em 06/09/2003 e que a realização da "suposta" análise ocorreu em 19/09/2003 e que interpuseram a presente demanda após 6 (seis) meses da aquisição e depois do pagamento; que a relação entre as partes é mercantil e que deveriam reclamar o vício do produto em 10 (dez) dias; ainda se admitisse relação de consumo, o prazo seria de 30 (trinta) dias, a contar da data da análise; e, b) carência da ação, porque os autores não adequaram o pedido aos fatos jurídicos, apontam que a relação entre as partes é comercial e não de consumo. Primeiro passo a analisar a preliminar de carência da ação, por se tratar de matéria relativa às condições da ação. A ré arguiu preliminar de carência de ação porque não houve adequação do pedido aos fatos jurídicos. Sem razão a ré. Inicialmente, vale frisar as três condições necessárias da ação: a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade de parte. Nesse sentido é que, embora abstrata, a ação não é genérica, de modo que, para obter a tutela jurídica, é indispensável que o autor demonstre uma pretensão idônea a ser objeto da atividade jurisdicional do Estado. Vale dizer: a existência da ação depende de alguns requisitos constitutivos que se chamam "condições da ação", cuja ausência, qualquer um deles, leva à "carência de ação", e cujo exame deve ser feito em cada caso concreto, preliminarmente à apreciação do mérito, em caráter prejudicial. E incumbe ao juiz, antes de entrar no exame do mérito, verificar se a relação processual que se instaurou desenvolveu-se regularmente (pressupostos processuais) e se o direito de ação pode ser validamente exercido, no caso concreto (condições da ação). A segunda condição da ação é o interesse de agir, que também não se confunde com o interesse substancial, ou primário, para cuja proteção se intenta a mesma ação. O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se

numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial. A Constituição Federal garante a todos o direito de acesso ao Judiciário e à prestação jurisdicional. Isso não significa o êxito no pleito proposto, que só ocorre quando a parte comprova os fatos nos quais baseia a sua pretensão, e quando esta é acobertada pelo direito. No caso, os autores adquiriram as sementes fornecidas pela ré, e tendo supostamente apresentado vícios, pretende rescisão contratual, com devolução do produto e restituição do valor pago, não sanados pela fornecedora ré. Em tese, pois, os autores têm interesse de agir, consistente na necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pedido, em razão do direito que entende possuir. O pedido também é possível e previsto na legislação vigente, e a legitimidade ad causam tem respaldo no negócio jurídico de compra e venda firmado pelas partes, comprovado pelos documentos de fls. 18-20 (notas fiscais e atestado de garantia). Assim, a fundamentação de que a relação entre as partes é comercial não de consumo, não provoca a carência de ação, porque não interfere na possibilidade jurídica do pedido, no interesse de agir e muito menos na legitimidade, pela sustentação acima exposta. Logo, REJEITO a preliminar. Quanto à alegação de "prescrição", ressalto que embora haja alegação de "prescrição", a parte aponta os artigos relativos à decadência, portanto trata a matéria sob essa ótica. Entendo que na relação entre o 1º Requerente e a ré deve prevalecer as regras previstas no CDC, vez que é pessoa física e, a princípio, adquiriu o produto para plantio, além do fato de que o vício alegado é daqueles que só se pode perceber após a sua utilização, ou seja, somente é auferível quando do uso do produto, tratando-se pois de consumidor, nos termos do art. 2º do Código Consumerista. Nessa situação, o prazo decadencial é o art. 26 do CDC, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar do momento em que ficar evidenciado o defeito, contudo o prazo fica suspenso quando houver formulação de reclamação junto ao fornecedor, sem obtenção de resposta (CDC, art. 26, § 2º). Aponta o autor que a reclamação foi realizada, e que será comprovada por prova oral (impugnação - fls. 75). Assim, não há nesse momento processual como aferir tal fato, e de consequência, acatar ao prejudicial de mérito quanto a este Requerente. Com relação ao 2º Requerente, pessoa jurídica, consta no contrato social de fls. 15/17, que a mesma tem como atividade econômica o comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários (cláusula terceira), e sendo as sementes produtos perfeitamente incluídos nesses tipos de atividades, demonstra com isso que não era destinatário final do produto (sementes), deixando de configurar relação de consumo entre estas partes, de consequência, não incide as normas do CDC. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável às relações contratuais envolvendo, numa ponta, um comerciante-fornecedor, e na outra, aquele que adquire o produto não como consumidor final, mas para aplicação na sua atividade básica (comércio) em se tratando de pessoa jurídica, tal como ocorre com o produto em questão. No caso, devem-se aplicar as regras gerais do novo do Código Civil no que se refere à decadência, em especial, as relativas aos vícios redibitórios (CC, arts. 441 a 446), contudo tal instituto não ficou demonstrado, vez que o prazo decadencial para se obter a redibição do contrato, só ocorreria após 180 (cento e oitenta) dias da constatação dos supostos vícios (art. 445, §1º do CC), que aparentemente se deu em 19/09/2003 (data da análise do produto pelos autores), porquanto a ação fora proposta em 22/12/2003, três meses depois. Assim, REJEITO esta preliminar de mérito. Não há outras preliminares. Observando os autos, constatei estar presente os pressupostos processuais e as condições da ação, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades. DECLARO saneado o processo, passo a fixação dos PONTOS CONTROVERTIDOS: 1. existência de vício oculto no produto (sementes); 2. utilização do produto para comercialização por ambos os requerentes, não houve destinação final, mas aplicação na atividade econômica; 3. ocorrência ou não da reclamação à empresa ré; 4. análise apresentada pelos requerentes sem valor, não especifica safra, lote e amostra. Saem os presentes intimados". DESPACHO: "A ausência da parte autora nesta audiência, configura desinteresse na conciliação, bem como na produção de provas. Considerando que a parte ré não pretende produzir provas, vez que requereu julgamento antecipado da lide. Declaro encerrada a instrução processual e determino que os autos sejam conclusos para prolação da sentença. Determino a regularização da capa dos autos para constar o segundo requerente. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte autora. Cumpra-se".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0008.7941-4

Requerente: FRANCISCO PACÍFICO MOURÃO

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943

Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Haja vista não existir mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual. Como a causa apresenta questões complexas de fato e de direito, SUBSTITUO o debate oral por apresentação de memoriais, os quais deverão ser apresentados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora, iniciando no dia 23.10.2009, depois a parte ré, iniciando no dia 04.11.2009. Após a apresentação dos memoriais, à conclusão para prolação da sentença. Araguaína, 21/10/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4230-8

Requerente: HELIO SILVA JUNIOR

Advogado: ÊMILI DE PAULA CAÇÃO OAB/SP 260.123

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da Decisão e Despacho proferidos em audiência: DECISÃO: "Em atenção ao princípio da celeridade e efetividade, passo a analisar o feito no que se refere às preliminares, bem como para fixação dos pontos controvertidos. A parte ré arguiu na contestação de fls. 38/57, a preliminar de falta de interesse de agir ao argumento que o requerente propôs a ação por "mero interesse em obter vantagem financeira", "meio de vingança" ou "verdadeira aventura jurídica". O interesse processual assenta-se no binômio necessidade/adequação, exige, portanto que a tutela solicitada seja deferida somente com a intercessão do Estado ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-la, verificada em face da própria contestação. No caso, vê-se presentes os dois fatos. A adequação é a relação entre a situação lamentada e o provimento jurisdicional solicitado, entendendo presente porque a causa de pedir se reflete em obrigação de indenizar, tendo sido requerida como pedido mediato. As demais argumentações se confundem com o mérito e no momento oportuno serão analisadas. Portanto, REJEITO a preliminar suscitada. Não há outras preliminares. Observando os autos, constatei estar presente os pressupostos processuais, as condições da ação e não há prejudiciais de mérito, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar,

nem irregularidades. DECLARO saneado o processo, passo a fixação dos pontos controvertidos: 1. ato ilícito: a) inclusão do nome do autor no OPCs (SPC, SERASA, CCF, etc.); b) cobrança de cheques devolvidos; c) movimentação não autorizada na conta-corrente n. 1062-6, referente a contratação de CDC automático, com taxa de juros a 4,90% e transferência on line; c) movimentação pelo Requerido da conta-corrente n. 1062-6, embora tenha aberto nova conta-corrente (7659-7); d) pagamento antecipado de financiamento – CDC-salário, com taxa de juros a 3,80%; e) não transferência dos créditos da conta original para a nova conta-corrente; 2. culpa do Requerido ou de terceiros (fraude via Internet e uso de cartão clonado); 3. danos materiais: a) danos emergentes: a.1) obstrução de crédito junto a casas comerciais; a.2) impossibilidade de efetuar compras em supermercado (Encontro dos Amigos); a.3) empréstimos, no montante de R\$ 350,00; a.4) inadimplência em estabelecimentos, com cobrança dos comerciantes; a.5) cancelamento de contrato de crédito em conta-corrente; a.6) cobrança de taxas bancárias: pelos cheques devolvidos; débito estornado; multas e juros; b) lucros cessantes; 4. dano moral: constrangimentos, apreensão; 5. nexo de causalidade entre os atos ilícitos e o danos materiais e morais; 6. incidência ou não do Código de Defesa do Consumidor; 7. quantum indenizatório: a) dano material, no montante de R\$ 350,00; b) dano moral, no valor de 38 (trinta e oito) salários mínimos*. DESPACHO: DEFIRO a produção de prova requerida. INTIME-SE o requerido a manifestar sobre as provas que pretende produzir, especificando-as, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Quanto à prova testemunhal fica consignado que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, a contar desta audiência, observando-se o art. 407 do CPC. DETERMINO a expedição de precatórias, caso necessário, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação, ciente os advogados, que deverão acompanhar as respectivas cartas precatórias, independentemente de intimação, providenciando a parte interessada o cumprimento no prazo marcado, bem como as quantias para as despesas necessárias, sob pena de se declarar encerrada a instrução. ADVIRTO que a carta precatória requerida após o despacho saneador não suspende o processo (CPC, art. 338). DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, às 14:00. INTIMEM-SE pessoalmente as partes para comparecimento e depoimentos na audiência, se for o caso, a qual, realizar-se-á no gabinete do Juizado da Infância e Juventude, no Anexo do Fórum, pela MM. Juíza de direito auxiliar nesta Vara, devendo constar no mandado a advertência de que deverão comparecer à audiência a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343). Faça constar o local da audiência em destaque. INTIMEM-SE as testemunhas, arroladas no prazo legal (CPC, art. 407). INTIME-SE A PARTE RÉ da presente decisão. Presentes intimados.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2006.0000.1422-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL.

Advogado(s): DR. ADOLFO R. BORGES JUNIOR – OAB/TO SOB N.º 2173.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO SOB N.º 2.494-A; DR. LEONARDO GUIMARÃES VILELA – OAB/DF SOB N.º 15811; LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES – OAB/MG SOB N.º 67.675.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 11/11/2009 ÀS 09:30 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo o dia 11/11/2009 às 09:30 horas, para audiência preliminar (CPC 331). Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. Cumpra – se. Araguaína / To, 10/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02 - AUTOS: 2.924/97.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Advogado(s): DR.ª ELIANE FARIA GONÇALVES – OAB/SP SOB N.º 232.075; DR. MARCOS AURELIO BARRROS AYRES – OAB/TO SOB N.º 3691-B; DR. WELLINGTON DE JESUS FERREIRA – OAB/GO SOB N.º 7107 E OAB/TO SOB N.º 154-A.

Requerido: CELIA REGINA MENDES, NILMAR SOUZA COELHO.

Advogado(s): DR. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB N.º 604-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2010 ÀS 15:30 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Com fulcro do art.125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2010 às 15:30 horas. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos, via diário da justiça on line. Araguaína / To, 06/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.881/04.

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA.

Requerente: CIBRAC - COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO.

Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO SOB N.1317 - A.

Requerido: MARTINHO MENDES DE SOUZA.

Advogado(s): DR.ª ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES – OAB/TO SOB N.º 3030.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/11/09 ÀS 15:30 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que audiência não realizou em virtude do Feriado Estadual "Dia da Criação do Estado" em 05/10/09, ficando redesignada audiência de Conciliação para o dia 24/11/09 às 15:30 horas. O referido é verdade. Araguaína-TO; 06 de Outubro de 2009. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

04- AUTOS: 2009.0002.3751-0/0.

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO.

Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB N.2096.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - AB/TO SOB N.º 652.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/09 ÀS 09:30 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que audiência não realizou em virtude da paralisação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins em 22/10/09, ficando redesignada audiência Preliminar para o dia 06/11/09 às 09:30 horas. O referido é verdade. Araguaína-TO; 23 de Outubro de 2009. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

05- AUTOS: 5.168/05

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: BELIZÁRIO RAIMUNDO DA SILVA.

Advogado(s): DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO SOB N.º 4217; DR. JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO SOB N.º 261-B.

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE EMPREITEIROS DE ARAGUAÍNA LTDA.

Advogado(s): DR. MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT - AB/TO SOB N.º 2226-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 03/11/09 ÀS 16:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que audiência não realizou em virtude da paralisação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins em 22/10/09, ficando redesignada audiência Preliminar para o dia 03/11/09 às 16:00 horas. O referido é verdade. Araguaína-TO; 23 de Outubro de 2009. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2006.0001.6138-1 N.º ANTIGO 4338/02

Ação:Indenização Por Danos Morais

Requerente:Cleones Pereira dos Santos e outra

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins

Advogados:Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO 2179-B e Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 2073

Finalidade – Intimação dos advogados das partes para se manifestarem sucessivamente, prazo de 05(cinco) dias sobre o laudo de fls.204/206. Tudo de conformidade com r. despacho de fl.187 a seguir transcrito: " (...) III- Após a juntada do Laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sucessivamente, prazo 05(cinco) dias. IV – Transcorrido o prazo supra, vista ao Ministério Público. V- Conclusos, após. VI- Cumpra-se." Araguaína, 30 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:4678/03

Ação:Ordinária de Revisão de Contrato Bancários Cumulada com Pedido de Repetição com Pedido de Repetição de Indébito Compensação de Dívida

Requerente:Ewerton Carvalho Figueiróa

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO 2188

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.74:" I – Defiro o pedido de fls. 61-62. II- Intime-se o requerente, para indicar de forma fundamentada se o mesmo pretende produzir prova do alegado em audiência de instrução e julgamento, e/ou requer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. III- Intimem-se as partes." Araguaína, 24 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2005.0003.2596-3/0

Ação:Execução

Exequente:Figueiredo Madeiras Ltda - EPP

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo- OAB/TO 1118

Executada:Sivonia Costa Dias Rios

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261/B

Finalidade – Intimação do despacho de fl.46: "Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado negativo da penhora on line, prazo 05(cinco) dias." Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04-AUTOS:4482/02

Ação:Exibição de Documentos c/c Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente:Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione

Advogados: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB-TO 1139-B e Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido:C.L.N. Empreendimentos Ltda

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.69: "I- Intime-se a requerente para informar o endereço atualizado do requerido, prazo 05(cinco) dias. II- Cumpra-se." Araguaína, 06 de Outubro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2009.0003.6322-1/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.

Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB N.º 546 .

Requerido: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Advogado(s): DR. FABIANO ALVES MONTEIRO – OAB/GO SOB N.º 24902; DR.ª FLAVIA JUNQUEIRA MARTINS – OAB/GO SOB N.º 23768.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/11/2009 ÀS 09:30 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante a juntada do contrato de arrendamento mercantil rural as fls.152/157, chamo o feito a ordem, e determino o processamento do mesmo pelo rito do art.275 do CPC, com aproveitamento dos autos processuais realizados. Com efeito, tendo em vista que houve contestação do requerido, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2009 às 09:30 horas. Intimem – se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime – as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Intime – se ainda, o requerente para se manifestar acerca da contestação. Prazo de 10(dez) dias. Todavia, as despesas com diligencia para intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal, ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Cumpra – se. Araguaína / To, 23/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 4.591/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCOBRAS – ADM. DE CONSÓRCIO LTDA (SUCESSORA DE CCA – ADM. DE CONSÓRCIO).

Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO LOURENÇO OAB/GO SOB O N.º. 11.976.

Requerido: FRANCISCO DE MORAIS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado das partes, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 116 abaixo transcrita:

DESPACHO: * Manifestem-se as partes, sobre o pedido de fl.90. Araguaína – TO, 25/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.197/01

Ação:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

Advogado: DR.ª BÁBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO SOB O N.º. 1.068-A.

Requerido: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 30 abaixo transcrita:

DESPACHO: *1 – Intime-se o requerente, através do seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – TO, 18/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz.

03- AUTOS: 4.548/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. - BCN.

Advogado: DR. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB O N.º. 3.717.

Requerido: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 87 abaixo transcrita:

DESPACHO: *1 – Intime-se o exequente se manifestar acerca do resultado da penhora on line, e ou requerer o que lhe for de direito, prazo 05(cinco) dias. Intime-se*. Araguaína – TO, 24/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2009.0004.8291-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Carlos Armando Carvalho Figueroa

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO n.º. 530.

Requerido: BANCO RODOBENS S.A.

Advogado: Andréa Milenne Macedo Alves OAB/ PA n.º. 10.079 e Alex dos Santos Ponte OAB/ SP n.º. 220.366.

Intimação das partes da sentença de fl. 101 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Homologo, por sentença, acordo firmado pelas partes, fls. 98/99, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a expedição de alvará judicial, em nome da parte autora, como estabelecido no termo de acordo para levantamento do valor depositado em juízo e respectivos rendimentos. Após intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas finais. P.R.I.". Araguaína – To, 17/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0003.9180-2

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: BANCO RODOBENS S.A.

Advogado: Andréa Milenne Macedo Alves OAB/ PA n.º. 10.079 e Alex dos Santos Ponte OAB/ SP n.º. 220.366.

Requerido: Carlos Armando Carvalho Figueroa

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO n.º. 530.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 122 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 80, expeça-se ofício para desbloqueio de qualquer restrição referente aos autos supra junto ao DETRAN/ TO. II – Após, remeta-se os autos a contadoria para os cálculos das custas finais. III – Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento, prazo 30(trinta) dias. III – Realizando o pagamento, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuído, no caso de não pagamento o arquivamento efetuado será a baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2007.0008.5274-9

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: V.R. Moveis e Decorações LTDA.

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/ TO n.º 1440.

Requerido: PALMATEX Indústria Têxtil LTDA.

Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos OAB/ TO n.º. 3471 e Orlando Dias de Arruda OAB/ TO n.º. 3470.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 127 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0010.9704-9

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Exequente: BV. Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Stênio Rayol Eloy OAB/ PA n.º. 13106 e Patrícia Alves Moreira Marques OAB/ PA n.º. 13.249

Executado: Queila Ribeiro Barbosa

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do executado do despacho de fl. 35 a seguir transcritos:

DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 34. Araguaína – To, 27/06/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO FLS. 34: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para não prazo de 05(cinco) dias, complementar a certidão de fls. 32, ou seja, certificar se houve a citação da requerida. Após a devida regularização da certidão, intime-se o requerente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a mesma. Araguaína – To, 27/08/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0007.3145-1

Ação: Declaratória – Cível.

Requerente: Edimar de Oliveira

Advogado: Fernanda Amestoy Mello OAB/ TO n.º. 3644

Requerido: Yamamura Indústria e Comercio LTDA.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 29 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Manifesta-se a parte autora no prazo de cinco dias. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2006.0005.9254-4

Ação: Execução – Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Wanderley José Marra da Silva OAB/ TO n.º 2919.

Requerido: Florisvaldo Gonçalves da Silva .

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 112 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Manifeste-se o autor sobre o que esclarece a certidão retro. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do M.M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, que diligenciei nesta cidade, no setor entroncamento, e sendo ai, deixei de proceder a intimação do Sr. Florisvaldo Gonçalves da Silva, pois não o localizei, apesar de ter diligenciado por toda a rua, junto a vários moradores, e, as pessoas as quais solicitei informações, não souberam informar sobre o mesmo, ou onde possa ser localizado. Restando prejudicadas as diligências, e em razão da expiração do prazo, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 19/01/2009. (as) José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça.

07- AUTOS: 2009.0010.2006-9

Ação: Habilitação de Credito – Cível.

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/ TO n.º. 284

Requerido: Esp. Jose de Ribamar dias Pereira.

Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/ TO n.º. 1.130 Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 31 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Recebo os autos supra. II – Ratifico os atos praticados. III – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da petição de fl. 23, prazo 05(cinco) dias. IV – Cumpra-se. Araguaína – To, 08/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2007.0005.4616-8

Ação: Indenização Por danos Morais e/ ou Materiais - Cível.

Requerente: Novo Piso S/A. Engenharia de Revestimentos.

Advogado: Maria Antonieta Torres Ribeiro OAB/ MA n.º. 7859. e Jailma Cirqueira de Souza OAB/ TO n.º. 7381

Requerido: Tam Express – TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/ TO n.º. 1391 e Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/ DF n.º. 12.011.

Intimação das partes da sentença de fl. 100/103 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Posto Isto, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada e na argumentação ora expedida, Julgo procedente o pedido e, tem consequência, condeno a ré a pagar a autora a uma importância de R\$ 8.055,61(oito mil, cinquenta e cinco e sessenta e um centavos), atualizados a partir de citação.

Condeno-a, ainda, ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". Araguaína – To, 02/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2009.00046880-5

Ação: Consignação em Pagamento-Cível.
Requerente: Trindade, Trindade e Cia.ltda.
Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530
Requerido: Banco Volkswagen S/A.
Advogado: Marinolia Dias dos Reis Oab/ TO nº. 1597 Humberto de Paula Peixoto OBA/ MA nº. 6944

Intimação das partes da sentença de fl. 130 a seguir transcritos:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o Exposto, Homologo por sentença o acordo pactuado as fls. 127-128 dos autos, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência Declaro extinto este feito, com resolução do mérito. Os honorários serão pagos na forma pactuada. As custas finais serão arcadas pela requerente. Transitada em julgado, expeça-se Alvará para os devidos fins. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". Araguaína – To, 31/08/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0004.0960-6

Ação: Ação Declaratória - Cível.
Requerente: Manoel Correia Lima
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº. 2.494-A

Intimação das partes da sentença de fl. 78/84 a seguir transcritos:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de direito aplicáveis a espécie – extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC e com arrimo no disposto no art. 5º, caput e inc. X, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 186, do Código Civil e arts. 14 e 42, parágrafo único do CDC, Julgo Procedentes os pedidos, declarando a inexistência do débito apontando na inicial e condeno o réu a pagar ao autor o montante de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais), dobro do valor descontado indevidamente do autor, este acrescido de correção monetária e juros legais a contar da data da efetivação dos descontos, e a título de indenização por dano moral, o valor de R\$ 46.500,00(quarenta e seis mil e quinhentos reais), quantia esta monetariamente corrigida a contar desta decisão, devidamente de juros legais a partir da citação, a serem pagos no prazo de 15(quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo da condenação. P.R.I.". Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 5.158/05 e 2006.0000.1198-3

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ.
Advogado(s): DR. EDIMAR NOGUEIRA.
Requerido: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s): JOÃO CORREIA LEITE – OAB/GO SOB Nº 1890-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DEVOLVER PROCESSO SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Defiro o pedido. Intime – se o advogado Edimar Nogueira, para devolver os autos nº 2006.0000-1198-3, no prazo de 48 horas, sob pena de Busca e Apreensão. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína / To, 26/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/03 - AÇÃO PENAL

Réu: ANDRE FELIPE SILVA COSTA
Advogada do acusado: Drª.Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 11 de novembro de 2009, às 16 horas, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0001.1365-9/0 - AÇÃO PENAL

Réu: ANDRE PEDREIRA DOS SANTOS
Advogado do acusado: Dr.Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A
Intimação: Fica o advogado constituído (procuração fl. 56), intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 14 horas, e da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha de defesa, na comarca de Xinguara-PA, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 713/99 - AÇÃO PENAL

Réus:
FRANCISCO PACIFICO MOURÃO
MANOEL CARVALHO DE SOUSA
GENIVAL PACIFICO DE OLIVEIRA

Advogado dos acusados Francisco e Genival: Dr.Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.087/00

DENUNCIADO: ALCIDES PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado ALCIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 15/10/1966, filho de Osvaldo Pereira da Silva e de Maria Francisca dos Santos, intimado da decisão de folhas 262/264 que declarou nula a decisão de folhas 110/112, bem como dos atos processuais posteriores a seguir transcrita: "... Analisando detidamente o conteúdo destes autos, no que tange a Alcides, observo que a decisão de pronúncia contra ele proferida é desprovida de fundamentação, isto é, o juiz que a proferiu não a motivou. A motivação é princípio constitucional (artigo 93, IX). Ela consiste na exteriorização do raciocínio desenvolvido pelo juiz para chegar à conclusão contida na parte dispositiva da decisão. Embora o sistema adotado no Brasil seja o do livre convencimento, o juiz, ao ter liberdade de decidir de acordo com sua consciência, tem, ao mesmo tempo, esta liberdade cerceada devendo decidir de acordo com as provas que foram produzidas no processo. Ao mesmo tempo, o juiz tem que apontá-las. A decisão nas folhas 110/112 não tem fundamentação. Não tem fundamentação precisamente porque não indica os indícios de autoria do fato pelo acusado Alcides e nem sequer faz menção às folhas nos autos onde provas indicando esses indícios foram produzidas. Parafraseando Fernando Tourinho Filho sentença sem motivação é corpo sem alma. É nula...é uma não-sentença. Ante o exposto, e de ofício porque se trata de matéria de ordem pública, declaro a nulidade da decisão proferida nas folhas 110/112, bem como dos atos processuais posteriores devendo o Ministério Público, o Defensor Público com atribuições perante este juízo e o acusado serem intimados do teor desta decisão. Caso o acusado procurado para ser intimado desta decisão não for encontrado no endereço porque mudou-se ou mesmo o endereço que declinou onde mora não for encontrado, intime-o, via edital, com prazo de quinze dias. Expirado o prazo recursal para as partes, certifique-se e venham-me conclusos para nova decisão em relação a Alcides. Intimem-se. Araguaína, 26 de janeiro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.565/02

DENUNCIADO: FREDERICO PRATES CORREIA DA COSTA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado FREDERICO PRATES CORREIA DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, quando qualificado, nascido no dia 09 de novembro de 1973, em Uberaba/MG, filho de Alcides Correa da Costa e de Marlice Prates Correia da Costa, residente na Rua Augusta, nº 247, Setor Noroeste, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, como consequência natural, condeno o acusado Frederico Prates Correia da Silva..., nas penas do artigo 155, § 4º, incisos IV (fraude), do Código Penal... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...Por essa razão, tomo as penas do item 1.0 definitivas. Deixo de fixar o valor de indenização devido pelo acusado à vítima por não haver nos autos parâmetro para a fixação. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade em local e horário a ser indicado pelo juízo das execuções penais e multa substitutiva no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Faço isso como medida necessária para a repressão do delito e prevenção da Sociedade. Custas pelo condenado. Mantenho a liberdade provisória deferida ao réu porque não vislumbro fundamento para a decretação de sua prisão preventiva...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 28 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5712-5/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) MOACIR LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, vídeo técnico, natural de Carnaubeira-PE, nascido aos 06.01.1948, filho de José Lopes da Silva e Maria Antonia da Conceição, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 213 c/c art. 224 alínea A c/c 71 CPB com os rigores da lei 8.072/90, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de novembro de 2009 as

13hrs30minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3077-9

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Alcy Dutra Carvalho
Advogado: Antonio Pimentel Neto
Vítima: Daiane Alves da Silva
Intimando-o (s): para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade em face do senhor Alcy Dutra Carvalho, referente aos autos acima citado. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.5171-7

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Alonso Dutra Carvalho e Outros
Advogados: Célio Alves de Moura
Paulo Roberto da Silva
Vítima: Fazenda Pública Estadual
Intimando-o (s): para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade em face dos senhores Alonso Dutra Carvalho, Silvano Oliveira Lima, Carlos Alberto Ferreira, Alhaydes Rodrigues de Araújo, Pedro Alves da Silva Sobrinho e Luiz Flavio Quinta referente aos autos acima citado. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.22763

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Raimundo Cunha Lima Filho
Advogado: Aurideia Pereira Loliola
Vítima: Justiça Pública
Intimando-o (s): para tomar ciência da sentença de extinção de punibilidade em face do senhor Raimundo Cunha Lima Filho, referente aos autos acima citado. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5726-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA e OUTRO
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA
Vítima: BERNARDINO ALVES RIBEIRO
Intimação: Para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2009 às 13 horas e 50 minutos, (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DO DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL EM DIVORCIO LITIGIOSO.
PROCESSO: 8.469/00
REQUERENTE: S.A.D.S. ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO Nº 1565.
REQUERIDO: L.D.C.P.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.20.
SENTENÇA, PARTE DISPOSITIVA: "ASSIM, ACOLHO O PEDIDO PARA DECLARAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO.P.R.I. ARAGUAÍNA-TO, 29 DE SETEMBRO DE 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº.: 9.507/01.

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: P.C.S.S.
ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA FLÓRES - OAB/TO. 604-B.
REQUERIDA: A.P.M.
ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SANTOS SENE - OAB/TO.2.096-B.
DESPACHO: "DESIGNO O DIA 23/11/09, ÀS 13H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 22/10/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS.

PROCESSO: 12.511/04

REQUERENTE: D.M.D.O ADVOGADO: ANDRE LUIS BARBOSA DE MELO, OAB/TO Nº 1118.
REQUERIDO: K.J.D.M.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.16.
SENTENÇA, PARTE DISPOSITIVA: "ASSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO PROPOZ AÇÃO PRINCIPAL, DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO ART.808,I, DO CPC E EM CONSEQUÊNCIA A EXTINÇÃO DO FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO, 30 DE SETEMBRO DE 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

NATUREZA: INVENTARIO

Nº DOS AUTOS: 2008.0004.8815-8

REQUERENTE: MAURO LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171
REQUERIDO: ESPOLIO DE RAIMUNDA LEITE DA ROCHA
"DESIGNO O DIA 12/11/2009, ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OBSERVANDO QUE O HERDEIRO ANTONIO LEITE BATISTA DEVERÁ SER INTIMADO VIA AR.CUMPR-SE. ARAGUAÍNA-TO, 26/10/2009. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2009.0008.0512-7/0.

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.
REQUERENTES: NUBLIO COSTA DIOGENES e ROSICLEIA SILVEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976.
SENTENÇA: (PARCIALMENTE TRANSCRITA)...COMPROVANDO DOCUMENTALMENTE QUE A SEPARAÇÃO DATA MAIS DE UM ANO E NÃO NOTICIADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES POR OCASIÃO DELAS ASSUMIDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.580 § 1º E 2º DO NOVO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES. DISPENSANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA OS AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE. ARAGUAÍNA-TO. 23 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0010.4303-4/0

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: M. E. D. C. L.
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Requerido: N. da S. L.
OBJETO: Emendar a inicial no prazo que dispõe o art. 284 do CPC, para corrigir o valor da ação.

AUTOS: 2009.0002.4974-7/0

Ação: Alimentos
Requerente: J. O. C., R. L. O. C., A. E. O. C.
Requerido: R. C. de S.
Advogado: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios
FINALIDADE: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre alegação de fls. 56/63.

AUTOS: 2008.0003.8114-0/0

Ação: Habilitação
Requerente: A. A. F. A.
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Esp. de A. A. Z
Advogado: Dr. Fabiano Graziotin Dalla Costa
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto com fundamento no art. 1.018, parágrafo único do CPC determino o a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas civis que são competentes para julgar o presente com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Araguaína, 14 de outubro de 2.009. (Assinatura: Renata Teresa da Silva Macor – Juíza de Direito)".

AUTOS: 1686/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: E. S. de A.
Requerido: G. C. V
Advogado: Dr. Robson Cunha do Nascimento
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Em consequência declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido, vez que declarou judicialmente necessitado. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Em seguida, archive-os. P.R.I."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.626/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Partes : Coplaven Consórcio Planalto de Veículos Nacional S/C Ltda x Antônio Soares da Silva e Outros.
Advogados da autora: Dr. Otilio Ângelo Fragelli OAB-GO 6772; Dr. Valdecy Ferreira da Rocha –OAB-MA- 2.625; Dr. Fábio Américo de Sousa OAB-GO 13206 e Dra Marcela Braga Ramos Santos OAB-GO 18247
FINALIDADE: Intimação da requerente por seus advogados para em trinta dias, promover o andamento do feito, requerendo para tanto, o que entender oportuno e necessário.

AUTOS: 3.341/05 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Ministério Público x Espólio de Ioná Lopes
Advogado do requerido : Dr. Carlos Francisco Xavier.
FINALIDADE: Intimação do requerido por seu advogado, para no prazo de 10 dias, apresentar as apólices de seguro de vida, tendo em vista que juntou apenas o recibo de pagamento.

AUTOS: 2008.1.9961-0 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Partes : R. C. C. x D.R.S.
Advogado do autor : Dr. Orlando Dias de Arruda .
FINALIDADE: Intimação do advogado para em 48 horas, manifestar sobre a certidão de fls 19v, e fornecer o atual endereço das partes, para viabilizar a intimação, bem como intimar

para a audiência de interrogatório designada para o dia 10 de novembro de 2009 às 10 h 30 min, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 0434/04 - AÇÃO: ALIMENTOS

Partes : Bernadete Guimarães e Silva x Danilo Celso Santana
Advogada da autora : Dra. Sara Guimarães Matos OAB-GO 1040.
FINALIDADE: Intimação da autora, bem como sua advogada, sobre a r. sentença prolatada às fls 82 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrita a seguir: ISTO POSTO, decreto a extinção do feito, sem apreciar o mérito, o que faço com suporte no art. 267, inc II e III do CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de um ano por negligência das partes e, quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias, diante disso, presume-se o desinteresse da requerente, em virtude da não localização da mesma para dar prosseguimento ao feito. Após, arquivem-se. Arn-TO 24.09.08.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.10.0463-6

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: I.R.S.
Advogado: José Hobaldo Vieira

FINALIDADE: Para o exame de DNA designado para o dia 19 de janeiro de 2010, às 08 horas a ser realizado no Laboratório Estrela, localizado na Rua Dom Orione, esq. c/ Rua 13 de maio, centro, nesta cidade, oportunidade em que será efetuada coleta do material necessário à realização do exame.

(01) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 2.198/04, requerido por Rita Pereira Maciel em face de Espólio de Francisco Monterrub Maciel, sendo o presente para INTIMAR a inventariante Sra. Rita Pereira Maciel, brasileira, viúva, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias, comprovar o pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis", bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: : " Face o teor da certidão de fls 29 v, intime-se a requerente para comprovar o pagamento do imposto "causa mortis" via edital com prazo de vinte dias.. Arn-TO, 08.06.2009 (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

(02) EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Regulamentação de Visitar, processo nº 0610/04, requerido por Douglas Aquino de Souza em face de Anelíte Pereira da Silva, sendo o presente para INTIMAR o autor Douglas Aquino de Souza, brasileiro, solteiro, vendedor, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se o requerente por edital, para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Em 19/03/2009 (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

(03)EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos abaixo discriminados, cujas partes autoras, residentes em lugar incerto e não sabido, ficam intimadas para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como atualizar os endereços (autor e requerido), nos autos, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do r. despacho transcrito: "Intime-se os requerentes por edital com prazo de vinte dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em 12.12.08. (ass) Édson Paulo Lins, Juiz de Direito em substituição." 01)- Autos 0368/04 – Guarda – autor(a): J.M.B.B.T. x S.J.V. 02) – Autos 0846/04 –Divórcio Litigioso autor(a): J.G.S. x M.N.B.S. 03) - Autos 2.597/04 – Divórcio Consensual R.G.S.J e D.S.R.S. 04)- Autos 2.164/04 – Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Busca e Apreensão. A.M.V.C x J.T.C. 05)- Autos 2005.0003.1605-0–Alimentos - autor(a) J.G.A. e outros representados pela genitora Maria Antônia Pereira Guedes, brasileira, solteira, do lar: 06) – Autos nº 2.798/05 – Investigação de Paternidade – autor G.A.S., representado pela genitora Rubeneza Alves Soares, brasileira, solteira, do lar, x E.B.P: 07)- Autos nº 1.432/04 – Investigação de Paternidade autor: K.C.M. representado pela genitora Girlene Cruz Miguel, brasileira, solteira, do lar, x J.R.P.S; 08)- Autos 2.416/04 – Separação Consensual Autores: F.A.S e P.C.L.S. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2009. Eu,

Denilza Moreira , Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 135/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0000.7714-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 110/113...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria Alves Cavalcante, CPF/MF sob nº 624.669.171-49, retroativa ao dia 15/04/2008, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0004.0655-2

Ação: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 196/199 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Antônia Maria da Consta Barbosa, CPF/MF sob nº 180.693.981-91, retroativa ao dia 02 de julho de 2007, data da citação inicial (fls. 51-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. "

AUTOS Nº 2008.0000.8375-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANA GUARACIABA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 73/76 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Ana Guaraciaba da Silva, CPF/MF sob nº 186.813.281-15, retroativa ao dia 02/04/2008, data da citação inicial (fls. 34-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0000.4734-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 115 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3312-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: GUALTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 143 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3299-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA ODETE BARBOSA LIMA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 175 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0003.4492-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 81 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 74/79, em ambos os efeitos (Art. 520, "Caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0955-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ISABEL DE SOUSA SALES
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 143 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 130/141, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0002.2812-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ERCI DE FARIA ALMEIDA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 118 - Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 105/116, em ambos os efeitos (Art. 520, "caput", 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 093/2009

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Nº 5.737/04

REQUERENTE: JOSE LEANDRO BEZERRA
Advogado(a): Dr. José Bonifácio Santos Trindade
REQUERIDO:

Advogado(a):
Finalidade: intimação de sentença.
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que o feito não foi contestado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 08 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 7.182/04

REQUERENTE: DELIO FERNANDES RODRIGUES
Advogado(a): Dra. Cinthya Inácio Ferreira e Dr. José Adeldo dos Santos
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimação da parte autora para recolher custas.
DESPACHO: "INTIME-SE o Autor para promover o preparo das custas processuais e ainda para que promova o preparo das custas de locomoção, conforme postulado pelo Juízo Deprecado. Juntando-se posteriormente, comprovante de recolhimento nos autos. Após, tais providências, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, informando o recolhimento das custas processuais e das custas de locomoção pelo Autor, juntando cópia dos referidos comprovantes, a fim de que haja o devido cumprimento do ato deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DE MANUTENÇÃO DE POSSE c/c COM PERDAS E DANOS - Nº 5.753/04

REQUERENTE: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO
Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga
Finalidade: intimação das partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 135).
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que ambas as partes requereram a perícia (fls. 09 e 70) sendo que, o Requerido impugnou o valor proposto pelo perito nomeado por este Juízo às fls. 102, sob o argumento de que o valor proposto pelo perito, está acima do valor arbitrado pela Lei Estadual nº 1.286/2001, que dispõe sobre Custas Judiciais e Emolumentos. Assim, objetivando realizar uma estimativa de mercado no que tange aos honorários periciais, NOMEIO como perito judicial, o Engenheiro Agrônomo, AIRTON TEIXEIRA DE LIMA, inscrito no CREA sob o nº 90485/D-TO, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, do qual deverá ser

dada vistas às partes, por igual prazo, para que manifestem acerca da referida proposta, sendo que, em caso de impugnação dos honorários, a recusa deverá ser dentro da legalidade. Ressalto que em razão da prova pericial ter sido requerida por ambas as partes, os honorários periciais deverão ser rateados. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO - Nº 5.785/04

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
REQUERIDO: PEDRO DIAS DA LUZ FILHO
Advogado(a):
Finalidade: intimação das partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 117).
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 114/115. Nomeio perito judicial, HÉLIO GOMES MACHADO, contador, inscrito no CRC-TO nº 005365-TO, podendo ser encontrado na Rua Sales Paulo, nº 428, Setor Tecnorte, Araguaína-TO, que servirá escrupulosamente, independente de compromisso. O perito será intimado nesta data, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Aceito a proposta, o laudo deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias, após sua intimação. Faculto às partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, após apresentação do laudo do perito, contados da intimação (art. 433, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - Nº 5.835/04

REQUERENTE: MÂRCIA EMILIA TEIXEIRA
Advogado(a): Dr. Célio Alves de Moura
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Finalidade: intimação das partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 81).
DESPACHO: "Tendo em vista a META - 2, em que torna imprescindível a urgência em concluir o feito e, que o perito anteriormente nomeado reside em Comarca diversa, revogo o despacho de fls. 75 apenas no que tange a nomeação do perito e Nomeio perito judicial o Engenheiro Agrônomo, AIRTON TEIXEIRA DE LIMA, inscrito no CREA sob o nº 90485/D-TO, podendo ser encontrado na Rua Porto Rico nº 30-A, Setor Anhanguera, nesta de Araguaína-TO, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual deverá ser dada vistas às partes, por igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.841/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
REQUERIDO: VALMIR ALVES DA SILVA E DOMINGAS DA SILVA
Advogado(a):
Finalidade: intimação de sentença.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, ante o recebimento da importância por parte dos Requeridos, JULGO PROCEDENTE a ação e DECLARO extinta a obrigação. Como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante o contido às fls. 61. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.368/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis Ltda.
Advogado: Hermedes Miranda de Souza Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamado: Wiryran Silva Oliveira, Alacides Correia Lima e Ana Paula Sousa Pereira Lima Guimarães
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.833/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
Reclamado: Lindomar Antonio Gonçalves
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.474/2009

Reclamante: Maria Joana Ribeiro Queiroz - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
Reclamado: Deuzimar Gonçalves da Costa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja

penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009 - (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.566/2008

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Antonio Ferreira Sobrinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.166/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Flavio Ribeiro da Silva Paiva e Kátia Cilene da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.742/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Horlan da Silva Fernandes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.168/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Josivan Ferreira Neres

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.740/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Ivaldo Dias Nogueira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.135/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Lindomar Antonio Gonçalves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 16.286/2009

Reclamante: André Francelino de Moura

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95 (protocolado no 1º dia útil após o término do prazo, dia 12 foi feriado). Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.248/20097

Reclamante: Cleyton Coelho – ME (Auto Escola Opção)

Advogado: Esdon Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901

Reclamado: Fredson Santos da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.706/2009

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Quelipimar Abreu Chaves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO... – 9.918/2005

Reclamante: João da Costa Aguiar

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Fábio Coelho da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 7.827/2003

Reclamante: Concrenorte Materiais para Construção

Advogado: Raniere Carrizo Cardoso - OAB-TO nº. 2.214-B

Reclamado: Wilton Coelho de Jesus

Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 21 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.514/2009

Reclamante: Manoel de Oliveira Filho

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO nº. 2.896

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado do reclamante para audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento respectivamente designada para o dia 11/02/2010, às 16:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.493/2009

Reclamante: Jakson Gonçalves do Carmo

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

Reclamado: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos feitos da tutela e, em consequência, DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão do débito de R\$ 1.061,58 (mil e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) concernente ao contrato de nº. 52743703445100000, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intime-se o advogado do reclamante para audiência de conciliação, designada para o dia 08/02/2010, às 16:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA... – 17.497/2009

Reclamante: SB Empreendimentos de Comunicação S/C LTDA

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214 - B

Reclamada: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “DETERMINO que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora da requerente nº. 702650, em razão do débito de R\$ 3.347,66 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) até decisão final, e caso tenha suspenso, que restabeleça no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo incidir em multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Advirtam-se as partes acerca da precariedade desta decisão, tendo em vista ter sido proferida com base apenas em dados fornecidos pelo autor, podendo, pois, ser revogada por este juízo caso seja demonstrado a inverdade dos fatos alegados”. Intime-se o advogado da reclamante para audiência de conciliação, designada para o dia 09/12/2009, às 14:40 horas. Cumpra-se. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... - 17.495/2009

Reclamante: Robson Barbosa da Costa

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132

Reclamada: Brasil Telecom S.A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intime-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/12/2009, às 14:45 horas. Cumpra-se. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA... – 17.470/2009

Reclamante: A Associação Comunitária do Setor Monte Sinai.

Advogada: Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº. 4.038

Reclamado: Izaiais Tavares Albuquerque.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intime-se a advogada da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/12/2009, às 16:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDA... – 17.448/2009

Reclamante: WR Indústria e Comercio de Argamassa Ltda.

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2.126

Reclamado: Andrei Santos Tomelin.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DETERMINO à requerida que proceda a suspensão dos efeitos do protesto dos títulos mencionados na exordial (fls. 20), dentro do prazo de 48 horas, e que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intime-se o advogado do reclamante para audiência de conciliação, designada para o dia 08/02/2010, às 17:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 08 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 17.449/2009

Reclamante: LC Comercial de Calçados e Confeccões Ltda.

Advogado: Michelle R. Nolasco Marques – OAB/TO nº. 2.493

Reclamada: Americel S. A - Claro.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, em razão do débito R\$ 2.759,34 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente ao contrato de nº. 0548794076, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intime-se o advogado do reclamante para audiência de conciliação, designada para o dia 08/02/2010, às 17:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 15 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.028/2009

Reclamante: Aparecida de Faria Fernandes

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Vivo S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: Digicel Celular

Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº. 219-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente, e, em consequência declaro INEXIGÍVEL o débito de R\$ 544,00, determinando ainda o cancelamento da restrição junto ao SERASA. Com fundamento nos art. 186 e 927, do Código Civil c/c art. 5º, da Constituição Federal, Condeno a segunda requerida a pagar a requerente a título de compensação pelo constrangimento imposto à demandante (danos morais) o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Com fundamento no art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90; JULGO IMPROCEDENTE o pedido com referência à primeira requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgada para a demandada, fica esta desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer em multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 19 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS... – 16.142/2009

Reclamante: Gisele Tavares da Silva

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da demandante, em face da absoluta falta de provas dos fatos constitutivos do seu direito. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 19 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E FINANCIAMENTO... – 16.436/2009

Reclamante: Adeones Campelo Lopes

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Brasil Card

Reclamada: BFB Leasing e Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº. 4.311

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº. 4.093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, em consequência declaro rescindido o contrato, declarando ainda, nulos os boletos de cobranças e possíveis títulos executivos extrajudiciais decorrentes do contrato. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência com referência à demandada BRASIL CAR e, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à mesma. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, cancelando o contrato e o débito me nome do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 19 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.890 /2009

Reclamante: Arlete Sandra Lopes Duarte

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de declaração de inexistência do débito, determino que seja reduzido o valor do débito excluindo-se os valores pagos pela requerente, devendo permanecer na restrição, somente o valor da fatura da referência 12 de 2.007, que a requerente não provou tê-la quitado. Com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, julgo improcedente o pedido

de indenização por danos morais, uma vez que a manutenção da restrição não causou constrangimento à requerente uma vez que o débito não foi integralmente quitado. Transitada em julgado fica a requerente desde já intimada para excluir da restrição o débito já quitado, devendo incluir apenas o valor não quitado para a requerente, devendo necessariamente fazer nova notificação acerca do novo valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas Araguaína-TO. 19 de outubro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.696/2008

Reclamante: Josimar Aparecido Nascimento

Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/MA nº. 7742-A

Reclamado: Centauro Seguradora S/A

Advogada: Luanna Carneiro – OAB/MA nº. 7.639-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados em favor do exequente. Intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Araguaína-TO. 15 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: NULIDADE DE FATURAS... – 15.873/2009

Reclamante: ARL Factoring – Fomento Mercantil

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B

Reclamado: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados em favor do exequente. Intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Araguaína-TO. 15 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 8.889/2004

Reclamante: Rolston Oliveira Pereira

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264

Reclamado: Jorge Botelho Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados em favor do exequente. Intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Araguaína-TO. 15 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 10.108/2005

Reclamante: Gilson de Oliveira Lemos

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº. 1440-A

Reclamado: José Bento dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados em favor do exequente. Intime-se o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Araguaína-TO. 15 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE INDÉBITO – 14.206/2009

Reclamante: Vanessa Feitosa Costa Pinto

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº. 2.893

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogado: Karine Alves G. Mota – OAB/TO nº. 2.224

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso em razão de sua tempestividade. O pedido de assistência judiciária deverá ser decidido pela Turma Recursal. Intime-se recorrido para, se quiser, apresentar impugnação no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de outubro 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito (em substituição automática)".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1385/01 META 02

Ação: Prestação de Constas Cumulada com Ressarcimento

Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641-B

Requerido: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Custas pelo autor, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 21 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1384/01 META 02

Ação: Prestação de Constas Cumulada com Ressarcimento

Requerente: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641-B

Requerido: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Custas pelo autor, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 21 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1539/02 META 02

Ação: Suprimento de Outorga Uxória

Requerente: NELSON MIRANDA CORTEZ E ANTONIA RODRIGUES MARINHO
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seu procurador habilitado nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Sem Custas. Após o trânsito em Julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 26 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1934/04 META 02

Ação: Monitoria
 Requerente: CELIO JOSÉ FERREIRA
 Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS
 Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/SP 221.005
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I do CPC, resolução o mérito. Acolho os embargos monitoriais e julgo improcedente a pretensão inicial e declaro prescrita a obrigação materializada através do cheque de fls. 05. condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, 10%. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 21 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1850/04 META 02

Ação: Monitoria
 Requerente: SEBASTIÃO HONORIO DA SILVA
 Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A
 Requerido: MARIA SOLÂNDIA RÓCHA FERREIRA
 Advogada: Dr. João de Deus Miranda R. Filho OAB/TO 1354
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I do CPC, rejeito as teses apresentadas nos embargos, condenando-se o réu-embargante ao pagamento do principal – R\$ 3.097,00 (três mil, noventa e sete reais) acrescido de juros de mora e correção monetária. Com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o embargante-réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, estes arbitrados 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102-c, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 21 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2008.0005.6977-8

Ação: Previdenciária
 Requerente: GONÇALO GOVEIA LEITE
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procuradores: Cecília Freitas Leitão de Aranha-Mat. 1636259 e Kizzy Aides Santos Pinheiro.
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 11.11.09, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, ficando advertidos que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2009.0007.3095-0 OU 3130/09 Nº ANTIGO 1404/98 META 02

Ação: Monitoria
 Requerente: DEUSIMAR FERREIRA ARAÚJO
 Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8077
 Requerido: JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 1102-C, § 3º do Código de Processo Civil e artigo 308 do Código Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS. Dessa forma, constituiu-se, por este ato, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Porém, a execução proceder-se-á pela quantia atualizada na moeda corrente, sobre os quais incidirão, desde a citação, juros moratórios e remuneratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data de 10/01/2003, data a partir da qual incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente. Incidirá, também, desde a citação, correção monetária. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução. O requerido deverá adimplir a obrigação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência da multa de 10%(dez) por cento, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito na moeda corrente, bem como a incidência de juros moratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 22 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 1.316/97 – GUARDA

Requerente: BALBINA CARVALHO DA SILVA
 Advogado: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO – OAB/TO 548-A
 Menores: ZINIVALDO PEREIRA DE LIMA e OUTROS.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Face a certidão de fls. 25/26, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, CPC, determinando o

arquivamento dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Araguatins, 31 de Outubro de 2009. (a) Drª. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 3.757/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MP, em substituição processual ao menor J.V.F.R., representado por sua mãe JOCÍLIA FERREIRA DOS REIS
 Requerido: FRANCISCO FERREIRA DOURADO
 Advogada: Drª CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA OAB-TO 3414-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL, para que surta seus efeitos legais. Com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo julgo procedente a presente ação com resolução do mérito, bem como determino seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguatins, 22 de setembro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Respondendo.

AUTOS Nº 998/96 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA ALVES DOS SANTOS
 Advogada: Drª. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-A
 Requerido: WANDERLEY ALVES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, nos termos do artigo 267, VIII, CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Araguatins, 15 de Julho de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Respondendo.

AUTOS Nº 6.630/09 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA
 Advogado: Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO 2210-A
 Requerido: JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, III, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 01 de Outubro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2.898/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: OSCAR MILHOMEM FONSECA
 Advogada: Drª. ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO – OAB/GO 20.451
 Requerida: LUANA RODRIGUES FONSECA, representada por sua mãe SÔNIA RODRIGUES FONSECA.
 Advogada: Drª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1338
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 01 de outubro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, intimada da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

AUTOS Nº 3.447/04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ELIZABETH ROCHA FERREIRA
 Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO OAB –TO 1354
 Requerido: JOÃO OSMAR FERREIRA
 Advogado: Dr. ODIR ANTONIO GOTARDO OAB/PR 28.606-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ODIR ANTONIO GOTARDO OAB/PR 28.606-B INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
 SENTENÇA: POSTO ISSO, nos termos do art. 269, II, CPC, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE, o pedido, declarando divorciado o casal, homologando os termos estabelecidos na inicial. A requerente passará a ostentar o nome de solteira, ou seja, Elizabeth Rocha. Condeno o réu ao pagamento de alimentos ao filho menor, na importância de 1(um) salário mínimo mensal, a ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês, em conta poupança em nome da autora. Os alimentos deverão retroagir à data da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se mandado de averbação. Intime-se a autora para informar os dados bancários para que o requerido possa efetuar o depósito referente a pensão alimentícia fixada, caso não tenha providenciado imediatamente. Cumpra-se. Araguatins, 19 de outubro de 2009. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3174/093, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO; requerido MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição processual ao Interditando Francisco Carneiro da Silva, representado por Adailton Sousa dos Santos, brasileira, solteiro, união estável, portador da CI-RG nº 10.230 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº2060, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23.10.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, nascido aos 12.12.1943, natural de São Gonçalo-CE, filho de Maria Carneiro da Silva, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ADAILTON SOUSA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (26/10/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

ARAPOEMA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 002/99 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Francisco Pereira da Silva e Eduardo Praxedes

Vítima: Arsenio Ermenegildo de Carvalho

Infração: ART. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 129 e art. 62, IV, todos do CP.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA, OAB/TO 106-B, da parte dispositiva da r. sentença de fls. 128/129, proferida nos autos da ação penal em epígrafe, que segue transcrito: "Assim, considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, V, do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a EDUARDO PRAXEDES, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto o prosseguimento do feito apenas em relação ao denunciando Francisco Pereira da Silva...Vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca da mencionada certidão de fls. 121. Intime-se. Colinas do Tocantim/TO, 16 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito, Em Substituição Automática".

PROCESSO Nº 001/00 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: João Valadão e Jeferson Alves de Araújo Oliveira

Acusados: Reneclir José Duarte e outros

Infração: Art. 157, § 1º e 2º, I e II, e art. 171, caput, c/c art. 69 e 29, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor dos acusados Euripedes Quintino Rodrigues e Lourimar José da Silva, DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402-A, bem como do defensor dos acusados Reneclir José Duarte e Zeferino Borges de Oliveira, DR. FERNANDO MAURO ZANETTI, sem informação de OAB, para se manifestarem interesse na realização de diligências, conforme dispõe o art. 499, do CPP, no prazo de vinte e quatro horas. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Sem prejuízo da devolução das precatórias, que poderão ser juntadas aos autos até a sentença, ouça-se o Ministério Público sobre a fase do art. 499 do CPP, e, após, a defesa. Pelo Ministério Público, nada requereu. Intime-se a defesa para tal providência. Arapoema, 07 de outubro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Assistência Judiciária

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2005.0001.6806-0/0), tendo como requerentes Nilson Barbosa dos Santos e Maria Antonia Lima Sobral, e como requerido Ana Paula Gomes da Silva e Anderson Inácio de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido e pai biológico de L.S.I. o Senhor ANDERSON INÁCIO DE SOUSA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção de L.S.I., proposta por Nilson Barbosa dos Santos e Maria Antonia Lima Sobral, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de outubro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. , Juiz de Direito Substituto Automático da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 14/03, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado HELDER LIMA GONTIJO, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 06.07.1981, em Belo Horizonte/MG, filho de José Maria Gontijo e Vanilda Luiz de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, § 4º, inciso II e art. 155, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26(vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.). Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.6898-0/0, ORIUNDA DO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

Acusados: Francisco Vieira de Melo, Maria de Lourdes Goiabeira Silva e Eric de Oliveira Soares

Advogados: Dr. Franklin Magno de Melo Veras – OAB/MA 2328, Dr. Thiago Fernandes - OAB/MA – 7064 e Dra. Márcia da Cruz Girardi - OAB/MA - 5588

Fica os causídicos acima identificado, intimados da audiência de inquirição de testemunhas, designado nos autos de Carta Precatória nº 2009.0009.6898-0/0, oriunda do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, designada para o dia 06/11/2009, às 14:30 horas, na sala de Audiência do Edifício do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) META 02 - CNJ

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 07/89

Acusado: José Pereira dos Santos, vulgo "José Mocinha"

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

DESPACHO "O crime não está prescrito e não é possível invocar a tese da falta de interesse (prescrição virtual) porque se trata de homicídio qualificado, em que a pena mínima e de 12 (doze) anos, o que basta para elevar a prescrição para 20 (vinte) anos. O réu já foi pronunciado e a sentença foi publicada, não tendo sido interposto qualquer recurso, até a presente data. Intimem-se os réus, por edital, da sentença de pronuncia. Com fundamento no artigo 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que desejam inquiri-las no plenário do Tribunal do Júri, observando-se o limite máximo de 05 (cinco), juntar documentos e requerer diligências. Após, façam-me conclusos os autos para deliberação, consoante dispõe o artigo 423 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao INFOSEG, encaminhando cópia do mandado de prisão e expeça-se mandado de prisão encaminhando-o à autoridade policial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ELIAS ALVES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Rosa Alves, nascido aos 11/03/1.952, em Grajaú/MA, residente no Povoado Santa Helena, Município de Axixá do Tocantins/TO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, com fulcro no art. 408 do Código de Processo Penal pronuncio ELIAS ALVES, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 11.03.1.952, em Grajaú/MA, filho de Rosa Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV (surpresa) a fim de que venha a ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Face encontrar-se o réu foragido, expeça-se em desfavor do mesmo o competente mandado de captura, encaminhando-se cópia às Delegacias de Polícia da região e à Secretaria de Segurança Pública do Estado. P.R.I. Axixá, 10 de maio de 1.991. Ass) Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOSÉ BATISTA DA SILVA, vulgo "ZÉ BAIXINHO", brasileiro, casado, lavrador, natural de Pedreiras/MA, na época com 27 anos de idade, filho de Francisco Batista da Silva e Ambrosina Pereira da Silva, residente na época do fato na Av. Vila Nova, nesta cidade de Axixá do Tocantins/TO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 408 do Código de Processo Penal, Pronuncio, JOSÉ BATISTA DA SILVA, vulgo "Zé Baixinho", brasileiro, casado, natural de Pedreiras-MA., lavrador, filho de Francisco Batista da Silva e Ambrosina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2, inciso II (motivo), do Código Penal, e determino seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Expeça-se em desfavor do réu os mandados da Captura, encaminhando-se cópias às Delegacias de Polícia da região e à Secretaria de segurança Pública do Estado. P.R.I.C. Axixá do Tocantins, 18 de setembro de 1.990. Ass) Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 150/ 2009

1. AÇÃO: Nº 843/99 – AÇÃO: ESPOLIO DE PAULO CECINO GOULART

OPONENTE: O ESPOLIO DE CECINO PAULO GOULART

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

OPOSTOS: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, NORIVALDO IVAN SOARES e MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES.

ADVOGADO: Sr. Sergio Medeiros Dantas Medeiros OAB-TO 1659.

FINALIDADE: Fica a parte oponente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 70, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte oponente para, no

prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). Não havendo manifestação expressa da parte oponente no prazo de ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos conclusos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas Tocantins, 23 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

2. AÇÃO: Nº 2009.0008.9869 –9 AÇÃO: BUSCA E APERENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB-TO 4.110-A.

REQUERIDO: VOLNEI NUNES OLIVEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte requerente na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 41/42, a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APERENSÃO promovida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de VOLNEI NUNES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos. Às fls. 27 este Juízo determinou à parte autora que apresentasse cópia do contrato registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo n. 1.132.810, contendo as Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de fls. 14/16 e a assinatura da parte te demonstrando que ela realmente recebeu uma cópia do tal contrato no momento da adesão, sob pena de indeferimento da inicial. É o relatório do que interessa. A parte autora não cumpriu a determinação deste Juízo. O documento apresentado às fls. 40 não contém a assinatura da parte ré, de modo que não se está devidamente comprovado o seu conhecimento prévio e inequívoco sobre as Cláusulas e Condições do Contrato de fls. 14/16 no momento de sua adesão, notadamente da cláusula de alienação fiduciária, que não consta no contrato de fls. 14/16. A declaração inserida no contrato de adesão de fls. 14/16, afirmando que o devedor "se declara vinculado às disposições contidas" em outro documento arquivado em cartório, não supre a exigência do art. 46 do CDC de que para estar obrigado ao contrato o consumidor deve ter conhecimento prévio de todo seu conteúdo. Registre-se que este conhecimento deve ser inequívoco, cabendo a prova dele ao fornecedor, nos termos do art. 6º, VIII, CDC. Diz a Jurisprudência do STJ: "É ineficaz, no contrato de adesão, cláusula inserida em documento que embora registrado em cartório – não foi exibido ao consumidor, no momento da adesão (CDC, Arts. 46 e segs.)." (Resp 897148/MT). Como a parte autora não comprovou a ciência inequívoca da parte ré sobre as Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de fls. 14/16 nem mesmo quanto a cláusula de alienação fiduciária, forçoso o indeferimento da inicial com base no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, do CPC. CONCLUSÃO. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. Atesta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais. Colinas Tocantins, 26 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

3. AÇÃO: Nº 2009.0009.5601-0 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.

REQUERENTE: L. P. EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Aristóteles Alves da Luz OAB-GO 19.019.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B.

1. FINALIDADE: Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 33, a seguir transcrito: "Petição de fls. 32 e v.: Tendo em vista que passados 16 dias desde o pedido de apenas 05 dias para a exibição voluntariamente nos autos, INDEFIRO o pedido de fls. 32 e v. CONCEDO, entretanto, o prazo improrrogável de 24 horas para exibição de tais documentos, haja vista que, como observado acima, já transcorreu muito mais do que o prazo apontado pela própria parte ré como suficiente para a exibição dos documentos. Após o transcurso desse prazo de 24 horas ora concedido. Voltem os autos para sentença. INTIMEM-SE. Colinas Tocantins, 26 de outubro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

4. AUTOS: Nº 2008.0001.3667-7 numero antigo 346/96 – Meta 02 (CNJ) - AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL - ML.

Requerente: CECINO PAULO GOULART.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB – TO 252.

Requerido: JOSÉ CARLOS SALTARELLO.

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira OAB - TO 331.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de fls. 63/64, a seguir transcrito "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL proposta por CECINO PAULO GOULART em face do JOSÉ CARLOS SALTARELLO, qualificados nos autos. O autor CECINO PAULO GOULART faleceu durante o curso desta ação (fls. 41). Determinada a intimação de seus herdeiros, nos endereços indicados às fls. 44, para em 48 horas manifestarem interesse no prosseguimento do processo sob pena de extinção sem resolução do mérito, não foram eles encontrados, verificando-se que seus atuais pardeiros são ignorados (fls. 60v., 61 e 61v.). É o relatório do que interessa. O abandono da causa por parte da parte autora determina a extinção do processo sem julgamento do mérito se, intimada pessoalmente, não supre a falta em 48 horas (Art. 267, III, § 1º, CPC). Esta a situação que se apresenta nestes autos. A presente ação tramita desde o ano de 1996, e desde o ano de 2000 não houve qualquer manifestação ou requerimento das partes. Embora devidamente intimado (fls. 53), o advogado da parte autora não compareceu à audiência na SEMANA DE CONCILIAÇÃO 2009 – META 02 CNJ, tampouco manifestou interesse no prosseguimento do feito. Aliás, em 03/11/1999 (fls. 37), manifestou expressamente que não havia mais interesse no prosseguimento do feito. 1. Impossível a intimação pessoal dos herdeiros da parte autora, haja vista que seus pardeiros são ignorados (fls. 60v., 61 e 61v.). Diante da inércia dos sucessores da parte autora ao longo de 09 anos, forçoso concluir que neste caso ocorreu o abandono da causa. DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 2. JULGO EXTINTA também, sem resolução do mérito, a ação CAUTELAR DE BUSCA E APERENSÃO em apenso, 2008.1.3665-0/0 (324/95), porque ali também caracterizado o abandono da causa fundado nos mesmos motivos expostos acima (art. 267, III e § 1º do CPC). 3. JULGO EXTINTO ainda, sem resolução do

mérito, os EMBARGOS DE TERCEIRO em apenso, 2008.1.3666-9/0 (345/96), por caracterizada a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), decorrente do abandono das ações extintas nos itens 1 e 2 acima. 4. TRASLADEM-SE cópias desta sentença para os autos em apenso. 5. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento dos HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 6. Condene ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de outubro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

5. AUTOS: Nº 2009.0010.2334-3 - AÇÃO: COBRANÇA - ML.

Requerente: ARMI – Distribuidora de Hortifrutigranjeiros (Comercio de Verduras R. de Castro).

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Requerido: EDIMAR ALVES MESQUITA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do despacho de fls. 13, a seguir transcrito "DESPACHO 1. APENSEM-SE aos autos n. 2009.9.1916-5/0. 2. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indicio de que a empresa autora não tenha condições de arcar com as custas do processo, até porque se trata de pessoa jurídica e o valor das custas é pequeno em face do módico valor da causa. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 2. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC) e conseqüente extinção da ação cautelar (ação acessória). 3. Efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Colinas do Tocantins - TO, 22/10/2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

6. AUTOS: Nº 2009.0007.1278-1 - AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ML.

Requerente: ANESIO FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca do despacho de fls. 34 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que o Laudo de Constatação de fls. 31/33 informa que Silvana Moreira Araujo da Penha e Antonio Fagner Machado da Penha, pessoas que residem com a parte autora, desenvolvem atividades laborativas ou econômicas, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar os respectivos comprovantes de rendimento, sob pena de indeferimento da liminar. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de outubro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

7. AUTOS: Nº 2008.0001.3671-5 numero antigo 1511/04 - Meta 2 (CNJ) - AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE - ML.

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.185.

Requerido: Divino Eterno da Silva, Antonio Barbosa de Oliveira, Raimundo Caetano e Outros.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e ré ausente, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO de fls. 255/256, a seguir transcrita "DECISÃO: 1. Compulsando os documentos apresentados nesta data, por fax, por um dos advogados da parte autora, verifica-se que ele não comprovou a data em que foi intimado para audiência em Camapuã-MS, de modo que não demonstrou que intimação para aquela audiência, realizada ontem (20/10/2009) tenha ocorrido antes da intimação para este ato. Ademais, verifica-se às fls. 12 que os autores são representados também pela Advogada FLAVIANA MAGNO DE SOUZA SILVA ROCHA, com iguais poderes, no entanto, quanto a esta Advogada não há qualquer justificativa para sua ausência. 2. INJUSTIFICADAS, pois, as ausências de ambos advogados dos autores nos autos 2008.1.3670-7/0, INDEFIRO o pedido de adiamento desta audiência, haja vista que as justificativas apresentadas pelo ilustre advogado não se amoldam às hipóteses previstas nos incisos art. 453 do Código de Processo Civil. REALIZAR-SE-Á esta audiência de instrução e julgamento com base nos termos do §1º, última parte, do art. 453 do Código de Processo Civil. 3. HOMOLOGO o pedido de desistência dos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. 4. Como nenhum dos advogados nos autos nº 2008.1.3671-5/0 em apenso justificaram suas ausências, DOU por encerrada a instrução. 5. VOLTEM os autos conclusos para SENTENÇA, no estado em que se encontra o processo. 6. Os presentes saem INTIMADOS. 7. INTIMEM-SE as partes ausentes acerca desta decisão pelo DJE. 8. TRASLAD-SE cópia desta ata para os autos em apenso. As. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito, Raimundo da Silva Santos, parte autora: AUSENTE, Angélica Vieira Costa, parte autora: AUSENTE, Aureliano Pereira de Sousa, parte autora: AUSENTE, Maria Betânia da Silva, parte autora: AUSENTE, José Marcelino Sobrinho, adv. parte autora: AUSENTE, Lino Morelli, parte ré: AUSENTE, adv. Marcos Antonio de Sousa, adv. dos réus".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/ 2009 META 02

1. AÇÃO: Nº 843/1999 – AÇÃO: OPOSIÇÃO

OPONENTE: ESP. DE CECINO PAULO GOULART.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1.625.

OPOSTOS: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, NORIVALDO IVAN SOARES e MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES, PAULO FERREIRA e ELIENETE TEIXEIRA FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros OAB-TO 1.659.

FINALIDADE: Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 70, a seguir parcialmente transcrito: "...INTIME-SE a parte oponente, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC)...".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 1420/05**

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – CHIRLEY ALVES DA SILVA
 Imputação: Art. 14 da Lei 10.826/03

ADVOGADOS: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 67/72, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

PROCESSO Nº 940/00**AÇÃO PENAL**

Réu: Hélio Ferreira das Chagas
 ADVOGADO: DR. WASHINGTON AIRES-OAB-TO 2683
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 12/11/2009 ÀS 14:00, NOS AUTOS EM EPIGRAFE, RECOMENDEM-SE ÀS PARTES, PARA QUE VENHAM PREPARADOS PARA OS DEBATES ORAIS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins, 03 de Setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto- Vara Criminal"

PROCESSO Nº 1427/05**AUTOS: AÇÃO PENAL**

Réu: ADÃO FILHO DE SOUSA DOURADO
 ADVOGADO: DR. GYLK VIEIRA DA COSTA-OAB-TO 2.904
 OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO ADÃO FILHO DE SOUSA DOURADO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 12/11/2009 ÀS 08:30, NOS AUTOS EM EPIGRAFE, RECOMENDEM-SE ÀS PARTES, PARA QUE VENHAM PREPARADOS PARA OS DEBATES ORAIS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto-Vara Criminal"

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**Ação Penal – Autos n. 30/84**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: ANTONIO RODRIGUES MACHADO
 Imputação: Art. 121, § 2º, II e IV c.c art. 12, II ambos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ANTONIO RODRIGUES MACHADO, – brasileiro, casado, lavrador, filho de João Rodrigues Machado e Telvina Rodrigues Machado, residente na Fazenda Boa Sorte, município de Arapoema-TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 131/133, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante exposto, nos termos do art. 408 do CPP, de todo impossível atender a versão da ilustrada defensora, sendo mais adequado com a realidade dos autos, devam os fatos serem colocados ao crivo do tribunal do júri popular, PRONUNCIADO, o acusado ANTONIO RODRIGUES MACHADO, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º Inciso II e IV, c/c 14 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 1999. (ass) Cibele Maria Bellezzia, Juíza Substituta". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (24-10-2009). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**Ação Penal n. 1064/01**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado- IVAN NOGUEIRA DA COSTA E OUTROS
 Imputação- art. 257, § 2º, I e II e art. 288, § único, art. 29 todos do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através destes devidamente CITADOS os acusados IVAN NOGUEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, CB-PM/TO, filho de Isaias Nogueira da Costa e Laura Maria da Costa; WANDER DE TAL, brasileiro, amasiado, desocupado, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epígrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 04 de maio de 1999, entre 01:00 e 02:00 horas, na BR 153, aproximadamente no km 260, os denunciados, previamente ajustados e encapuzados subtraíram mediante grave ameaça com uso de arma de fogo, diversos objetos e dinheiro dos passageiros dos ônibus das empresas Pacheco e Satélite, totalizando mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais)...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (25/10/09). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0007.8132-7 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CLEBER PEREIRA DAS SILVA - ME
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
 Embargado: AIRES LÚCIO AVILA
 ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1.659
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos sem efeito suspensivo. Intime-se o embargado, por meio de advogado, para impugnar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Colinas do Tocantins, 18/02/09 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.8511-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
 REQUERIDO: ADEMILSON DIAS DE AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para manifestar sobre o expediente de fls. Retro. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 555/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 186/98 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTE DE INEXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GILSON COELHO VALADARES
 ADVOGADO: ISABEL CANDIDA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1347-A
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Foi deferida a penhora eletrônica de ativos financeiros do requerido/executado, em razão do dinheiro proceder os demais bens na ordem legal, contudo a diligência não pode ser realizada, via sistema BANCENJUD, por constar como inválido o CPF do requerido, informado nos autos, tanto pelo autor (fls.99/100), como requerido (fls. 62). Assim, intime-se a parte autora, via advogado, para informar o número do CPF do requerido a fim de viabilizar a penhora on line. Diligencie-se. Colinas (TO), 16/10/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº549/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2008.0010.5675-8 – ORDINARIA DEDECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE REALÇA JURIDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: FREDERICO GUEDES VALADARES
 ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753
 RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO3066
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURIDICA decorrente do contrato de nº. 32940989, e conseqüentemente qualquer debito existente em nome Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 10, bem como para CONDENAR o requerido na obrigação de ao Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9099/95. P.R.I. Colinas (TO), 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº556/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1655-5 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: FREDERICO GUEDES VALADARES
 ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

RECLAMADO: OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: GILBRAN MOYSES FILHO – OAB/RJ 65026

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DO DEBITO referente ao valor cobrado excessivamente no documento de fl. 09, contrato nº. 03479000481806804, cujo valor é de R\$ 164,29 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e relativo ao documento de fl. 13, contrato nº 0348334213195, cujo valor é de R\$ 591,65 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), bem como para CONDENAR o requerido na obrigação de ao Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9099/95. P.R.I. Colinas (TO), 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº557/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1713-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DA SERASA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: DAMIÃO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: KATIA DANIELA NÉIA - OAB/TO 4307

RECLAMADO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13166

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURIDICA decorrente do contrato de nº. 747038277, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) e consequentemente qualquer debito existente em nome Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 17, bem como para CONDENAR o requerido na obrigação de ao Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Após o transito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do CPC. Isento de custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9099/95. P.R.I. Colinas (TO), 08 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2761/02 (META 2)

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Lourença de Araújo Costa

Advogada: Dra. DARCI MARTINS MARQUES

Requerido: Esp. De Antonia Montelo da Silva

Fica a advogada da parte requerente intimada dos despachos de fls. 34 e 38, a seguir transcritos: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1º DESPACHO: “...Folhas 30/31: diante do lapso de tempo decorrido, intime-se pessoalmente a inventariante para esclarecer se persiste o interesse na ação, caso em que, deverá providenciar a juntada das escrituras públicas de cessão de direitos hereditários, bem como, comprovar o recolhimento dos tributos. Por se tratar de feito incluso na Meta 2, estabelecida pelo CNJ, fixo o prazo improrrogável de cinco dias para atendimento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2009, às 10:23:03 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

2º DESPACHO: “Folhas 34: intime-se também a advogada constituída pela inventariante, com a advertência de que o não atendimento implicará nas penas do artigo 995, CPC. Int. Colinas, 26.10.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº560/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5598-1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTEICIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: ALEXSANDRA NUNES PEREIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A E PARIS VIDEO LOCADORA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, utilizo-me do juízo de retratação para determinar a cominação de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos) por dia de descumprimento do decisum de fls. 26/28, fazendo valer o que dispõe o art. 461, §4º do CPC. A decisão prolatada passa a conter o seguinte dispositivo: Ante o exposto, indeferido a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a primeira requerida TIM CELULAR S/A exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao credito, em especial ao SPC, o nome da autora e para que se abstenha de inscrevê-lo até o julgamento final deste feito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prevista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva civil, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, fazendo valer o que dispõe o art. 461, §4º do CPC. P.R.I. Colinas (TO), 25 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0001.2193-0 (5168/07)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Sarah Débora Boechat, rep. Por Regina Bandeira Boechat

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: Gecimar de Andrade Lima

Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Folhas 13: diante do lapso temporal decorrido desde o requerimento, intime-se a autora para promover o andamento do feito. Int. Colinas, 30.04.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº559/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5606-6– RESCISÃO DE CONTRATO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DEVOLUÇÃO – EM DOBRO – DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

RECLAMANTE: ROSELY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A./OI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, utilizo-me do juízo de retratação para determinar a cominação de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos) por dia de descumprimento do decisum de fls. 63/65, fazendo valer o que dispõe o art. 461, §4º do CPC. A decisão prolatada passa a conter o seguinte dispositivo: Ante o exposto, indeferido a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que o requerido exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao credito, em especial ao SPC, o nome da autora e para que se abstenha de inscrevê-lo até o julgamento final deste feito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prevista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva civil, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, fazendo valer o que dispõe o art. 461, §4º do CPC. P.R.I. Colinas (TO), 22 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0004.0124-9 (6038/08)

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Diogo Antonio Sitta

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

Requerido: Maria Helena da Silva Sitta

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Folhas 27: Manifeste-se o autor, lembrando que os honorários do perito correrão às suas expensas. Int. Colinas, 16.03.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 4024/05

Ação: ARROLAMENTO COMUM

Requerente: Antonio Pereira de Sousa

Advogado: Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

Requerido: Esp. De Antonia Montelo da Silva

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 58v a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Folhas 40/57: Defiro a juntada. Folhas 38/39: atenda a inventariante, com a providência, abra-se vista ao M.P. Int. Colinas, 26.10.09. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferidos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2009.0007.2796-7 ANTIGO 1.348/03.

Ação: Cautelar Incidental de Arresto

Requerente Aparecido Caetano Pereira

Adv do Reqte: Dra. Maria Elizabete da Rocha Tavares Silveira Leite

Requerido: Vilton José Dias “Nezinho Doceiro”.

SENTENÇA: Vistos etc, Trata-se de ação Cautelar Incidental de Arresto, proposta por APARECIDO CAETANO PEREIRA em face VILTON JOSÉ DIAS, alegando ser credor do requerido, Pleiteando assim o arresto de um veiculo de propriedade do mesmo para garantir a satisfação do crédito. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 09/20. às fls. 22/25, foi proferida decisão deferido o arresto do veiculo descrito na inicial. Foi expedido carta precatória para cumprimento da decisão, não havendo retorno. Assim, determinou-se a intimação da procuradora do autor para informar sobre o cumprimento da carta precatória, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. À fl. 33, a parte autora informou que a carta precatória não foi distribuída por não haver interesse, bem como a desistência da ação proposta, tendo em vista que a parte requerida não possui nenhum bem em seu nome para responder pela dívida, requerendo assim a extinção do feito sem julgamento do mérito. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o exposto pedido de desistência do prosseguimento do feito, não tendo a parte requerida sequer sido citada. EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Com fulcro no art. 267, inciso VII do código de Processo Civil. Sem custas. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia, 30 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM – juiz de direito Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.3089-0 ANTIGO 1.392/05

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQTE: CARLOMAN ALVES DE SOUSA

ADV. REQTE: ELENICE MARIA PEREIRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUN. DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.

ADV. REQDO: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA.

SENTENÇA: "Trata-se de Mandado de Segurança Impetrado por Carloman Alves de Sousa em face do Município de Couto Magalhães – Tocantins, alegando em síntese, que foi aprovado em concurso público para motorista, e após pedido de afastamento do próprio impetrante como fim de auxiliar seu cunhado em campanha política, o mesmo nunca mais pode retornar ao trabalho tendo em vista que o Prefeito Municipal havia contratado motorista por cargo em comissão; por se tratar por uma inicial sofrível foi determinado a emenda da mesma conforme fls. 34/35, na emenda da inicial o impetrante então esclarece que foi afastado a seu pedido, mas que não conseguiu retornar uma vez que foi aberto um processo administrativo disciplinar por abandono de cargo e o impetrante acabou sendo exonerado. Designada audiência de conciliação, em nome da semana da conciliação, este Magistrado entendeu por bem tentar conciliar as partes, o que ocorreu em diversos processos, mesmo em contrário aos princípios do Mandado de Segurança, porém o impetrante não manteve o endereço atualizado o que motivou a não intimação do mesmo. O Município de Couto Magalhães compareceu a presente audiência representado pelo preposto Guilherme Lopes da Silva e pela Doutora Flaviana Magna Sousa Silva Rocha, eu requereu a juntada das informações, bem como cópia integral do processo administrativo disciplinar que acabou por gerar a exoneração do servidor Público Municipal. O Ministério Público manifestou – se no sentido de denegar a segurança, uma vez que entendeu não haver prova do Direito Líquido e certo necessário ao Mandado de Segurança. É O relatório passo a DECIDIR. O Mandado de Segurança esta previsto na constituição federal em seu artigo 5º inciso LXIX. Tal instituto serve para proteger Direito Líquido é certo, não amparado pro hábeas Corpus ou hábeas Data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder Público. Para a concessão da segurança entendeu – se a Doutrina Jurisprudência que a prova do Direito Líquido e certo deve ser feita com a inicial, não havendo possibilidade de dilação probatória. No caso em tela, tal entendimento já foi maleabilizado, uma vez que foi determinado a emenda da inicial na tentativa de se aclarar tal direito líquido e certo. Senão bastasse isso, em nome da semana da conciliação, foi tentada a audiência de conciliação, e a mesma restou infrutífera devido a ausência da parte requerente que não cumpriu sua obrigação em manter seu endereço atualizado. Corroborando para a denegação da segurança temos a fragilidade das provas careadas aos autos, uma vez que o requerente alega que não afastou –se do trabalho por concessão do Prefeito municipal para que o impetrante pudesse auxiliar a campanha política de seu cunhado. Mesmo entendendo –se possível tal afastamento teratológico, não há nos autos nenhum documento que comprove que houve efetivamente tal afastamento, e que portanto o afastamento poderia caracterizar o abandono do cargo. A fragilidade das provas juntas já são o bastante para denegar a segurança, uma vez que não há necessidade de se entrar no mérito se houvesse ou não o abandono do cargo. Não há como levar tal processo adiante, pois no mandado de Segurança não há dilação probatória, devendo o magistrado julga – lo apenas com os documentos juntados na inicial. Ante o exposto, frente a ausência de prova de direito líquido e certo perpetrado, denego a segurança ao impetrante Carloman Alves de Sousa, em face do Município de Couto Magalhães. Intime-se as partes. Após o transitio e julgado remeta-se os presentes autos ao arquivo. Encerrou-se o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado." Colméia. 14 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0007.2795-9/0 ANTIGO 418/05

AÇÃO: RECLAMAÇÃO LEI 9.099/95

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DA SILVA

ADV. REQDO: RODRIGO OKPIS

REQUERIDO: JOSÉ GILDO GONÇALVES DOS SANTOS E FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS.

SENTENÇA: "Vistos etc... Trata-se de ação de Interdito Proibitório, proposta por FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DA SILVA em face de GILDO GONÇALVES DA SILVA E FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 07/12. Designou-se a fls. 13 audiência de justificação, bem como a citação e intimação dos Requeridos. A audiência foi realizada, deliberando a MM. Juíza que, tendo em vista o valor do bem objeto da ação, aplicar-se-á ao feito o rito processual da Lei 9.099/95. Determinou – se ainda a intimação do Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, procurador do Município, para que informasse sobre o real proprietário e localização do imóvel. A fl. 19, o Município de Colméia informou que o imóvel pertence ao autor, tendo sido objeto de doação. Determinou – se que o Município apresentasse prova nos autos sobre a doação do imóvel em litígio. Intimado o Município informou que os documentos já se encontram acostados aos autos fls.08/10. a fl. 23 determinou –se a intimação das partes para manifestarem acerca da declaração do Município no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. O requerido Francisco Gonçalves dos Santos foi intimado, no entanto, anda requereu. A fl. 30 determinou –se a intimação pessoal das partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. A certidão de fls. 35 informa que não foi possível a intimação do autor, tendo em vista que não mais reside no endereço informado, tampouco se tem notícia do atual endereço. Os requeridos foram intimados, conforme certidão de fl. 33, e também na da requereram. É o relatório. DECIDO. Verifica –se que é dever das partes manter nos autos o endereço atualizado, devendo qualquer mudança de endereço ser informado, consoante disposição do art. 39, inciso II do Código Processo Civil. O parágrafo único do mesmo artigo determina que, no caso de não haver informação de novo endereço, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas para o endereço constante nos autos. Assim, tendo em vista que as partes não manifestaram interesse no prosseguimento do feito, embora intimados. EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III do código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por entender presentes os requisitos da Lei 1.060/50. após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 30 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0007.2799-1 ANTIGO 1.209/99.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL RURAL

AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A credor dos Proprietários TAKEO YAMA e esposa KEIKO YAMADA.

ADVOGADO: EUCÁRIO SCHEIDER E OUTROS

REQUERIDO: LUISMAR ALVES FERREIRA E OUTROS.

ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL proposta por BANCO DO BRASIL S.A, TAKEO YAMADA E KEIKO YAMADA em face de MARCOS 9(MARQUINHO) ALVES FERREIRA E OUTROS. Alegam os Requerentes que são Proprietários do Imóvel denominado Fazenda São Paulo, situada as margens do Rio Bananal, no Município de Goianorte – TO., imóvel correspondente ao lote 245-A, do loteamento Araguacema. Informaram que o referido imóvel está hipotecado pelo Banco do Brasil S/A para garantia de dívidas agrícolas. Relataram que a propriedade foi invadida em maio de 1999, pelos requeridos e suas famílias, os quais delimitaram áreas e realizaram derrubadas da mata e queimadas. Diante disso, requereram a concessão de medida liminar determinado a reintegração da posse dos autores. Colacionaram aos autos procuração e documentos às fls. 06/34. A fl. 35, determinou-se fosse realizadas vistorias "in loco" por oficial de Justiça, lavrando-se ao auto circunstanciado da situação do Imóvel e de possível, o nome dos eventuais invasores. A fl. 39, foi apresentado termo circunstanciado relatando as benfeitorias feitas no imóvel, bem como os nomes dos invasores. Designou-se audiência de justificação às fls. 43 para o dia 15 de março de 2.000, às 14 horas e 30 minutos, a qual se realizou com a presença de ambas as partes, consoantes termo de fl. 52, sendo deferido o pedido de liminar, determinando-se a reintegração da posse dos autores, cuja decisão foi cumprida conforme auto de reintegração de posse e certidão de cumprimento de citação às fls. 64/65. Embora tenham sido citados os requeridos não apresentaram resposta. Determinou – se às fl. 71, a intimação do banco do Brasil para informar se estava na posse no imóvel, o qual apresentou resposta negativa. À fl. 75 a MM. Juíza proferiu despacho intimando os autores para informarem se tinham interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, ou requererem o que entendessem de direito. A certidão de fl. 85 notícia que a parte autora foi devidamente intimada tendo transcorrido o referido prazo sem manifestação. É o relatório DECIDO. Trata-se de ação de reintegração de posse em que objetivo foi atingido uma vez que a fazenda foi desocupada, e não mais ocorre o esbulho. Os autores, devidamente intimados, nada requereram, o que demonstra a efetividade da liminar concedida que determinou a reintegração da posse aos autores e desocupação dos invasores. Senão bastasse isso, na ação possessória não cabe entrar no mérito de propriedade e desapropriação, o que se busca é a posse. No caso em tela, os autores demonstraram que sempre tiveram a posse, logo a melhor são dos autores. Demonstrada a melhor posse, já é o bastante para deferimento da presente ação. Face ao exposto, com base no art. 1.210 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE ação E REINTEGRO a parte autora na posse do Imóvel descrito na inicial, determinando a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, excepa-se o respectivo mandado e após cumprimento e demais obrigações impostas no decism, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se o processo com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, tendo em vista ausência de qualificação dos requeridos. P.R.I.C.º Colméia, 01 de outubro de 2009. JORDAN JARDIM – JUIZ Substituto.

AUTOS Nº: 20090007.2800-9 ANTIGO 993/96

AÇÃO: DEMARCATÓRIA

AUTOR : SEBASTIÃO VILAS BOAS

ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA R. TAVARES SILVERIA LEITE

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA e sua esposa WALMERICE F. DOS SANTOS, MANOEL NOLETO DOS SANTOS E SUA ESPOSA.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB?TO 45-B

SENTENÇA: " Vistos etc... SEBASTIÃO VILAS BOAS e MARIA DAS GRAÇAS VILAS BOAS ajuizaram AÇÃO DEMARCATÓRIA em face de ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, referente ao imóvel denominado Fazenda dos Confinos, lote nº 229, com área de 422.00.00 hectares (quatrocentos e vinte e dois hectares) localizada no Loteamento Araguacema, no Município de Goianorte – Tocantins. Foram citados os seguintes Requeridos: VICENTE MOREIRA, LUZIA BARBOSA MOREIRA, PEDRO PAULO GOMES MARANHÃO, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES MARANHÃO, ANANNIAS ARAUJO COUTINHO, JUSTINIANA SOUSA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA E WALMERICE PEREIRA DOS SANTOS, tendo sido o mandado de citação desta cumprido na pessoa de seu filho, Pedro Pereira dos Santos, conforme certidões de fls. 18verso/19. Os Requeridos MANOEL NOLETO DOS SANTOS E RTEREZINHA DE JESUS ALVES DE ABREU foram citados por edital (fl. 20). A fl. 21, decretou-se nula a citação feita anteriormente determinando – se nova citação, bem como a certificação acerca da publicação circulação e decurso de prazo, ou oferta de contestação dos requeridos citados por edital. Nomeou-se REGINALDO BITTENCOURT, ERISMAR DA CRUZ, como arbitradores e JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA como agrimensores, os quais assinaram termo de compromisso a fl. 33. A fl. 22, o autor apresentou petição, colacionando aos autos copia da publicação do edital de citação dos requeridos MANOEL NOLETO DOS SANTOS E TEREZINHA DE JESUS ALVES DE ABREU, tendo transcorrido o prazo sem manifestação dos Requeridos. A certidão de fls. verso notícia nova citação dos Requeridos. Aos requeridos citados por edital e revéis, foi lhes nomeado como curador especial o Defensor Público da Comarca de Araguacema – Tocantins. Determinou se ainda a intimação dos arbitradores e perito nomeado para apresentarem no prazo de sessenta dias o laudo sobre traçado da linha demarcante, bem como a planta da região do imóvel e o memorial das operações de campo. As fls. 36/37, o curador nomeado apresentou contestação, requerendo a juntada aos autos do registro imobiliário da descrição do imóvel, o que foi feito pela parte autora às fls. 38/39. As. Fls. 42/43, os requeridos ANTONIO PEREIRA DA SILVA E JUSTINIANA SOUSA DA SILVA, alegando que se tornaram revéis em razão da irresponsabilidade do patrono constituído, aduzindo que apesar da revelia, não concordam com a nomeação dos arbitrados e agrimensor, requerendo a substituição dos mesmos. A fl. 46 foi apresentada proposta de honorários pelo agrimensor no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e para os arbitradores a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Os Requeridos ANTONIO PEREIRA DA SILVA E JUSTINIANA SOUSA DA SILVA, requereram a nomeação de NUSIMAR DE SOUSA GOMES, técnico em agrimensura para atuar no feito. O pedido dos requeridos foi indeferido. Apresentou –se o laudo às fls. 62/63. À fl. 65, determinou – se a remessa dos autos a Comarca de Colméia – TO., tendo em vista que o Município de Goianorte faz parte da referida comarca. Designou – se audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 1996, às 10 horas e 20 minutos, no qual foi requerida a redesignação da audiência em razão do falecimento do autor, devendo os procuradores respectivos requerer a intimação dos herdeiros. À fl. 81, os autores requereram a intimação dos réus para juntarem aos autos certidão de óbito. As fls. 82/84, os requeridos ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JUSTINIANA SOUSA DA SILVA E WALMERICE PEREIRA DOS SANTOS, apresentaram

contestação, representados por Defensor Público, juntado aos autos certidão de óbito do requerido MANOEL NOLETO DOS SANTOS e certidão de inteiro teor do imóvel. Às. Fls. 93/94, os requeridos apresentaram Agravo retido, não se conformando com o despacho de fl. 24, o qual manteve a nomeação do agrimensor. A MM. Juíza, á fl. 99 verso, determinou a intimação pessoal dos autores para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista que não havia movimentação nos autos, há mais de 02 anos. A intimação dos autores, tendo em vista a informação constante no AR (Aviso de Recebimento) de fl. 103 verso, de que o requerido mudou-se. Em razão disso determinou – se a intimação da procuradora dos autores para manifestar em 48 horas, se havia interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Notícia a certidão de fl. 105, que a procuradora dos autores, embora devidamente intimada, não manifestou no prazo estabelecido. E o relatório. DECIDO. Cumpre ressaltar que a última manifestação das partes nos autos foi em 28 de agosto de 1995, ou seja, há mais de 14 anos. O notório desinteresse das partes enseja a extinção do processo sem resolução de mérito. Verifica – se que o feito tramita há mais de 16 anos. E promovida a tentativa de intimar os autores para se manifestarem, os mesmo não foram localizados ademais, é dever das partes manter nos autos endereço atualizado, devendo qualquer mudança de endereço ser informada, consoante disposição do art. 39, inciso II, do Código Processo Civil. O parágrafo único do mesmo artigo determina que, no caso de não haver informação de novo endereço, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas para o endereço constante nos autos. Assim, tendo em vista a inércia dos autores julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa. Remetam-se os autos a contabilidade para calculo do valor das custas e taxa Judiciária, após intime-se os autores para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias. Em caso de não pagamento, remetam-se os autos a Secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.* Colméia – TO, 02 de outubro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Justiça Gratuita

AUTOS : 2007.0006.0149-5
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTES: ANTONIO JOSE CANDIDO NEVES COSTA E MARIA LUCIA FIGUEREDO COSTA
EMBARGADOS : DEUSDETE SANTANA DO NASCIMENTO e OUTROS
FINALIDADE: CITAR : DEUSDETE SANTANA DO NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA DIAS ABREU, WENDERSON ABREU NASCIMENTO, WANDESON ABREU NASCIMENTO E WELLINGTON ABREU NASCIMENTO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e querendo, contestá-la, no prazo legal, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, se assim o desejar, sob pena de revelia e confissão.
DESPACHO: “ Defiro o pedido de fl. 43, e determino a citação dos requeridos por edital, com o prazo de 20 dias, advertindo-os acerca do art. 285, do código de Processo Civil.Intime-se Cumpra-se.” Colméia-To, 07 de outubro de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu, Tânia Dias Barbosa Castro, digitei e subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361 Colméia – TO., 26 de outubro de 2009.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 318/03
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: VASCO ZEFERINO DE GOUVEA
REQUERIDOS: RAFAEL, TIO DO LÁZARO, LOURENÇO DA SERRARIA, TANIR , JOSÉ DA SILVA, FERNANDO, IDELVAN e OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR: RAFAEL, TIO DO LÁZARO, LOURENÇO DA SERRARIA, TANIR, FILHO DO VELHO DARCI, JOSÉ DA SILVA, FERNANDO, IDELVAN e OUTROS, brasileiros, com qualificações desconhecidas, estando atualmente os requeridos em LUGAR INCERTO e não SABIDO. ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC). DESPACHO DE FLS 68: PARTE DA SENTENÇA DE FLS 56/57: Intime-se os requeridos (invasores da fazenda Bananal e Fazenda Grotão, localizadas no Município de Goianorte), via edital, com prazo de 15 dias, da sentença prolatada às fls. 56/57. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Colméia-TO, 12 de agosto de 2009, Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. ...Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 319 c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e DEFIRO O PEDIDO de manutenção de posse efetuado por Vasco Zeferino de Gouveia em face de Rafael, Tio do Lazaro, Lourenço da Serraria, Tanir, filho do velho Darci, José da Silva, Fernando, Idelvam e Outros, condenando estes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia – TO., 12.05.2005. Drª. Sarita Von Roeder Michels, Juíza de Direito em substituição. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457-1361 Colméia – TO., 23 de outubro de 2.009 Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 318/03
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: VASCO ZEFERINO DE GOUVEA
REQUERIDOS: RAFAEL, TIO DO LÁZARO, LOURENÇO DA SERRARIA, TANIR , JOSÉ DA SILVA, FERNANDO, IDELVAN e OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR: RAFAEL, TIO DO LÁZARO, LOURENÇO DA SERRARIA, TANIR, FILHO DO VELHO DARCI, JOSÉ DA SILVA, FERNANDO, IDELVAN e OUTROS, brasileiros, com qualificações desconhecidas, estando atualmente os requeridos em LUGAR INCERTO e não SABIDO. ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC). DESPACHO DE FLS 68: PARTE DA SENTENÇA DE FLS 56/57: Intime-se os requeridos (invasores da fazenda

Bananal e Fazenda Grotão, localizadas no Município de Goianorte), via edital, com prazo de 15 dias, da sentença prolatada às fls. 56/57. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Colméia-TO, 12 de agosto de 2009, Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. ...Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 319 c/c 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e DEFIRO O PEDIDO de manutenção de posse efetuado por Vasco Zeferino de Gouveia em face de Rafael, Tio do Lazaro, Lourenço da Serraria, Tanir, filho do velho Darci, José da Silva, Fernando, Idelvam e Outros, condenando estes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia – TO., 12.05.2005. Drª. Sarita Von Roeder Michels, Juíza de Direito em substituição. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457-1361 Colméia – TO., 23 de outubro de 2.009 Jordan Jardim Juiz substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo.

AUTOS: 813/01 AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

Denunciado: Raimundo Olanda e Silva Filho.

Advogado do Acusado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-A.

DESPACHO: Tendo em vista que o réu não foi intimado da audiência, redesigno para o dia 30/11/2009, às 16:30 horas. Saem os presentes já intimados. Colméia/TO, 04/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.8423-0

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Lizette de Jesus Silva e Daniel Alex Nascimento Mendes

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB-TO 2022

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Intime-se a requerente para recolher o valor das custas e despesas processuais, ao tempo em que deve regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13, do CPC. II. O processo ficará suspenso por 30 (trinta) dias até o cumprimento das diligências acima requerida, sob pena de aplicação do art. 267, inc. II do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 21 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de direito – Substituto."

AUTOS: 2006.0000.2098-2

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Antônio Luiz

Advogado: Antônio Pimentel Neto OAB-TO 1130

Requerido: Ana Amanda, Geraldo de Souza Carvalho e Raimundo Alves Pereira

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Advogada: Leticia Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I-A empresa requerida foi devidamente intimada da decisão que determinou que a mesma se abstivesse de dar continuidade a implantação de rede de energia elétrica, bem como suspendesse imediatamente todas suas atividades no Lote 134, Loteamento Brejão 3ª etapa, Fazenda São Luiz, Babaçulândia, Matrícula M-1461, Livro 2-E, Fls. 239. II. A parte autora informa às fls. 210/216-v, que a empresa requerida desrespeitou tal decisão judicial e continua trabalhando na propriedade rural em questão em horários incertos e puxando ramais de energia para barracos instalados nas margens do Rio Bandeira, bem como providenciou a instalação de 02(dois) padrões de energia, sendo um instalado no dia 01/08/2009 e outro instalado no dia 03/08/2009. III. Diante do exposto determino a imediata suspensão de todas suas atividades do imóvel em questão, bem como o desligamento dos 02 (dois) padrões instalados indevidamente, sob pena de desrespeito à decisão judicial, com a conseqüente imposição de multa diária, que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser suportada, de forma solidária, pela ré e também pelo executor da autorização de instalação dos padrões de energia elétrica, sem prejuízo de outras sanções administrativas a ANEEL e criminais. IV. Fixo o prazo para cumprimento em 24 (vinte e quatro) horas. V. Intime-se. Cumpra-se;. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS: 2006.0000.5692-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mauricio Passos Ferreira

Advogada: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO. 1874

Requerido: João de Tal e Francisco de Tal

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do autor intimado do teor da sentença seguinte: "Em face das informações trazidas pelo requerente e ao fato do mesmo requerer o arquivamento do presente feito, ante a perda do objeto da ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia – TO, 17 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0001.9677-5

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO. 1130

Requerido: Dalcivan Rocha Coelho

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho seguinte: "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Intimem-se. Filadélfia – TO, 01 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0008.7372-6

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Luzivaldo Costa dos Santos

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO. 3326

Reclamado: Município de Filadélfia Estado do Tocantins

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, pra em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar que rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia – TO, 03 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0008.7371-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria de Nazaré Sousa Almeida

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO. 3326

Reclamado: Município de Filadélfia Estado do Tocantins

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, pra em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar que rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia – TO, 03 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0008.7370-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria Cândida Barreira Farias

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO. 3326

Reclamado: Município de Filadélfia Estado do Tocantins

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, pra em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar que rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia – TO, 03 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0009.4280-9

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Sempre – Silva Empreendimentos Imobiliários

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO. 2901

Requerido: Valmir Tomaz Batista e Luciano

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Fica o advogado do requerido intimado da decisão seguinte: "Ante o exposto rejeito a exceção com fundamento no artigo 265, III do CPC, a data da propositura da exceção, e o prazo da contestação que começou a fruir da realização da audiência. Autue-se a petição como exceção de incompetência em autos apartados à demanda possessória. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 23 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto*.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, com endereço profissional na Av. LO – 03, Quadra 208 Sul, ACSV-SE, lote 10, centro, Palmas/TO.

AUTOS Nº. 2189/05

Ação: Demarcatória de Aviventação de Rumos

Partes: Moissac Fertilizantes do Brasil S/A.

Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (05) cinco dias, manifestarem sobre a petição de fls. 116/118, bem cõo o termo de acordo apresentado. Despacho Judicial: Anulo as intimações de fls. 138/139 porque não ordenadas. Intimem-se: Os autores via DPJ aos advogados fls. 75, os confinantes Luiz Tranquilo e Miguel, via DOJ fls. 35, para manifestarem sobre a petição de fls. 116/118 e o termo de acordo apresentado, em (05) cinco dias. Goiatins, 02/10/2009. Aline M. Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26/10/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO, OAB/TO nº 10, com escritório profissional à 204- Sul, Alameda 01, Lote 10, , 1º andar – Palmas/TO.

AUTOS Nº. 1164/99

Ação: Declaratória de Inexistência relação jurídica e anulação de escritura pública, etc..

Requerente: Helberto Seno Ziebell e s/m Elida Strick Ziebell.

Requerido: Arlindo Celestino Braunfucinni.

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (20 vinte dias, juntar aos autos Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, constando a origem de seus títulos e cadeia dominial, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência preliminar para tentativa de conciliação e saneamento do feito, designada para o dia 10 de Novembro de 2009 às 14h30min, tudo isso em conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita: (...) A ação de desapropriação referente à área objeto desta ação já foi sentenciada, sendo que o direito do estado de pagar a quem tenha o direito sobre as terras está garantido através da liminar de fls. 113/117 concedida nestes autos. Assim, não restam outros interesses do Estado nesta causa. Pelo exposto, determino a sua exclusão do Pólo passivo. Determino as partes, que juntem aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóvel, constando a origem de seus títulos e cadeia dominial em 20 dias. Designo audiência preliminar para tentativa de Conciliação, e saneamento do feito para o

dia 10 de novembro de 2009 às 14h30min. Intimem-se cia DOJ, do inteiro teor da decisão. Ciência ao MP. Goiatins/TO, 09 de outubro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO, OAB nº 1.130, com escritório profissional à Rua 1º de janeiro, 1.391, centro, Araguaína/TO

AUTOS Nº. 1164/99

Ação: Declaratória de Inexistência relação jurídica e anulação de escritura pública, etc..

Requerente: Helberto Seno Ziebell e s/m Elida Strick Ziebell.

Requerido: Arlindo Celestino Braunfucinni.

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (20 vinte dias, juntar aos autos Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, constando a origem de seus títulos e cadeia dominial, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência preliminar para tentativa de conciliação e saneamento do feito, designada para o dia 10 de Novembro de 2009 às 14h30min, tudo isso em conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita: (...) A ação de desapropriação referente à área objeto desta ação já foi sentenciada, sendo que o direito do estado de pagar a quem tenha o direito sobre as terras está garantido através da liminar de fls. 113/117 concedida nestes autos. Assim, não restam outros interesses do Estado nesta causa. Pelo exposto, determino a sua exclusão do Pólo passivo. Determino as partes, que juntem aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóvel, constando a origem de seus títulos e cadeia dominial em 20 dias. Designo audiência preliminar para tentativa de Conciliação, e saneamento do feito para o dia 10 de novembro de 2009 às 14h30min. Intimem-se cia DOJ, do inteiro teor da decisão. Ciência ao MP. Goiatins/TO, 09 de outubro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI, OAB/MA nº 4.066, com escritório na rua Antonio Jacobina, n.º 1460, Bairro, centro- Balsas/MA

AUTOS Nº. 1164/99

Ação: Declaratória de Inexistência relação jurídica e anulação de escritura pública, etc..

Requerente: Helberto Seno Ziebell e s/m Elida Strick Ziebell.

Requerido: Arlindo Celestino Braunfucinni.

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (20 vinte dias, juntar aos autos Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, constando a origem de seus títulos e cadeia dominial, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência preliminar para tentativa de conciliação e saneamento do feito, designada para o dia 10 de Novembro de 2009 às 14h30min, tudo isso em conformidade com a decisão judicial a seguir transcrita: (...) A ação de desapropriação referente à área objeto desta ação já foi sentenciada, sendo que o direito do estado de pagar a quem tenha o direito sobre as terras está garantido através da liminar de fls. 113/117 concedida nestes autos. Assim, não restam outros interesses do Estado nesta causa. Pelo exposto, determino a sua exclusão do Pólo passivo. Determino as partes, que juntem aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóvel, constando a origem de seus títulos e cadeia dominial em 20 dias. Designo audiência preliminar para tentativa de Conciliação, e saneamento do feito para o dia 10 de novembro de 2009 às 14h30min. Intimem-se cia DOJ, do inteiro teor da decisão. Ciência ao MP. Goiatins/TO, 09 de outubro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: da Dra. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, OAB Nº2.266, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 559- Setor Central (AJURI ADVOCACIA), na cidade de ARAGUAINA-TO. CEP 77.800.000.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA para a audiência inquiritória, que será realizada no dia 09/10/2009, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337-Centro daquela cidade, onde será inquirido seu constituinte FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, bem como advogado do acusado: RICARDO DE SOUSA LUZ. Goiatins - TO, 26 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E DRA. DARCI MARTINS MARQUES, inscritos na OAB/TO, sob nºs: 1659 e 1649, com escritório profissional situado na Rua Jaraguá, esquina com Presidente Dutra, nº 985, Jardim Campo Clube, na cidade de Colinas do Tocantins – TO. - CEP 77.760.000.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: RUBISMAR DIAS SILVA.

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Goiatins TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS para Audiência Inquiritória designada para o dia de 09 de novembro de 2009, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO na escrivania criminal situada na Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, daquela cidade, como advogados do réu acima mencionado., onde será inquirido o acusado: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS. Goiatins - TO, 26 de outubro de 2009.

GUARAÍ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 547/91.

Tipo Penal : Arts. 213, c/c 224, letra "a" do Código Penal, c/c a lei 8.069/90.

Vítima : Domingas da Silva Moraes.

Réu (s) : DORACI PEREIRA DA SILVA e ADEVALDO PEREIRA DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados DORACI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Raimundo Pereira de Oliveira e de Francisca Pereira da Silva, e ADEVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Raimundo Pereira de Oliveira e de Francisca Pereira da Silva, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/c art. 109, inc. II, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados DORACI PEREIRA DA SILVA e ADEVALDO PEREIRA DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 17 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (26/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.205/97.

Tipo Penal : Art. 180, "caput", do Código Penal.

Vítima : Ivan Sebastião de Deus.

Réu (s) : JEFFERSON MARINHO DE MORAIS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JEFFERSON MARINHO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, mecânico de avião, nascido aos 04.01.1968, filho de Domingos Gomes Moraes e de Maria Raimunda Marinho Moraes, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV e 114, inc. II, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JEFFERSON MARINHO DE MORAIS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 15 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (26/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.707/04.

Tipo Penal : Art. 155, § 4.º inc. IV, do Código Penal.

Vítima : Sebastião dos Santos.

Réu (s) : LEONORA PEREIRA DOS SANTOS e ANA CLÉIA DA CUNHA RIBEIRO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam as denunciadas LEONORA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 12.10.1975, natural de Guaraí/TO, filha de Maria de Jesus Pereira dos Santos, e ANA CLÉIA DA CUNHA RIBEIRO, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10.07.1983 em Itacajá/TO, filha de Antônio José Ribeiro e de Domingas da Cunha Ribeira, intimadas da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelas acriminadas, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade das acusadas LEONORA PEREIRA DOS SANTOS e ANA CLÉIA DA CUNHA RIBEIRO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 30 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 041/05.

Tipo Penal : Art. 163, parágrafo único, inc. I, do Código Penal.

Vítima : Edimaura pereira da Silva.

Réu : JOSÉ MARIA DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, autônomo, nascido aos 20.11.1968, filho de Sebastião Soares da Silva e de Maria Rosa da Silva, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que

destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 06 (seis) meses, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. VI, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ MARIA DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 30 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/2009)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ficam as partes e seus respectivos advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 056/05 - AÇÃO PENAL.

Infração Penal : Art. 14, da Lei 10.826/03, c/c 29 do Código Penal.

Vítima : Justiça Pública.

Acusado (s) : THIAGO STEFANELLO FACCO e ALÉCIO RUBIN FACCO.

Advogados : Dr. Cesário Rocha Bezerra (OAB/TO 3056) e Dra. Tatiana Facco De Bortoli.

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados THIAGO STEFANELLO FACCO e ALECIO RUBIN FACCO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 16 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.686/04 AÇÃO PENAL.

Infração Penal : Art. 34, parágrafo único, inc. III, da Lei 9.605/98

Vítima : Justiça Pública.

Acusado : ANDRELINO CARREIRO NETO.

Advogado : Dr. Antônio Neves Ferreira (OAB/PA 3669-A)

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ANDRELINO CARREIRO NETO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 15 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2009.0008.4999-0 DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA 06.10.2009

DATA INTIMAÇÃO 30/09/2009 FLS. 23/27 TRANSITO JULGADO 17.10.09

REQUERENTE/RECORRIDO: Nelson Jose Ceconello.

ADVOGADO: Sem assistência

1ª- REQUERIDA/RECORRENTE: Banco Díbens S.A

ADVOGADO: Revel.

2ª REQUERIDA: Bureax Goiás Negócios e serviços S/S Ltda.

Advogado presente na audiência uma: Sem assistência.

Firmatória da contestação: Dr Márcio Rocha, OAB-TO- nº 16550

RECURSO INTERPOSTO

RECURSO INTERPOSTO EM: 16.10.2009 (fls. 33/45) .

PAGAMENTO DO PREPARO EM: 19.10.2009 (fls. 49/51).

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 27/10/2009

REQUERENTE: Nelson Jose Ceconello

ADVOGADO: Sem assistencia.

RESPOSTA:

NO DJE:

"A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Banco Díbens S.A, ficando a Requerente intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. CERTIDÃO

DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifico que não foram interpostos recurso contra a sentença de fls 23/27 pela requerida Bureax Goiás Negócios e serviços S/S Ltda, tendo a mesma transitado em julgado em 17/10/2009 para a Requerida. Guaraí, 27/10/2009. Eu.....Eliezer R. de Andrade escrivão em substituição, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO
INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2009.0004.8323-5
Data da Publicação da Sentença 16.10.2009
DATA INTIMAÇÃO 23/09/2009 FLS. 90/93
TRANSITO JULGADO: 28.10.09
REQUERENTE/RECORRIDO: Domingas da Silva Morais Ferreira (90/93)
ADVOGADO: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto- OAB nº 372/TO
REQUERIDA/RECORRENTE: Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: Dr Jose Pedro Wanderley e Dr André Guedes
RECURSO INTERPOSTO
RECURSO INTERPOSTO EM: 26.10. 2009 (fls. 97/108)
PAGAMENTO DO PREPARO EM: 26.10.2009 (fls. 111/113)
INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
DATA: 27/10/2009
REQUERENTE: Domingas da Silva Morais Ferreira
ADVOGADO: Dr Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.

RESPOSTA:
NO DJE: "A Secretaria deste JECC/Guará notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Brasil Telecom S/A, ficando a Requerente por seu advogado Dr Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 347/2009

AUTOS Nº 2006.0001.9491-3

Ação de Indenização

Reclamante: MARIA NELLY NERIS MARTINS

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: DOMÍCIO LUCENA NOLETO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

MARIA NELLY NERIS MARTINS, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento propondo a presente ação em face de DOMÍCIO LUCENA NOLETO, também qualificado, visando o pagamento de indenização no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Conforme se verifica às fls. 80, as partes firmaram acordo judicial. No entanto, em fase de execução, após a realização da penhora on-line, a Autora e o Requerido, compareceram perante este Juízo, através do balcão de atendimento e firmaram um novo acordo (fls.96), juntando a documentação de fls.97/106, requerendo o desbloqueio da penhora e a suspensão do presente feito até o cumprimento integral do acordo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo efetuado entre MARIA NELLY NERIS MARTINS e DOMÍCIO LUCENA NOLETO. Manifeste-se a Autora sobre a necessidade de execução do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Arquive-se. Guaraí, 23 de outubro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 57-10

PROCESSO Nº 2007.0000.2846-9/0

ação: indenização:

requerente: Autieres Bezerra Pimentel

advogado: Dr Rodrigo Okpis

requerida: PCM Comercio de Roupas e calçados Ltda (Lojas Economia)

advogado: Dr Alexandre Abreu Aires Junior e Dr. Andres caton Kopper delgado

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí-TO, 23 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(5.2) SENTENÇA CIVEL Nº 181/09

AUTOS Nº 2007.0004.3028-3/0

Reclamação

Requerente: JOAQUIM SILVINO DE SOUSA

advogado: Dr Cesario Rocha Bezerra

Requerida: JOÃO CARNEIRO GUIMARÃES

advogado: Dr manael carneiro Guimarães.

JOAQUIM SILVINO DE SOUSA compareceu perante este Juízo propondo a presente ação em face de JOÃO CARNEIRO GUIMARÃES e, conforme se verifica, o Autor firmou com o Requerido acordo extrajudicial, acostado às fls. 56/57, requerendo a homologação do mesmo com extinção do feito. Ante o exposto, nos termos do que dispõe os artigos 269, inciso III, e 794, I, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes e, em face do pagamento, declaro extintos o débito e o processo com resolução do mérito, com o consequente desbloqueio dos valores penhorados (fls.53/54). Publique-se. Registre-se (SPROC E DJE) e Intime-se. Após as anotações necessárias, proceda-se baixa na distribuição e arquive-se. Guaraí, 03 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 53/10

PROCESSO Nº 2009.0005.8528-3/0

exequentel: Francisco Jose da Silva Filho

advogado: Dr patys Garrety da Costa Franco

executada? Unibanco AIG Seguros

advogado: Dra Karlla Barbosa Lima

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí-TO, 23 de outubro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2009.0002.6921-7

exequente: Delmira Lopes de Sousa

advogado: Dr patys Garrety da Costa Franco

executada: Unibanco AIG Seguros

advogado: Dra Karlla Barbosa Lima e Dr Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí-TO, 23 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 56-10

PROCESSO Nº 2008.0005.4796-0/0

requerente: Tairone Pereira da Silveira

Exequente: Dra Marcia de Oliveira Rezende

Executada: Zoraidionoro Ferreira de Almeida

Advogado: Dr Jose Ferreira Teles

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí-TO, 23 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4 b) DECISÃO Nº 145/2009

AUTOS Nº 2008.0005.4803-7

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Excutado: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (REVEL)

FRANCISCA CAMPOS VIEIRA, qualificada nos autos de execução que move em face da empresa CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.08), requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, com a consequente determinação da penhora em bens de seus sócios, argumentando que várias foram as tentativas de obter o pagamento da condenação, todas sem êxito, porquanto a empresa Executada não foi localizada e a penhora on-line restou frustrada. Verifica-se dos autos que a empresa Executada, ao ser citada, informou a morte do sócio (48/49) majoritário da empresa, ocorrida em 07.05.2008, requerendo fosse adiada a audiência. Indeferido o pedido, porquanto até 10.09.2008, havia seguramente tempo para a indicação de um preposto. Mais ainda, da documentação juntada aos autos, se constata que a viúva, Terezinha Faria Lemes era sócia da empresa e, assim, poderia ter tomado providências em nome da empresa. No entanto, conforme se depreende de sua própria informação, haveria abertura de inventário e, até a presente data, não houve nenhuma outra manifestação por parte da Reclamada nestes autos. Ao contrário, efetuadas novas tentativas de intimação da empresa Reclamada, em razão da mudança de endereço (fls. 57/Nº e 61/Nº) e frustração da penhora on-line (fls. 70/71), a efetividade da sentença de fls.54/55, depende do deferimento do pedido ora em apreciação. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, aplicável nas relações de consumo, nos termos do disposto pelo artigo 28 da Lei 8.078/90, visa precisamente coibir as fraudes e abusos, viabilizados através do mau uso da regra da separação patrimonial. O pressuposto incontornável da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é a manipulação fraudulenta ou abusiva da autonomia patrimonial. Vale transcrever as palavras da i. Ministra Nancy Andriigh, proferidas quando do julgamento do RMS nº 16.274/SP, DJ de 2.8.2004: "Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros", esclarecendo em seu voto que: "(...) a desconsideração da pessoa jurídica torna cada um de seus sócios parte no processo de execução, porquanto a desconsideração da personalidade suprime o sujeito de direito representado pela pessoa jurídica, fazendo-o substituir-se, por aplicação subjetiva, pelas pessoas de seus sócios, sejam essas naturais ou jurídicas. E isto se dá porque a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Tal entendimento exsurge da própria lógica conceitual inerente à formulação da Doctrine of Disregard of Legal Entity. Verificados os pressupostos de sua incidência (uso abusivo da personificação societária para fraudar a lei ou prejudicar terceiros, como se depreende do Resp nº. 158.051/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, unânime, DJ 12/04/1999), poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios." Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 28 da Lei 8.078/90, descaracterizo a personalidade jurídica da empresa CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., determinando que a penhora de bens recaia no patrimônio de seus sócios: JOÃO LEMES DE SOUSA – em seu espólio, porquanto falecido (fls.49) e de TEREZINHA FARIA LEMES. Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após, inclua-se minuta de penhora on-line em nome da sócia sobrevivente. Então voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí/TO, 26 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito CONCLUSÃO Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra.Sarita von Röeder. Guaraí, 16/10/2009.

(6.6) DESPACHO nº 37/10

AUTOS Nº 2008.0000.2237-0/0

Requerente: Nilmaura Jorge Sales

Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros

Requerida: Banco Panamericano S/A

Advogada: Dra Annette Diane Riveros Lima

Considerando a informação de fls.41/vº, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se, mantendo este feito apensado aos demais. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 21 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 55-10

PROCESSO Nº 2008.0008.6889-9/0

exequente: Bento S Fernandes Ltda (Comaf)
representante Legal: Josenaldo Bento da Silva
Executado: Jose Dorival Belania
Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 23 de outubro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 54-10

PROCESSO Nº 2009.0004.8338-3/0

Exequente: Vagno nasareno de Oliveira
advogado: Dr patys Garrety da Costa Franco
executada: Unibanco AIG Seguros S/A
advogado: Dra Ludmila de Castro

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Após proceda-se inclusão de minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 23 de outubro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 04/09

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0003.6177-6

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização

REQUERENTE RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA – EPP (MONITOR INFORMÁTICA)

ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira

REQUERIDO TOTEN COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA-EPP
ENDEREÇO Rua das Tulipas, 106 – Centro, Jardim Flórida- Barueri-SP

REQUERIDO STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA (STEEL RCOCKET)

ENDEREÇO Al. Itapecuru, 645, 7º andar – Edifício Metrôpoles – sala 727 e 729, Alphaville e Empresarial, Barueri-SP.

DOC. ANEXOS COPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 149/09

1. RESUMO DO PEDIDO: RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA – EPP (MONITOR INFORMÁTICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.798.363/0001-40, representada por Raimundo Nonato Pessoa da Silva, qualificado na inicial, comparece perante este Juízo, por advogado constituído (fls.15), propondo a presente ação em face das empresas TOTEN COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA-EPP e STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA (STEEL RCOCKET), também qualificadas, visando seja declarada a inexistência de débito que justifique os protestos efetuados pelas empresas Reclamadas em nome do Requerente: a antecipação da tutela para a exclusão de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito e o pagamento de danos materiais e danos morais. Alega que adquiriu produtos junto à primeira Reclamada e que, apenas recebeu a primeira duplicata, a qual foi devidamente quitada. Argumenta que, em razão de não ter recebido as outras duplicatas, foi firmado acordo de pagamento com a 1ª Requerida e, mesmo em face do pagamento, foi lavrado protesto em seu nome. No tocante à 2ª Reclamada, alega que não fez negócios com a mesma, porquanto sequer a conhece.

2. PROVAS APRESENTADAS: Conforme se depreende da documentação de fls. (fls.19/23), a empresa Autora adquiriu da 1ª Reclamada várias mercadorias e, após o pagamento da primeira duplicata, firmaram um acordo de pagamento, referente às duplicatas restantes, ocasião em que foram emitidos os cheques de fls.23. Verifica-se ainda que, pela certidão positiva expedida pelo Cartório de Protestos da Comarca de Colméia-TO (fls. 25), foram lavrados em nome do Autor, quatro (04) protestos por falta de pagamento de duplicata, no valor de R\$ 371,29 (trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) cada, figurando como favorecidas as empresas Reclamadas.

3. FUNDAMENTO: Após análise da documentação juntada à inicial, verifica-se a possibilidade de existência do direito, conforme invocado pelo Autor, porquanto a lavratura de protestos por falta de pagamento, gera a inclusão do nome do suposto devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Assim, tratando-se de empresa que busca a discussão judicial da origem dos débitos que lhe foram apresentados, preenchidos se encontram os requisitos autorizadoras da antecipação da tutela.

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colméia-TO, suspenda os efeitos dos protestos lavrados em nome do empresário RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA – EPP, excluindo o nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito em que haja inserido e se abstenha de emitir certidão positiva em nome do mesmo, até o julgamento final do feito. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07/01/2010 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 26 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2007.0005.1828-8 DATA DA SENTENÇA

31/08/2009 DATA INTIMAÇÃO

03/09/2009- diário da Justiça FLS.

199/204 TRANSITO JULGADO 14.10.09

REQUERENTE/RECORRIDO: ELISEU FERREIRA DOS PASSOS (fls.243/244).

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

1ª -REQUERIDA: BALI- BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA (fls.243/244)

ADVOGADO: Dra Flávia Alves Gomes Bezerra e Dr cesanio Rocha Bezerra

-REQUERIDA/RECORRENTE: ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (FLS. 243/244)

ADVOGADO: Dra Simony Vieira de Oliveira e Dr. Alysso Cristiano Rodrigues da Silva.

PAGAMENTO ESPONTANEO DA CONDENAÇÃO

BALI- BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA: R\$ 4.500,00. (Fls. 240)

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ITAU LEASING

RECURSO INTERPOSTO EM: 16.09. 2009 (fls.221/238)

PAGAMENTO DO PREPARO EM: 16.09. 2009 (fls. 215/220)

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 26/10/2009

REQUERENTE: ELISEU FERREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

RESPOSTA:

NO DJE:

*A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (FLS. 243/244), ficando o Requerente por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos.*Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0008.2778-7

Exequente: Marx Suell Carneiro Negro

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Executado: WG Candido –ME Auto Peças Goianão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto a presente ação com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 75vo. Intimem-se. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos, após expirado o prazo recursal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2-AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0005.4441-2

Embargante: Mariano Alves Correia

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária. Cobre-as do embargante para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários. Intime-se. Transito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0002.0936-2

Requerente: Maria Celma Martins da Costa

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia da requerida e as demais provas colacionadas aos autos, julgo parcialmente procedente a presente demanda e condeno a requerida a indenizar o dano moral suportado pela autora, em razão do ato ilícito praticado por aquela, fixando-o em R\$ 4.000,00(quatro mil reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de moral percentual de 1% ao mês, a partir do evento danoso(Súmula 54 do STJ) qual seja, da data da indevida anotação cadastral, e correção monetária, com base na tabela do TJ-TO, a partir deste arbitramento. (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda a requerida, a proceder a baixa definitiva da restrição cadastral que procedera em face da autora e que ora é objeto desta ação, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais). Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte mínima de seu pedido, condeno –a no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10 % sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Intimem-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da ré, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório. Porém, após o trânsito em julgado, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

4-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA – 2009.0002.5408-2

Requerente: Maria José Rodrigues Pinto

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: Profisson Comércio de Aparelho Eletrônicos Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia da ré, somada ao vasto material probatório trazido pela autora, julgo procedente a presente demanda, e, por conseguinte, declaro a inexistência da relação obrigacional entre as partes e condeno a requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso(Sumula 54 do STJ), qual seja, da indevida anotação cadastral, e correção monetária com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Torno definitivo a tutela antecipada deferida, devendo a ré proceder a baixa da inscrição do nome da autora junto a qualquer cadastro de inadimplentes, referentes, a dívida objeto desta ação, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Intimem-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da ré, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após trinta dias do trânsito em julgado, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DEVEDOR SOLVENTE – 5.437/01

Exequente: Maria do Espírito Santo Mota Xavier
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Executado: Jorge Antônio de Freitas Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as da autora para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado e posterior execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

6- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C PERDAS E DANOS E COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0001.3381-1

Requerente: Manuel Barbosa Vieira
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
 Requerido(a): Itaúcard Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 11/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS C/C (LUCROS CESSANTES) C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2007.0006.8020-4

Requerente(a): Mário Viale Santos e Carmen Marli Borba Santos
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901
 Requerido(a): Carlos Alberto Taube e Neiva Salvador Taube
 Advogado(a): Eduardo Luis Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Em não havendo qualquer requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 5.853/03

Requerente(a): Mário Viale Santos e Carmem Marli Borba Santos
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901
 Requerido(a): Carlos Alberto Taube e Neiva Salvador Taube
 Advogado(a): Eduardo Luis Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Em não havendo qualquer requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 5.853/03

Requerente: Maria Risomar Rabelo
 Advogado: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Archive-se com baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 6.516/06

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554-A
 Requerido: DB Rocha Cimenfort
 Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3.337
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, declarando rescindido o contrato existente entre as partes consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, condenando a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da dívida demonstrada em fls. 171, devidamente atualizada. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 130, facultando ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/09. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado à autora a proceder a transferência de propriedade do bem a terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

11- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
 Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Sendo assim, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de produção de outras provas, e diante das manifestações das partes acima mencionadas, determino sejam os autos incluídos para julgamento. Intimem-se. Gurupi 15/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

12- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0005.9193-3

Requerente: Rafaela Pereira Rezende
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Munia OAB-GO 25.468
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, considerando a revelia do réu, somada ao conteúdo probatório dos

autos, mormente no que se refere à incapacidade permanente parcial e a limitação imposta à autora, sua idade etc, julgo parcialmente procedente a presente demanda e condeno o réu a indenizar a autora em 70% do total de 40 salários mínimos, sem incidência de correção, posto que a condenação se dará no valor da época da conversão, e juros a partir da citação. Condeno a autora em 30% das custas processuais e o réu em 70%. Nas mesmas proporções condeno as partes nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, cabendo aqui a compensação prevista na Súmula 306 do STJ e cobrança do saldo. A sucumbência da autora se sujeita ao que preceitua o artigo 12 da Lei 1060/50. Intimem-se. Transitada em julgado, e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi, 21/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

13- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.5425-4

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
 Requerido(a): Organização São Pedro Com. Peças Ind. e Cerâmica Ltda
 Advogado(a): Marcony Nonato Nunes OAB-TO 1980
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 23/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito

14-AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0152-3

Requerente: Raimunda da Luz Madeira Fernandes
 Advogado(a): Geison José Silva Pinheiro OAB-TO 2408
 Requerido(a): Targinho Pereira Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, assim como todo conteúdo probatório contido nos autos, julgo procedente o pedido inicial formulado pela autora, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fico em 10% sobre o valor da dívida atualizada. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando apenas a publicação no diário da justiça, certificando-se o cartório. Torno sem efeito a caução ofertada, autorizando sua baixa. Após, o trânsito em julgado e não tendo a autora procedido à efetivação da medida definitivamente deferida, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Advirto que, em sendo cumprido a medida, a ação principal deverá ser proposta no prazo legal, sob pena de cancelamento. PRCI. Gurupi31/08/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

15- AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0000.7856-0

Requerente: Ramilos Veras Matos
 Advogado(a): Larissa Pultrini Pereira de Oliveira – Defensora Pública
 Requerida(a): Wanderson Eluis Rocha Gomes da Silva
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, por ser carecedor do direito de ação de ação, diante da impossibilidade jurídica do pedido, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, VI do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Sucumbência vinculada ao artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 11/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

16- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0006.6675-5

Requerente: Rogério Paulino Dias
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO
 Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

17-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.4454-9

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605
 Requerido(a): Arcy Carlos de Barcelos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Condeno a autora no pagamento das custas iniciais. Cumprida a determinação acima, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante cópia e termo nos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 07/10/2009. Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

18-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.4457-3

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605
 Requerido(a): Elisângela Rosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem

honorários. Condeno a autora no pagamento das custas iniciais. Cumprida a determinação acima, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante cópia e termo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 07/10/2009. Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

19- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.7850-6

Requerente: Valdivino Alves de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 14/09/2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

20- AÇÃO – ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO/CADIN/SERASA/SPC COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0001.8980-9

Requerente(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e doutrina acima alinhadas, e pelas provas que constam dos autos, julgo procedente a presente demanda, e por conseguinte, cancelo as faturas mencionadas em fls. 08, letra “c” da inicial. Torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 26/26vo, devendo a ré proceder à baixa da inscrição do nome da autora junto a qualquer cadastro de inadimplentes, referente as dívidas canceladas, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da ação devidamente atualizado. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.”

21- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0004.0225-3

Exequente: Zaira Salette Oliboni

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Executado: Jéferson Ribas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi, 31/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.”

22- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.056/04

Exequente: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Executado: Maria José Batista Oliveira e Carlos Farone da Paz Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.”

23- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0001.1084-1

Embargante: Xavier e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Embargado: Catral Refrigeração Equipamentos Frigoríficos Ltda.

Advogado(a): Ângelo Pitsch Cunha OAB-TO 366

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ.-TO).

1-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0008.1702-8

Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda(Gurupi)

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido: Posto São Pedro de Combustíveis Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.31 que informa que deixou de proceder a citação do requerido, pois não funciona mais no endereço fornecido.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO 2009.0007.6237-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Itamar Dante Zochi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do auto de penhora, avaliação e intimação de fls. 42.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 6.548/06

Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda(Auto Posto Cangati)

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária que importa em R\$ 267,26(duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

4- AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE – 2.816/95

Requerente: Luiz Roberto Taube

Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

Requeridos: Irineu Helfenstein e Roselei Aparecida de Almeida Helfenstein

Advogado(a): Antônio Cesar Mello OAB-TO 1423-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do arquivamento dos autos em epígrafe, ficando a pendência dos autos anotada na contabilidade e distribuição, conforme despacho de fls. 165.

5- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 2544/94.

Requerente: Pedro Geniplo Pelizon e Irene Pelizon

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Requerido: Luiz Roberto Taube

Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais que se encontram pendentes no prazo de 10 dias sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contabilidade.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 4.103/98

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos OAB-CE 10.423

Executado: Heleno Aleixo do Nascimento, Orvasil Alves Garcia e Adolfo Oliveira Botelho

Advogado: 1º e 3º requerido: não constituído; 2º requerido: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à avaliação dos bens já penhorados.

7- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO- 455/89

Requerente: Osvaldo Gonçalves Rodrigues

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A

Requerido: Lisandro Vieira Paixão, Rita Maria Milhomen Ribeiro e LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que não cumpriu com a determinação de fls. 488.

8- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1094/90

Exequente: Pneuaco

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Auto Posto Capivara Ltda.

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão sine die, conforme despacho de fls. 263.

9- AÇÃO – REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA ... 6.209/05

Requerente: Queiroz e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do arquivamento dos autos, conforme artigo 267, II e III e § 1º do CPC.

10- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0003.4900-8

Exequente: P. J. Barcelos e Cia Ltda.

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Executado (a): Lillian Mary Vaz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da suspensão dos autos conforme requerido no acordo de fls. 217/220.

11- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.104/95

Exequente: Pulcinelli & Cia Ltda

Advogado(a): Luiz Carlos Souza OAB-RS 9.640

Executado(a): Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda., Ruben Souza dos Santos e Sani Jair Garay Naimayer

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar e comprovar andamento a este feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0005.0737-5

Requerente: Saint Clair Puper Weber

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Requerido: Jucivaldo Costa Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória da Comarca de Xinguara-PA, sem seu devido cumprimento, conforme certidão do senhor oficial de justiça de fls. 63.

13-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.4455-7

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.
Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605
Requerido(a): Diego Veloso Solano
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33 verso, que deixou de cumprir o mandado tendo em vista que o requerido está trabalhando na cidade de Terezinha-PI e não tem data de retorno.

14-AÇÃO – MONITÓRIA – 3.768/97

Requerente(a): Wellyngton Costa Teixeira
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063
Requerido(a): Jevaci Costa Solano.
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para optar por uma das penhoras, sendo possível, posteriormente, eventual reforço de penhora, conforme despacho de fls. 102.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6917/02

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
Advogado(a): Dr. Luciano Medeiros Pasa
Embargado(a): Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condono a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 23 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7224/04

Ação: Declaratória de Desconstituição de Título
Requerente: José Roberto Marrafon
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira
Requerido(a): Eletronel Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do mesmo Tribunal Superior. P.R.I. Gurupi, 23 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7534/05

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Disber – Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Embargado(a): Cláudio José Tomasi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condono a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 23 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7593/06

Ação: Revisão de Benefício
Requerente: Saturnina José de Souza
Advogado(a): Dr. Rodrigo Meller Fernandes
Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseguinte, DETERMINO a revisão do valor do benefício mensal devido pela ré à autora, com a substituição da TR pelo INPC, desde a origem. CONDENO a ré ao pagamento do saldo a ser apurado em favor da autora mediante simples cálculo aritmético, referente à diferença do que deixou de ser pago nos benefícios vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado desta sentença. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento desta ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 10/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6723/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Marcelo Antônio Leão
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de penhora de fls. 246.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória
AUTOS Nº 2009.0010.7592-0
Requerente(s): Nilton Muniz da Silva
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
INTIMAÇÃO: Advogada
"Íntimo Vossa Senhoria, em cumprimento a despacho judicial de fl. 35, a juntar cópia do Auto de Prisão em Flagrante do acusado nos autos supra descrito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0004.7351-9

Autos: Inventário
Requerente: Domingas Pinto de Melo
Advogado: Dr.(a) Pedro Carneiro – OAB/TO nº 499
Requerido: Espólio de Valdivino Alves Martins
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe acerca do laudo de avaliação juntado às fls. 35. Gurupi, 26 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 10.352/06

Autos: Inventário
Requerente: Sílvio Francisco de Souza
Advogado: Dra. Ângela Lucia Guerhardt Cruz - OAB/SP nº 119.745
Requerido: Espólio de Severino Francisco de Sousa
Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 56.
"Vistos etc. (...) Nestes autos, inexistente a comprovação do pagamento de tributos e custas processuais, tornando impossível o prosseguimento do feito. Ao exposto, determino que os autos aguardem no arquivo provisório, tendo por, limitação o prazo da prescrição prevista em Lei. Gurupi, 16 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 7.937/04

Autos: investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: M. S. de O.
Advogado: Dr.(a) Paulo Saint Martins – OAB/TO nº 1648
Requerido: J. L. da S.
Advogado: Dr. (a) Ibanor Oliveira - OAB/TO nº 128-B
Objeto: Intimação das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 139. DESPACHO:
"Íntimem-se as partes acerca do resultado do exame do tipo D. N. A. de fls. 134/138. Gurupi, 16 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0010.2657-1

Autos: Execução de Alimentos
Requerente: J. C.
Advogado: Dr.(a) Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO nº 4063
Requerido: E. C. de S.
Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 14, vº. DESPACHO:
"Junte-se a documentação comprobatória do vínculo descrito na exordial. Gpi, 16.10.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0009.3999-0/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: K. N. C.
Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO nº 3337.
Requerido: L. N. B.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/11/2009, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

PROCESSO: 2009.0008.6227-9/0

Autos: Embargos de Terceiros
Requerente: A. G.
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156; Dra. Rosana Ferreira de Melo - OAB/TO nº 2923
Requerido: G. R. de. P. G.
Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira - OAB/GO nº 12.464
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 55. DESPACHO:
"Íntime-se a parte autora para caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação ao Embargos de Terceiro de fls. 39/54. Gurupi, 13 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0003.4073-8/0

Autos: Investigação de Paternidade
Requerente: E. N. de O.
Advogado: Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio - OAB/TO nº 1022
Requerido: E. M. de S.
Advogado: não constituído
Objeto: Íntime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 52-verso. Gurupi, 21 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0001.7860-2

Autos: Inventário
Requerente: Francisca Divina da Silva Barros e outros
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3811

Requerido: Espólio de Marcelino Alves de Barros
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 50, vº. DESPACHO:
 "Ante a informação retro, intime-se. Gpi, 22.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0002.9038-0/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: D. J. da S. L.

Advogado: Dr. Denise R. S. Fonseca - OAB/TO nº 1489

Requerido: L. C. L.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO nº 327-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes acerca do despacho proferido às fls. 52, nos autos em epígrafe. DESPACHO:

"Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 51-verso. Gurupi, 06 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: Divorcio Direto Litigioso

AUTOS Nº. 9.694/06

Requerente: I. de C. C. S.

Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva - OAB/TO nº. 3923.

Requerido: W. da C. e S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 91 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de setembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 9.081/05

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: L. P. O.

Advogado: Dr. Russel Pucci - OAB/TO nº. 1847

Requerido: D. T. O.

Advogado: Dr. Fernando Correa da Silva - OAB/SP nº. 80.833; Dra. Priscila Costa Piccirilo Cury - OAB/SP nº 150.651

Objeto Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 36, vº.

"Vistos etc. (...) Tendo a presente ação de execução de alimentos o rito coercitivo e cumprindo o executado a prisão, na forma do artigo 733 do C. P. C., não havendo contestação dos credores, julgo extintos estes autos, com espeque no artigo 261, VI, do C. P. C. Intime-se. Arquite-se P. R. I. Gurupi, 17.09.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0009.3979-6

Autos: Inventário

Requerente: Renata Ribeiro da Silva Oliveira

Advogado: Dra. Venancia Gomes Neta - OAB/TO nº 83

Requerido: Espólio de Osvaldo Ribeiro Marins

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 78. DESPACHO:

"Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público às fls. 77- verso. Gurupi, 19 de outubro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2007.0006.5514-5

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: C. L. P.

Advogado: Dr. Russel Pucci - OAB/TO nº 1.847-A

Requerido: D. T. O.

Advogado: Dr. Fernando Correa da Silva - OAB/SP nº 80.833; Dra. Priscilla Costa Piccirilo Cury - OAB/SP nº 150.651

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 207, vº. DESPACHO:

"Estando os menores exequentes sob o pálio da justiça gratuita, não há que falar-se em fixação de valores de sucumbência. Ao exposto deixo de acolher os embargos apresentados. Gpi, 14.09.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 8.603/05

Autos: Inventário por Arrolamento Sumário

Requerente: Edson Alves de Brito

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo - OAB/TO nº 789

Requerido: Espólio de Silvina Alves Brito

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 73, vº. DESPACHO:

"Cumpra-se a sentença de fls. 71. Gpi, 16.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 7.009/03

Autos: Execução por quantia certa contra devedor solvente

Requerente: Jarlisson Alves Gama

Advogado: Dra. Francisca Dilma Cordeiro Silfronio - OAB/TO nº 1022

Requerido: Raimundo da Silva Gama

Advogado: E. M. D.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 49, vº. DESPACHO:

"Diga o exequente. Gpi, 16.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). OSIEL MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0005.0302-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). FABIANA COELHO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de novembro de 2009, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº: 8172/00

EMBARGANTE: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: NEIDE FURTADO DA SILVEIRA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ex positis, nos termos do requerimento de fls. 177, declaro extintos os presentes Embargos e determino sejam dadas as devidas baixas, com o subsequente arquivamento. Expeça-se o necessário. Sucumbência na forma do art. 39, parágrafo único da lei nº. 6.830/80 c/c art. 20, §4º do CPC, com honorária em 15% pelo Embargado. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0003.2113-8**

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem : IMPERATRIZ - MA

Processo de Origem: 11352007

Vara de Origem : 4ª VARA CÍVEL

Requerente : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : MAURO SÉRGIO FRANCO PEREIRA (OAB/MA 7932)

Requerido/Réu : ANA MEIRE PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO: "1- Oficie-se ao TRE-TO e ao DETRAN, objetivando o atual endereço do requerido. 2- Quanto ao pedido de bloqueio do veículo, este deve ser requerido perante o juízo de origem, tendo em vista não ser objeto da deprecata. Intime-se. As providências. Gurupi - TO., 20-10-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.7542-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : PEIXE - TO

Processo Origem : 710/95

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : ANTONIO DA SILVA PINTO

Advogado: RONALDO DE LIMA (OAB/SP 72795)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11-11-2009, às 16:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.7543-0

Ação : PENAL

Comarca Origem : FIGUEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 276/98

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : MARIA D'ABADIA PEREIRA PINTO

Advogado: IROM MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11-11-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.4689-8

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0006.9000-4

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JEFERSON CESAR PULZI LIMA E OUTROS

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO (OAB/TO 1377)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-11-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.9546-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0000.8778-1

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : WEDER RICART RODRIGUES

Advogado: LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS (OAB/TO 1359)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-11-2009, às 16:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.7601-0

Ação : PENAL
Comarca Origem : PORTO NACIONAL - TO
Processo Origem : 2008.0002.9741-7
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : ALAILSON FONSECA DIAS
Advogado: ANDRÉ GUEDES (OAB/TO 3886-B)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-11-2009, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.4691-0

Ação : PENAL
Comarca Origem : ALVORADA - TO
Processo Origem : 2007.0004.7580-5
Finalidade : INQUIRIRIÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : JOANITO AIRES FREIRE FILHO
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-11-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.7541-3

Ação : PENAL
Comarca Origem : PEIXE - TO
Processo Origem : 1063/2002
Finalidade : INQUIRIRIÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : VALMIR EMANUEL VIEIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado: NADIN EL HAGE

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-11-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.4690-1

Ação : PENAL
Comarca Origem : ALVORADA - TO
Processo Origem : 2008.0006.9000-3
Finalidade : INQUIRIRIÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : JEFERSON CESAR PULZI LIMA E OUTROS
Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO (OAB/TO 1377)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09-11-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.4692-8

Ação : PENAL
Comarca Origem : ALVORADA - TO
Processo Origem : 2007.0000.3854-4
Finalidade : INQUIRIRIÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
Advogado: ERNANDES CRISPIM (OAB/RJ 75958)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-11-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0010.2650-4

Ação : PENAL
Comarca Origem : CRISTALÂNDIA - TO
Processo Origem : 2006.0008.8812-5
Finalidade : INQUIRIRIÇÃO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : CÍCERO ALMEIDA DOS REIS

Advogado: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO (OAB/TO 711)
DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11-11-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9204-7

Autos n.º : 9.452/07
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS
Advogado(a) : DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288
Reclamada : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP
Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766
Reclamada : GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado : DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB TO 20354
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, b, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO TOCANTE AO EXCESSO DE EXECUÇÃO. E PROCEDENTE EM RELAÇÃO À DEVOLUÇÃO DO BEM PELA EMBARGADA À EMBARGANTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO, PORTANTO, A PARTE EMBARGANTE PROCEDER

AO RECOLHIMENTO DO BEM, VEZ QUE NÃO POSSUE MAIS SEDE NESTA CIDADE. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 29 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.0854-0

Autos n.º : 11.124/09
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante : GERSON RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a) : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
Reclamado : JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamado : IRMA GUIMARÃES AIRES
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 54-verso, bem como para indicar bens dos executados à penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8507-4

Autos n.º : 10.296/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Reclamante : LUIZ ANTÔNIO GOMES ALEIXO
Advogado(a) : DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO, DRª ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Reclamado : LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 51/60, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4443-2

Autos n.º : 11.789/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : WENDELL MAXIMO DE PAULO A
Advogado(a) : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Reclamado : ANA LUCIA ALVES VIEIRA ALENCAR
Advogado(a): DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB TO 685-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o autor a comprovar a sua impossibilidade de comparecimento à audiência de conciliação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do seu pedido. Gurupi-TO, 19 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7064-1

Autos n.º : 11.755/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374
Reclamado : LELIO ROBERTO DA COSTA MORENO ME.
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.6282-4

Autos n.º : 10.549/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Reclamante : TALES CYRÍACO MORAIS
Advogado(a) : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
Reclamado : HUMBERTO TELES TERRA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 42-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9847-5

Autos n.º : 10.736/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Reclamante : AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA
Advogado(a) : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Reclamada : BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado : DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 06 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4165-9

Autos n.º : 12.030/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante : DEUSDETE DIAS RIBEIRO
Advogado(a) : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308
Reclamado : ELAINE ASSUNÇÃO F. RIBEIRO
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4163-2

Autos n.º : 12.031/09
Ação : COBRANÇA

Reclamante : DEUSDETE DIAS RIBEIRO
 Advogado(a) : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308
 Reclamado : JONILIA ALVES ROCHA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4178-0

Autos n.º : 12.035/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS
 Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA
 Reclamado : FERNANDO DA SILVA MARTINS
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4490-4

Autos n.º : 11.837/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado : JOAQUIM RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4161-6

Autos n.º : 12.032/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA
 Advogado : DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
 Reclamado : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4481-5

Autos n.º : 11.827/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : ANTONIO SOARES DE ANDRADE
 Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA
 Reclamado : ELI DE CAMPOS ARAUJO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4493-9

Autos n.º : 11.840/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA
 Reclamado : MARIA JOSE DA ROCHA PEREIRA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14-verso, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4181-0

Autos n.º : 12.025/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : ANTONIO SOARES DE ANDRADE
 Advogado(a) : DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
 Reclamado : CELTINS/REDE – CIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para promover a substituição do título apresentado, fls. 08/09, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4179-9

Autos n.º : 12.024/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Reclamante : ANTONIO SOARES DE ANDRADE
 Advogado(a) : DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB TO 4026
 Reclamado : CELTINS/ REDE – CIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO TOCANTINS.
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de NOVEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0006.4446-8
 Reeducao: SALOMÃO NETO ALVES DE QUEIROZ

Advogado(a): JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO Nº 4432
 DECISÃO: "Isto posto, defiro o pleito do reeducando, devendo o mesmo, durante o período de sua pena efetuar o pagamento da quantia de R\$30,00(trinta)reais, a serem pagos para a Instituição Beneficente APAE de Aliança do Tocantins-TO...
 Quanto ao pedido de parcelamento das custas e multas, defiro o pleito do reeducando, devendo o montante ser dividido em 10(dez) vezes iguais e subseqüentes, cujo pagamento deverá iniciar-se em dezembro de 2009." Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri".

AUTOS: 2006.0006.7119-8

Reeducando: ELCIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): HEDGARD S. CASTRO OAB-TO Nº 3926
 DECISÃO: "Isto posto, defiro o pleito do reeducando, devendo o mesmo, durante o período de sua pena efetuar o pagamento da quantia de R\$30,00(trinta)reais, a serem pagos para a Instituição Beneficente APAE de Gurupi-TO." Gurupi-TO, 13 de outubro de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri".

ITACAJÁ
Vara Criminal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE JURADOS**
2ª SEGUNDA TEMPORADA DE 2009.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme a nova redação data através da Lei 11.689/08 ao Art. 432 do CPP, a seguir descrito: " Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica." (NR)". Sendo que por este Juízo foi designada o dia 29/10/2009, às 09horas para o ato acima mencionado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 27 de outubro de 2009. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE JURADOS
2ª SEGUNDA TEMPORADA DE 2009.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme a nova redação data através da Lei 11.689/08 ao Art. 432 do CPP, a seguir descrito: " Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica." (NR)". Sendo que por este Juízo foi designada o dia 29/10/2009, às 09horas para o ato acima mencionado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 27 de outubro de 2009. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 1027/2002.**

Requerente: Guilerminan Rohca de Nazaré
 Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO, 1785
 Requerido: Espólio de Nelson Craveiro Lopes, representado por Dulce Pereria Lopes
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABGO 8133
 DESPACHO: Foi nomeada inventariante a esposa do De cujos Dulce Pereira Lopes, conforme despacho de fl 67, sob pena de remoção. Juliane Freire Marques, Juiza de Direito.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 1027/2002.

Requerente: Guilerminan Rohca de Nazaré
 Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO, 1785
 Requerido: Espólio de Nelson Craveiro Lopes, representado por Dulce Pereira Lopes
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABGO 8133
 DESPACHO: Foi nomeada inventariante a esposa do De cujos Dulce Pereira Lopes, conforme despacho de fl 67, sob pena de remoção. Juliane Freire Marques, Juiza de Direito.

CARTA PRECATORIA DE EXECUÇÃO N. 2006.0001.5025-8

Deprecante: Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Penapolis-SP
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Fabricio Sodré Gonçalves, OABTO 4347
 Requerido: Expresso Pirani LTDA-ME e Outros
 Advogado: Dr. Jose Osorio de Freitas, OAB 61.349
 DESPACHO: Acolho as razões expendidas pelo exequente para conceder-lhe mais 10(dez) para atender ao disposto no despacho de fl. 338 relativamente à adjudicação dos bens penhorados ou alienação por iniciativa particular. À Escrivania para certificar a publicação dos últimos atos judiciais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2637/01

Ação: Nulidade de Registro Imobiliário
 Requerente: Júnior Lima Filho representado por Alice da Silva
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: Elias Braz Leite
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Listisconsórcio: Município de Miracema do Tocantins
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira
 INTIMAÇÃO: Fica o Município de Miracema do Tocantins, na pessoa da Procuradora, Dra. Ana Rosa Teixeira intimada do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao Procurador do Município para que ofereça memoriais no prazo de 15 dias, após, a conclusão para sentença. Intimem-se. Miracema, 20/10/09 – Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2933/02

Ação: Ordinária de Revisão de contrato de compra e venda de Posse de bem imóvel c/c Perdas e Danos
 Requerente: Edilson Nunes da Silva e Maria Aparecida Alves de Oliveira Nunes
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior/Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Não tendo as partes no prazo fixado se manifestado sobre a inquirição ou substituição da testemunha, declaro encerrada a instrução. Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que no prazo de 15 dias cada apresentem memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22/10/2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2863/02

Ação: anulatória de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos
 Requerente: Edilson Nunes da Silva e Maria Aparecida Alves de Oliveira Nunes
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior / Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que no prazo de 15 dias cada apresentem memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.140/03

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Luiz Carlos Fratari
 Advogado: Dr. Divino José Ribeiro
 Requerido: Terezinha Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Face o teor da certidão da lavra da Sra. Escrivã, redesigno audiência de conciliação para o dia 24/11/2009, às 13:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.773/07

Ação: Cominatória
 Requerente: Gonçalo Bature de castro
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Espólio de Merced Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho/Dra. Jakelline de Moraes de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Conforme já foi determinado, especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir para a decisão de saneamento do feito ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.260/04

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
 Requerente: Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves de Queiroz
 Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho/Dra. Jakelline de Moraes de Oliveira
 Requerido: Gonçalo Bature de Castro
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Conforme já foi determinado, especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir para a decisão de saneamento do feito ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.639/01

Ação: Revisão de Contrato com Pedido de Liminar
 Requerente: Francisco José de Oliveira Moreira
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado: Dr. Cláudio de Jesus Correa Carvalho/Dra. Andréa Netto de Rezende
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2009 às 13:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.518/05

Ação: Pré-executividade
 Requerente: Enesa Engenharia S/A
 Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto

Requerido: Município de Miracema do Tocantins
 Advogado: Dr. Sady Gentil, Dr. José Carlos de Mello Filho, Dra. Simone de Fátima Bertol/ Dr. Albano Demicoló.
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Face o teor da certidão da lavra da Sra. Escrivã, redesigno a audiência para o dia 19 de novembro de 2009, às 13:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.779/02

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Geremias Coelho de Souza e sua mulher Rita Teixeira de Sousa
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: " Isto posto, por não terem os embargantes comprovado nos autos qualquer das hipóteses previstas no artigo 745 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos à Execução proposto por Geremias Coelho de Souza e Rita Teixeira de Sousa contra o Banco do Brasil S/A. Condeno os embargantes a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2679/01

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Alao José Fernandes e Peres José Fernandes
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2009, às 13:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2621/01

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Peres José Fernandes e sua mulher
 Advogado: José Pereira de Brito
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado: Domingos Paes dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2009, às 13:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.570/95

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Manoel Rodrigues
 Advogado: José Ribeiro dos Santos
 Embargado: Paulo Grossi
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2009, às 13:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3296/04

Ação: Ordinária de indenização Por Perdas e Danos Decorrentes de Construção de Usina Hidrelétrica
 Requerente: Luiz Pereira Costa
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro/Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2009, às 13:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.444/00

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Antonio Zeferino de Gouveia
 Advogado: Dr. Adilson Ramos
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/outubro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2249/00

Ação: Medida Cautelar Inominada Incidental
 Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia
 Advogado: Dr. Adilson Ramos
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/outubro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.251/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

INTIMAÇÃO: "O presente feito está suspenso até final julgamento dos embargos. Intimem-se. Miracema, 25 de fevereiro de 2002. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.250/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " O presente feito está suspenso até final julgamento dos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.246/00

Ação: Consignação em Pagamento

Consignante: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Consignado: Banco de Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Sobre a pericia manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.248/00

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: "Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.247/00

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados dos seguinte despacho: " Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Indefiro a produção de prova pericial uma vez que não há como se proceder a mesma sem que se julgue a validade das cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes. Fixo os seguintes pontos controvertidos. 1- A nulidade de cláusulas contratuais; 2- A legalidade dos encargos cobrados; 3- O valor da dívida e o valor pago. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 16:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.245/00

Ação: Declaratória de Inaplicabilidade da correção monetária nos créditos rurais.

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luiz

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do seguinte despacho: " Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos. 1- A nulidade de cláusulas contratuais; 2- A legalidade dos encargos cobrados; 3- O valor da dívida e o valor pago. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 16:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.042/03

Ação: Embargos

Embargante: João Coelho de Lucena

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Embargado: Márcia Geovana Ribeiro Mundim - ME

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Face o contido na certidão de fls., redesigno audiência de conciliação para o dia 26/11/2009, às 14:40 horas. Procedam-se as intimações necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29/setembro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.931/98

Ação: Revisão em contrato de empréstimo bancário e em conta corrente c/c repetição de indébito (com pedido de liminar)

Requerente: Comercial Miracema Utilidades para o lar Ltda

Advogado: Coriolano Santos Marinho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 1215/09**

Réu: VALDIVINO ALVES NUNES

Advogado: FLAVIO SUARTE.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da parte final da decisão de pronúncia a seguir: "Ante o exposto, pronuncio o réu Valdivino Alves Nunes, qualificado na exordial, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 1º do CP, para que se submeta ao julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas para depor em plenário, para audiência de sorteio de jurados e para se fazerem presentes na data do julgamento. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte, 21/10/09". Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.7247-6**

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: Francisco Mendes Gonçalves

ADVOGADO: Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes OAB/GO 29157, Joaquim Urcino Ferreira OAB/TO 3577 e Dra. Catia da Silva Santos OAB/GO 26922

REQUERIDO: Construtora Andrade Gutierrez S.A

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-b, Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648, Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351-B e Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos verifica-se que o acordo entabulado entre as partes às fls. 153/154 fora integralmente cumprido, conforme comprovantes juntados aos autos pela requerida (fls. 163, 164 e 167) Extraíam-se cópias de petição de fls. 159, bem como dos extratos de fls. 163/164 e as remeta a OAB/TO para que tome as providências que entender necessárias. Em seguida, archive-se com as baixas e cautelas de praxe. Natividade, 30 de setembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0000.6109-8

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Joviniano Bispo Guimarães

ADVOGADO: Dra. Sonia Costa OAB/TO 19

REQUERIDO: Elvisley Costa de Lima

ADVOGADO: Dr. Bolívar Camelo Rocha OAB/TO 210 e Dr. Álvaro Candido Povoá OAB/TO 2700

REQUERIDO: Wilma Fukunhara Chiba de Lima

ADVOGADO: Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do Exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo ao autor na posse da área em questão, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse daquela propriedade, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais). Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00(seiscentos reais) , nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Natividade, 14 de outubro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1383/03

AÇÃO: Contra Interpelação

CONTRAIINTERPELANTE: Fernando Moreno Suarte

ADVOGADO: Dr. Wilton Rodrigues Cerqueira OAB/GO1463-b

CONTRAIINTERPELADO: Adeildo Martini

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 15 de outubro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 674/99(2009.0008.9595-9)

AÇÃO: Alvará Judicial

REQUERENTE: Genete costa Carneiro de Souza

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Espolio de Enéas Ribeiro de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da requerente e a presente data bem como a inércia desta, já que fora intimada a dar prosseguimento ao feito e não o fez, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5(cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Natividade, 15 de outubro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0000.6055-5

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Jose Amaro de Souza e Elisa Moraes de Souza

ADVOGADO: Dr. Telmo S. Naves OAB/GO 9994

REQUERIDO: Jose Praxedes de Aviz

ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação dos requerentes e a presente data intime-se a parte autora para que, no

prazo de 5(cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Natividade, 14 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0000.6060-1/0

AÇÃO: Manutenção de Posse
REQUERENTE: Clesismar Nunes Santana e outros
ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685
REQUERIDO: Azor Luiz Guerra e outro
ADVOGADO: Dr.Fabio Alves dos Santos OAB/TO 81, Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO1555 e Dr.Ademar de Figueiredo OAB/TO 65
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestarem sobre a proposta de honorários do perito no valor de R\$ 16.840,00(dezesseis mil oitocentos e quarenta reais) no prazo de 5(cinco) dias. Natividade, 13 de outubro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0004.4518-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: Clairton Lucio Fernandes
ADVOGADO: Dr.Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308
REQUERIDO: Francisco Piccoloto Junior
ADVOGADO: Dr.Eden Kaiser Toneto OAB/TO 2513
INTIMAÇÃO: Ficam intimados a parte requerente e requerida bem como seus advogados à comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11 de novembro de 2009 às 15:30 horas acompanhadas de suas testemunhas.

AUTOS: 2009.0000.5999-9

AÇÃO: Usucapião
REQUERENTE: Alberto Antonio de Araújo e outro
ADVOGADO: Dr.Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432
REQUERIDO: Abner de Araújo Pacini e outro
ADVOGADO: Dr.Adonilton Soares da Silva OAB/TO1023
INTIMAÇÃO: Ficam intimados a parte requerente e requerida bem como seus advogados à comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 11 de novembro de 2009 às 13:30 horas.

AUTOS: 2009.0000.6097-0

AÇÃO: Demarcatória
REQUERENTE: Irineu Altmann e Dirce Altmann
ADVOGADO: Dr.Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
REQUERIDO: Otacílio Mariano Tavares e outros
ADVOGADO: Dr. Eden Kaiser Toneto OAB/TO 2513
INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados à comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 12 de novembro de 2009 às 8:30 horas.

AUTOS: 1688/05(2009.0008.9664-5)

AÇÃO: Restituição de Valores
REQUERENTE: Supergonçalves Supermercado Ltda
ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO: Dr.Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-b, Dra Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412, Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402, Dr. Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943-A
INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados à comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de novembro de 2009 às 13:30 horas acompanhadas de suas testemunhas.

AUTOS: 194/95(2009.0004.5030-2)

AÇÃO: Embargos à Execução
EMBARGANTE: Município de Natividade/TO
ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/GO 432-A
EMBARGADO: Aristides Jose Vargas e outro
ADVOGADO: Dr.Jose Maria Noleto de Aquino OAB/GO 4417
INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados à comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11 de novembro de 2009 às 08:30 horas acompanhadas de suas testemunhas.

AUTOS: 2009.0008.9644-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
EMBARGANTE: Sylvio Kelsen Coelho
ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182
EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO: Dr.Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-b, Dra Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412, Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402, Dr. Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943-A
INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e seus advogados à comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2009 às 13:30 horas acompanhadas de suas testemunhas.

NOVO ACORDO

Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 072/ 2009.****01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0005.9232-8/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD – S/A
REQUERIDO: WILMA MIRANDA XAVIER
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa da advogada, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO., nº. 3.785, da r. Decisão Judicial, constante à de fl. 54, a seguir transcrito: "(...). No que toca ao PEDIDO LIMINAR: DEFIRO. (...). Expeça-se o respectivo mandado de reintegração de posse do bem móvel indicado na petição inicial, e de citação. Findo o prazo de defesa, retornem conclusos. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.7040-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA
INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO., nº. 811, Dr. CHENID GEORGES ABDULMASSIH - OAB/PA., nº. 9.678 e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/TO., nº. 115.762, respectivamente, da r. decisão judicial, constante às fls. 107/108, a seguir transcrita : "(...). Passo a suprir as omissões apontadas. No que toca aos juros de mora: Relativo à condenação por danos morais – A CONTAR DO EVENTO DANOSO – 23 DE ABRIL DE 2007, E NO IMPORTE DE 1% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) – SÚMULA 54 DO STJ. Relativo à condenação por danos materiais – A CONTAR DO EVENTO DANOSO – 23 DE ABRIL DE 2007, E NO IMPORTE DE 1% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) – SÚMULA 54 DO STJ. No que toca à correção monetária: Relativo à condenação por danos morais - A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA – 18 DE AGOSTO DE 2009, APLICANDO O INDEXADOR (ÍNDICE) PRÓPRIO USUALMENTE UTILIZADO NA CONTADORIA JUDICIAL DO TJ/TO. Relativo à condenação por danos materiais - A CONTAR DA DATA DO DANO – 23 DE ABRIL DE 2007, APLICANDO O INDEXADOR (ÍNDICE) PRÓPRIO USUALMENTE UTILIZADO NA CONTADORIA JUDICIAL DO TJ/TO. Por tais razões, recebo os presente embargos para SUPRIR A OMISSÃO apontada na forma da FUNDAMENTAÇÃO SUPRA (CPC., artigo 535, inciso I). Publique-se, registre-se e intímese, expedindo-se o necessário. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0010.2911-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO., nº. 3393, da r. decisão judicial, constante às fls. 61/62 a seguir transcrita : "(...). No que toca ao pedido liminar de autorização para depósito em Juízo de R\$ 1.142,77 (um mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), relativos às PARCELAS VENCIDAS (alínea 'a' à fl. 32): DEFIRO (CPC., artigo 892). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a requerida nega-se a receber o quanto entende devido. No que toca ao pedido liminar constante na alínea 'c' à f. 32 (petição inicial: DEFIRO para, a partir desta data, VEDAR À REQUERIDA a promoção da INCLUSÃO do nome do AUTOR em CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO em função de valores discutidos, nestes autos, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).No que toca ao requerimento constante nas alíneas "d": Será apreciado após o fim do prazo de defesa. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta em 15 (quinze) dias. Procedimento ordinário – Código de Processo Civil, artigo 297. Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 23 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 108/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.5018-7/0

Requerente: Deusely Beserra do Nascimento
Advogado(a): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro
Requerido(a): Amâncio Neto de Lira e outra
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Impugnação a Assistência Judiciária, em face de AMÂNCIO NETO DE LIRA E NÂNCI APARECIDA DA SILVA LIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que os impugnados não preenchem os requisitos para serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intimados a se manifestarem acerca da impugnação, os impugnados rechaçaram as alegações da impugnante (folha 21-verso). Eis o relatório. Passo a Decidir. A impugnante alega que os impugnados possuem condições de arcar com as custas do processo, não podendo ser agraciados com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não obstante, não vislumbro razões na impugnação à assistência judiciária apresentada, tendo em vista que a impugnante não trouxe aos autos, qualquer prova de realmente possuírem os impugnados condições de recolher as custas e taxa judiciárias do processo. Ademais não podemos correr o risco de fechar as portas do Poder Judiciário para quem o procura, pois as custas e taxa judiciárias são indiscutivelmente altas e não podem ser empecilhos para quem busca a justiça, mesmo que, ao final do processo, não consiga provar o direito que alega ter. Outrossim, a Lei nº. 1060/50, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que o benefício é auferido pela afirmação da própria parte, cabendo ao réu comprovar que a assertiva não corresponde a verdade. Nesse sentido, tem se posicionado os Tribunais Pátrios: IMPUGNAÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – Para a concessão do benefício legal da assistência judiciária gratuita não se exige miserabilidade nem indigência. O ônus da prova e daquele que não concorda com a gratuidade: tem de provar a suficiência de recursos de quem a recebeu. Impugnação de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita julgada improcedente. (TJRS – APC 70000618355 – 15ª C.Civ. – Rel. Des. Vicente Barroco de Vasconcelos – J. 23.08.2000). ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intímese. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0007.3249-4/0

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano
 Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598/TO e outro
 Requerido(a): José Trajano Feitosa
 Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017
 Requerido(a): Edevaldo Xavier de Oliveira e outro
 Advogado(a): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da informação constante no requerimento de folhas 627/628, determino o prosseguimento do feito e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas. Advirto novamente que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, posto que não há pedido de intimação nos autos. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0010.5750-4/0

Requerente: RL Coelho
 Advogado(a): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 e outros
 Requerido(a): Leomar Dutra e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 072/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) AUTOS Nº: 2009.0009.4951-0 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 REQUERIDO(A): ANTONIO LINO DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, após as anotações necessárias, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca. Int. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

2)AUTOS Nº: 2009.0010.3472-8 - AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM e FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
 REQUERIDO(A):
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: " (...) Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à Vara de Falência e concordatas. Int. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 072/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1)AUTOS Nº: 2005.0000.6419-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 REQUERIDO(A): ODILON MARTINS DE SOUSA e COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE (TRANSPORTE ALTERNATIVO)
 ADVOGADO(A): JOÃO AMARAL SILVA
 INTIMAÇÃO: "Proc. Nº. 2005.0000.6419-1. Tendo em vista que os presentes autos estão inseridos na meta 02 (CNJ), antecipo a audiência designada à fls. 177 para realizar-se no dia 17 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

2)AUTOS Nº: 2007.0006.9450-7 AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO
 ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

3)AUTOS Nº: 2007.0005.5227-3 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ANESIO GUERRA IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MARQUES
 REQUERIDO(A): IOLANDA ARAGAO DE OLIVEIRA - CENTRAL CARNES E FRIOS
 ADVOGADO(A): RICHERSON BARBOSA LIMA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

4)AUTOS Nº: 2007.0005.5225-7 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CEREALISTA GURUPI LTDA
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MARQUES
 REQUERIDO(A): GERSON JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RICHERSON BARBOSA LIMA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

5)AUTOS Nº: 2009.0005.1167-0 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA CARVALHO
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

6)AUTOS Nº: 2009.0003.8531-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA MADALENA MIRANDA TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A): ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

7)AUTOS Nº: 2009.0002.9414-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA MARIA JOSÉ DIAS CATÃO
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO(A): JCL CONFECÇÕES LTDA ME
 ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

8)AUTOS Nº: 2009.0002.6660-9 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EDUARDO CESAR DUTRA
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

9)AUTOS Nº: 2009.0002.0319-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDSON MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDILAINE DE CASTRO VAZ
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 10 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

10)AUTOS Nº: 2008.0010.7346-6 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 10 de dezembro de 2009, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

11)AUTOS Nº: 2009.0000.7318-5 AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SERGIO MAURICIO DE QUEIROZ e DANIELA GONTIJO BARROS QUEIROZ
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): ANANIAS BARNOSA DE SOUSA
 ADVOGADO(A): EDIVAN GOMES LIMA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 10 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

12)AUTOS Nº: 2009.0000.6570-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO JUNIOR
 ADVOGADO(A): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA e LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): AMERICEL S/A – CLARO
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 10 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

13)AUTOS Nº: 2009.0001.4376-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO(A): LOJAS PONTO FRIO
 ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

14)AUTOS Nº: 2009.0004.9142-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LAUDESINA RIBEIRO DUALIBE NETE
 ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO CAUMO
 REQUERIDO(A): LEANDRO ALBINO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): DOURIVAL RIBEIRO SOARES e NEREU RIBEIRO SOARES
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação designa para o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca"

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.4336-9 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Osmir Chaves dos Santos e Marcio Gomes Resende.

Advogado: Dr. Luis Gustavo de Cesário OAB/TO 2213.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 11 de novembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº. 2008.0003.1991-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W. B. DA S.

Advogado: ROSE MAIA R. MARTINS

Requerido: J. A. C.

Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

Despacho: As Partes deverão ser intimadas na pessoa de seus Eminentes Advogados para apresentação de alegações derradeiras, devendo apresentar memoriais até as 18h00minutos do dia 18 de novembro de 2009. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz

AUTOS Nº: 2004.0000.1425-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): L.L.T., rep. L. DE R. L.T.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

Requerido(a): A.F.L.J.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.7702-3/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): E.M. DE O.S.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago / Jäder Ferreira dos Santos

3º Interessado: Y.X.L.S.N

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz

3º Interessado: J.A.M.L.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Espólio de C.X.L.S.

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 05 de novembro de 2009, às 8h40min. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.0736-0/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): Ivonete Gonçalves da Silva

Advogado(a): Virgílio R.C. Meirelles

Requerido(a): Cleon Batista do Nascimento

Advogado(a): Jaina Milhomens Gonçalves / Roger de Mello Ottano

SENTENÇA: "... Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar em razão da falta dos pressupostos básicos, ou seja, a aparência do bom direito e do risco pela demora. Os presentes autos deverão ser juntados aos autos da ação principal, formando-se autos em apenso. Os requeridos deverão ser citados na ação principal. P.R.I.C. Palmas, 29 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.0736-0/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): Ivonete Gonçalves da Silva

Advogado(a): Virgílio R.C. Meirelles

Requerido(a): Cleon Batista do Nascimento

Advogado(a): Jaina Milhomens Gonçalves / Roger de Mello Ottano

SENTENÇA: "... Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar em razão da falta dos pressupostos básicos, ou seja, a aparência do bom direito e do risco pela demora. Os presentes autos deverão ser juntados aos autos da ação principal, formando-se autos em apenso. Os requeridos deverão ser citados na ação principal. P.R.I.C. Palmas, 29 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS - (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL registrada sob o nº 2007.0010.4701-7/0, na qual figura como requerente LUIS DA PAZ ALVES NUNES, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA CRISTINA CAMPOS PEREIRA, brasileira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0008.6690-8/0, na qual figura como requerente AMILTON OLIVEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida JOSINEIDE BARBOSA DA CRUZ OLIVEIRA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA registrada sob o nº 2008.0003.6147-6/0, na qual figura como requerente SUZANA PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido NEILTON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2007.0010.7391-3/0, na qual figura como requerente G.A.O representado por sua genitora AURELIA ALVES DE OLIVEIRA residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido HERNANE FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, convivente, vendedor, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA registrada sob o nº 2009.0005.3868-4/0, na qual figura como requerente ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ANDREIA CRISTINA FONSECA RIBEIRO, brasileira, divorciada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2008.0010.4885-2/0, na qual figura como requerente RENATO ASSUNÇÃO RODRIGUES residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida HEIDIANE DE ALMEIDA SOUSA, brasileira, convivente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2009.0010.4970-9/0, na qual figura como requerente NORBELINA AGUIAR BARRROS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Palmas – TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido DIÓGENES SANTOS FILHO, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2009.0000.7089-5/0, na qual figura como requerente ELIZETE DA SILVA FEITOSA residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido KELLY DE SOUSA MELO, brasileira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0010.8746-9/0, na qual figura como requerente E.N.S e A.N.S representados por EVANI NUNES DE SOUZA residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Devera constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, importará na decretação de sua prisão por até sessenta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0004.6586-0/0, na qual figura como requerente W.S.Q.M representada por ELIENE QUIXABEIRA DA SILVA residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido AIAS MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Devera constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, importará na decretação de sua prisão por até sessenta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2009.0001.8843-8/0, na qual figura como requerente C.H.C.T representado por ELIENE ROSA DA CONCEIÇÃO residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido CHARLES SOARES TURIBIO, brasileiro, solteiro, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Devera constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, importará na decretação de sua prisão por até sessenta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0008.6783-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K.L.R

Advogado: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA

Requerido: A.P.G

DESPACHO: "...Intime-se a parte Autora, por edital, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva".

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2007.0004.7990-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: T.A.G.S e OUTROS

Advogado: VANDA SUELI M.S. NUNES

Requerido: C.P.P.S

Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02: Intime-se a parte Autora, por edital, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 43. Ass. Escrivão E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27/10/09).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2004.0001.0827-1

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

Adv.: FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2188

Impugnado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, hei por bem em acolher a presente impugnação para julgar, como de fato julgo procedente o pedido para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 3.931.887,08 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos), devendo a Escrivânia proceder as anotações necessárias nos autos principais. Custas na forma da Lei. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2004.00000.1533-8

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS

Adv.: FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2188

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 503/506, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. PIs., 16-10-09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 74/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA CC PERDAS E DANOS

Requerente: SONDOTÉCNICA – ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Adv.: NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB-TO 2734

Requerido: SECRETARIA DAS OBRAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, não restando comprovado o prejuízo da parte e considerando a natureza da prova técnica produzida, que não exige o acompanhamento presencial do técnico para a verificação das faturas concernentes ao serviço prestado, indefiro o pedido de produção de nova perícia. Dando prosseguimento ao feito, intímese as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para o autor e o restante para o Estado requerido. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Intímese e cumpra-se. Palmas, em 22 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 4174/03

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS

Adv.: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB-TO 1961

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-TO 1171-B, JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Requerido: PREVIPALMAS – PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento, ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intímese e cumpra-se. Palmas, em 1º de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1343/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOÃO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS

Adv.: ANDRE LIUI COSTA DE PAULA – OAB-RJ 33926

Despacho: "Manifestem-se as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo, justificando a pertinência com os fatos a serem comprovados. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0009.2600-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 2568-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TOMÉ CESAR ROBERTO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-TO 2176

Despacho: "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, constante de fls. 150 nos autos. Cumpra-se. Palmas, em 23 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0008.3500-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

Adv.: NADIA APARECIDA SANTOS – OAB-TO 2834

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Considerando o depósito judicial do valor do débito exequendo, e que o prosseguimento da execução se mostra manifestamente suscetível de causar à executada, ora embargante, danos graves e de difícil reparação, atribuo o efeito suspensivo à presente impugnação, o que ora faço para determinar o sobrestamento da execução em apenso. Intime-se o Estado embargado para, caso queira, apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0000.7341-7

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FLÁVIO TAKASHI INOMATA

Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295-B

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: MÁRIO LÚCIO AVELAR

Adv.: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB-TO , HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB-TO 2225

Despacho: "Manifestem-se as partes as provas a serem produzidas em tríduo, justificando a pertinência com os fatos a serem comprovados. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.9114-1

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JACOB PEREIRA DUARTE

Adv.: DOMINGOS FERNANDES DE MORAES – OAB-TO 1339

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolho o pronunciamento ministerial para deferir, como de fato defiro a postulação inicial para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição de Campo Limpo-GO, comarca de Anápolis-GO, onde consta o registro de casamento do autor, que, no referido assento (Livro B-0002, fls. 26, Termo 0336), proceda a retificação da data de seu nascimento, fazendo constar como a data correta, qual seja, em 25 de setembro de 1945, conforme requerido. [...] Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2004.0000.7039-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO – OAB-TO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em homologar, como de fato homologo o referido acordo firmado pelas partes às fls. 64, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço, para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte requerente, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4349/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WILLIAN CARDOSO SANTANA

Adv.: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Impetrado: CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Adv.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB-TO 50-A E OUTROS

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da espontânea entrega do diploma ao impetrante, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentada nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 02 de outubro de 2.009. (As) Adelina Gurak - Juíza de Direito - Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 3870/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ACIPA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMAS

Adv.: TULIO JORGE CHEGURY – OAB-TO 1428-A

Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ e da Súmula n. 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4278/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FLÁVIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA

Adv.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB-TO 500 E OUTROS

Impetrado: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo, em definitivo, o provimento de caráter liminar deferido às fls. 64/65, assegurando à impetrante FLÁVIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, qualificada nos autos, o direito de ser empossada no cargo para o qual foi regularmente aprovada em concurso público, independente do registro de seu diploma. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas "ex legis". (...) Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 2 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 4282/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ARCS PM/BM TO (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CABOS, SOLDADOS E BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DE PALMAS-TO)

Adv.: AURY-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2260 E OUTROS

Impetrado: ATO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Sem mais delongas, em face da inexistência de documentos robustos e consistentes que demonstrem a plausibilidade do alegado direito do impetrante, julgo improcedente os pedidos iniciais, denegando-lhe o mandado de segurança. . Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem Custas. (...) Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 2 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1252/00

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Adv.: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB-TO1616-B, JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB-TO 1844-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

Adv.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB-TO 795, SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB-TO 50-A

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho em parte os argumentos defensivos, o que faço para julgar, como de fato julgo improcedente a pretensão inicialmente deduzida, à mingua de comprovação da origem e instrumentalização do crédito, porquanto lastreado em cartulas desprovidas dos requisitos legais indispensáveis, dentre os quais os protestos, as notas fiscais, os comprovantes de entrega das mercadorias, os empenhos e as datas dos aceites, mormente por se tratar de ente público o requerido. Em consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais, se houver, e nos honorários devidos ao advogado do requerido que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. Junte-se cópia desta nos autos nº 1636/01, da Exceção de Incompetência, aforada pelo Município de Aparecida do Rio Negro. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 2 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1859/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DEUSIVAL ANTONIO ANDRADE, DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811 E OUTRO

Impetrado: ATO DO CEL. RAIMUNDO BONFIM AZEVEDO COELHO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1041/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PEDRO CARDOSO FILHO

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Isento de pagar custas por se tratar de fazenda pública. Cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.00015809-9 (ANTIGO 4288/04)

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANANIAS DIAS GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E SEUS PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
Adv.: ZELINO VITOR DIAS – OAB-TO 727

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS -

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a avença formalizada pelas partes, conforme se depreende do documento de fls. 48 e 50, hei por bem em homologar, como de fato homologo os referidos acordos, para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço, para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelas partes requerentes, isentando-as do pagamento por postularem sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 7 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4179/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: J. G. DE MELO OLIVEIRA E CIA LTDA

Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB-TO 845-A

Impetrado: GERENTE DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o pronunciamento ministerial e considerando o disposto na Lei nº 12.016/09 (que revogou a Lei nº 1.533/51, disciplinadora do Mandado de Segurança), hei por bem em julgar, como de fato julgo PROCEDENTE o pedido inicial da impetrante, o que faço para CONCEDER A SEGURANÇA, em definitivo, reconhecendo a inconstitucionalidade incidenter tantum do item 79 do artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 61/2002, que prevê a incidência de ISS sobre a locação de bens móveis, por afronta ao preceito insculpido no artigo 156, inciso III, da Carta Magna, e, em consequência, determinar a suspensão imediata da cobrança do referido imposto nas locações de bens móveis por parte da impetrante. Custas pela impetrada, se houver. Sem honorários, conforme Súmulas nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se a autoridade apontada como coatora e ao Advogado-Geral do Município de Palmas, dando-lhes inteira ciência do inteiro teor desta sentença, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Decorrido in albis o prazo para a interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme determina o artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4316/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO

Adv.: SÉRGIO FONTANA – OAB-TO 701, SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO – OAB-TO 1745-B

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PALMAS-TO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, tendo em vista tudo que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e considerando o disposto na Lei n. 1531/51, alterada pela Lei 12016/09, hei por bem em julgar, como de fato JULGO PRROCEDENTE o pedido do impetrante, CONDEDENDO-LHE A SEGURANÇA, para tornar definitiva a ordem liminar que reconheceu a nulidade do procedimento administrativo impositivo da reprimenda, assegurando o exercício do direito de apresentar defesa, sem que seja compelido a recolher, previamente, a multa imposta. Oficie-se à autoridade apontada como coatora e ao Advogado Geral do Município de Palmas, cientificando-lhes desta sentença. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nas Súmulas 512 do STF, e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no artigo 14, § 1º, da Lei. 12.016/09. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4322/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAFAEL AGRA DE CASTRO

Adv.: ADRIANO GUINZELLI – OAB-TO 2025

Impetrado: MARIA DA CONCEIÇÃO ALI BUCAR

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos legais e demonstrada a violação a direito líquido e certo, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para ordenar à autoridade coatora que forneça certidão negativa de débito ao impetrante, desde que não existam outros impedimentos além do enfrentado neste processado. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se à autoridade, apontada como coatora, ou quem suas vezes o fizer, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela impetrada, na forma de reembolso. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512 do STF. decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no artigo 14, § 1º, da Lei. 12.016 de 7 de agosto de 2009. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

AUTOS: 4261/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIONOR PEREIRA LUZ

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e de ilegalidade no ato guerreado, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, 04 de outubro de 2.006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1918/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Adv.: NIEDSON MANOEL DE MELO – OAB-SP 166.031A

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, tendo em vista tudo que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e considerando o disposto na Lei 12.016, de 07/08/2009, que revogou a lei n.º 1533/51, disciplinadora do Mandado de Segurança, hei por bem em julgar, como de fato JULGO PRROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, formulado pela empresa impetrante, CONDEDENDO-LHE A SEGURANÇA EM DEFINITIVO, que ordenou a imediata liberação da mercadoria descrita no Termo de Apreensão n.º 019148, juntamente com o documento fiscal necessário para o seu trânsito até o destino final. Custas ex vi legis. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nas Súmulas 512 do STF, e 105 do STJ. Oficie-se à autoridade inquinada coatora e ao Procurador-Geral do Estado, cientificando-lhe desta sentença. Determino, ainda, que transitada em julgado a presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no artigo 14, § 1º, da Lei. 12.016/09. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 3856/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LEVI RIBEIRO DE SOUSA

Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1654

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei 12.016/09 (a qual revogou a Lei n.º 1533/51 que disciplinava o mandado de segurança) e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo procedente o pedido do impetrante, CONCEDENDO A ORDEM MANDAMENTAL para o fim de determinar a continuidade do impetrante no certame, tornando, assim, definitiva a liminar anteriormente deferida. Determino, ademais, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivado, com as devidas baixas. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Custas pelo impetrado, ficando isento em razão de se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512, do STF, e Súmula 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 2 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3986/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JORGE FREDERICO e GILDELINA DE SOUSA FREDERICO

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Impetrado: NILTON GONÇALVES BARBOSA – PRESIDENTE DO IPETINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado parecer do Ministério Público, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, o que ora faço para determinar a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária dos vencimentos dos impetrantes, em razão de se encontrarem em inatividade, ressalvada a nova sistemática introduzida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, uma vez que, neste momento, não se mostra possível aferir os limites impostos pelo artigo 5º da referida Emenda. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Sem condenação em custas ou honorários. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 2 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 2005.0002.0775-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JALES DE ALCANTARA PANIAGO, JOSÉ LEITE DE SÁ NETO, JOÃO VALMOCIR DO NASCIMENTO MACIEL

Adv.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB-GO 9030

Impetrado: ANTÔNIO LUIZ COELHO – ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, tendo em vista tudo que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e, considerando o disposto na Lei 12.016/09, de 07/08/2009, que revogou a lei n.º 1533/51, disciplinadora do Mandado de Segurança, hei por bem em julgar, como de fato JULGO PRROCEDENTE o pedido inicial dos impetrantes,

CONDEDENDO-LHES A SEGURANÇA, tornando definitiva a medida liminar que concedeu aos impetrantes a oportunidade de tomarem posse no cargo público de médico, independentemente de aferição de incompatibilidade de horários. No entanto, ressalvo que a Administração Pública tem o direito e o dever de apurar eventuais incompatibilidades de horários e/ou de acumulações indevidas de cargos, proventos e vencimentos na forma prevista em lei. Custas ex vi legis. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nas Súmulas 512 do STF, e 105 do STJ. Oficie-se à autoridade inquirida coatora dando-lhe ciência desta sentença. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 14, § 1º da lei n.º 12.016/09. Determino, por último, que transitada em julgado a sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 2004.0000.8621-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUIZ AUGUSTO RUFO TURÍBIO

Adv.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2260

Impetrado: GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...)Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei 12.016/09 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo Improcedente o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512, do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 06 de outubro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0001.7613-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCELE OTONI NASCIMENTO

Adv.: SEBASTIÃO PEREIR NEUZIN NETO – OAB-TO 2980

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, tendo em vista tudo que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e considerando o disposto na Lei 12.016, de 07/08/2009 (que revogou a lei n.º 1533/51, disciplinadora do Mandado de Segurança), hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, constante da presente impetração, o que faço para CONDEDER A SEGURANÇA, tornando definitiva a medida liminar que reconheceu o direito da impetrante de tomar posse no cargo de enfermeira, em razão de aprovação em certame público, independente da aferição prévia de incompatibilidade de horários. No entanto, insta consignar, que a Administração Pública Municipal pode e deve apurar eventual incompatibilidade de horários oportunamente, em procedimento administrativo específico, assegurando a ampla defesa e o contraditório. Custas pelo impetrado, se houver. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se à autoridade apontada coatora e ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral, cientificando-lhes desta sentença para cumprimento imediato, nos termos do artigo 13 da lei n.º 10.016/2009. Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme determina o no artigo 12, parágrafo único, da lei n.º 1.533/51. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 4267/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUANA GOMES COELHO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB-TO10-B

Impetrado: DIRETOR DA AG-ENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...)ANTE O EXPOSTO, tendo em vista tudo que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e considerando o disposto na Lei 1533/51, alterada pela Lei nº12.016/09, hei por bem em julgar, como de fato JULGO PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONDEDENDO-LHE A SEGURANÇA, para tornar definitiva a medida liminar que reconheceu a nulidade do procedimento administrativo que lhes impôs a multa, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa, sem que seja compelida a recolher, antecipadamente, a multa imposta. Oficie-se à autoridade apontada como coatora e ao Advogado Geral do Município de Palmas, cientificando-lhes desta sentença. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nas Súmulas 512 do STF, e 105 do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme estabelece o artigo 14, § 1º, da lei n.º 12.016/09. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 06 de outubro de 2.009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4300/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADILTON PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497

Impetrado: PRESIDENTE DO ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da apreciação de liminar, e sendo a mesma satisfativa com a entrega da cópia, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de outubro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2004.0000.9140-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AGROQUIIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Adv.: MARCIA ELIETE DE C. MACEDO – OAB-TO 5598, LUCIANO SILVA LACERDA – OAB-GO 18456

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 170 da Constituição Federal, hei por bem em conceder, como de fato concedo em definitivo a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente deferida, o que ora faço para assegurar à impetrante seu direito líquido e certo à obter sua inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ e da Súmula n. 512 do STF. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins, via oficial de justiça, transmitindo-lhes o inteiro teor da presente sentença, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de outubro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1508/01

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: COSNTRUTORA COESA ENGENHARIA LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar a requerida, CONSTRUTORA COESA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o valor de R\$ 9.623,34 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), acrescido da devida correção monetária e dos juros de mora. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de outubro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA****PROCESSO Nº 2005.0001.0616-1**

Ação FALÊNCIA

Requerente RENOVADORA ARCOS LTDA

Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ-OAB/TO. 1.654

Requeria(falida) EMCONTRAN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo: SENTENÇA Trata-se de pedido de Falência movido por RENOVADORA ARCOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.048/0001-62, em face da empresa ENCONTRAM Empresa de Construção e Transporte Ltda., ambas devidamente qualificadas nos presentes autos, com fulcro no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45. A Requerente alega ser credora da parte adversa no montante de R\$25.580,69 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), acrescido de juros de mora, juros compensatórios, custas com o processo e honorários advocatícios. Ainda na exordial, a Autora assevera que o crédito supramencionado é oriundo da emissão de duplicatas, sendo que parte delas não foram quitadas de forma pontual, enquanto as restantes não tiverem o necessário aceite. Sustenta ter providenciado o devido protesto dos títulos ensejadores do presente pedido falimentar, requerendo a total procedência do pleito contido na exordial. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls.10/104 e 111. Determinada a citação, a mesma foi levada a efeito, nos termos da certidão de fl.138-v. A peça contestatória foi ofertada às fls.140/148, acompanhada dos documentos de fls.149/159, onde foi argüida a inexistência de título hábil ao pedido de falência, ante a suposta nulidade dos títulos de créditos que acompanham a peça vestibular. Instada a se manifestar acerca do que fora alegado na contestação, a Autora apresentou sua impugnação às fls.163/166, oportunidade em que ratificou todos os termos da inicial. Às fls. 168/173, o Ministério Público exarou parecer pugnano pela decretação da falência. A sentença de fls.174/177 reconheceu a intempestividade da pela contestatória e, acolhendo a manifestação Ministerial, decretou a falência da parte Requerida e, por conseguinte, determinou a execução dos atos posteriores necessários (fls.180/200). Autovia Veículos Peças e Serviços LTDA., às fls.201/202, apresentou habilitação do crédito que diz possuir em face da Empresa Requerida, juntamente com os documentos acostados às fls.203/205. Manifestações referentes aos atos determinados na sentença acima mencionada foram juntadas ao presente expediente às fls.206/232, 262/264 e 280/281. Inconformada, a Empresa Requerida interpôs Agravo de Instrumento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, tendo o Relator, liminarmente, atribuído efeito suspensivo ao mesmo (fls.233/237), o que restou devidamente cumprido às fls.239/245. O Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso interposto, reconhecendo, tão somente, a tempestividade da contestação apresentada (fls.284/291), razão pela qual, em razão da existência de matéria relevante na peça de defesa, foi fixado o prazo de cinco dias para que as partes produzissem provas (fl.292). Apesar de devidamente intimados, os litigantes deixaram transcorrer in albis o referido prazo, sem a apresentação de qualquer manifestação (fl.294). Houve nova abertura de vista à nobre Representante Ministerial que, às fls.297/302, manifestou-se, novamente, favorável à decretação da falência. Eis o relato do necessário. Decido. Inicialmente saliente que deve ser utilizada a Lei 11.101/05 na decisão do caso em análise, ainda que a presente demanda tenha sido ajuizada sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, tendo em vista o que dispõe o artigo 192, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. Assim, tem-se que o empresário que, sem relevante razão de direito, não

paga no vencimento obrigação líquida, constante de título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos, considera-se falido, conforme dispõe o artigo 94, inciso I, da Lei nº. 11.101/05. Neste diapasão urge ressaltar que a parte Requerida, apesar de ter apresentado tempestivamente sua peça de defesa, não comprovou as alegações que realizou, tampouco procedeu ao depósito o valor reclamado. Não merecem prosperar as ponderações lançadas na contestação, que postulam pelo reconhecimento da inexistência de título hábil a decretação da falência, ante a ausência de aceite e a existência de vícios formais insanáveis nas duplicatas, em virtude da inexistência de assinatura nas mesmas pelo representante legal da empresa. Cabe salientar que a duplicata sem aceite tem eficácia executiva se protestada e acompanhada do respectivo comprovante de entrega de mercadoria/serviço, conforme preconiza a Lei nº 6.458/77. No presente feito há a comprovação da efetiva prestação de serviços através das assinaturas existentes nos canchotos das notas fiscais. Ademais, tem-se que a Lei 6.304/75 incluiu a duplicata dentre os documentos passíveis de chancela mecânica, o que se verifica ter ocorrido nos documentos acostados aos presentes autos. Não obstante, é forçoso o reconhecimento de que os títulos de crédito embasadores do pedido de falência foram devidamente protestadas, configurando, assim, a existência de obrigação líquida, certa e exigível, legitimando, desta forma, a presente lide. Corroborando com todo o exposto, cabe a transcrição do seguinte trecho do parecer Ministerial: "...não há mais qualquer polêmica em torno do assunto, a duplicata não aceita, contando que, cumulativamente, haja sido protestada e esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria ou prestação de serviço enseja processo de execução (ação executiva), legitimando pedido de falência". Outrossim, é importante trazer à colação o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. OFENSA AO ART.535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 6º, § 1º, 7º, 8º e 13, § 1º, da Lei 5.474/68 E 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVELIA. EFEITOS. OFENSA AO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. DUPLICATA SEM ACEITE. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA MERCADORIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DOCUMENTO HÁBIL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Não se detecta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão Recorrido, uma vez que a lide foi dirimida com a devida e suficiente fundamentação, apenas não se adotou a tese da recorrente. II - O conteúdo normativo dos artigos 6º, § 1º, 7º, 8º e 13, § 1º, da Lei 5.474/68 e 333, I, do Código de Processo Civil, não foi objeto de análise pela decisão impugnada, não tendo o Agravante suscitado nos Embargos de Declaração interpostos, não servindo os referidos dispositivos de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal local. Desatendido, portanto, o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356/ STF. III - A presunção de veracidade dos fatos alegados em razão da revelia não é absoluta. O julgador pode, na busca da verdade real, determinar a produção das provas que julgar necessárias à elucidação da causa. IV - Embora não apresentando a contestação no prazo legal, poderia o recorrido intervir no feito, em qualquer fase, até a prolação da sentença, apenas recebendo-o no estado em que se encontrar. Desta forma, cabível a juntada dos documentos. V - A convicção a que chegou o Acórdão recorrido decorreu na análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do Especial à luz da Súmula 7 desta Corte. VI - Esta Corte tem entendimento no sentido que a duplicata sem aceite, desde que acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias e das respectivas notas fiscais, constitui documento hábil, portanto, exigível. Precedentes. VII - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (AgRg no Ag 1088359/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENEI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 11/05/2009) (grifo nosso) Em casos como o do presente feito, a insolvência é presumida, resultando da pura e simples ausência de pagamento do título líquido, vencido e devidamente protestado. Devidamente comprovada a impontualidade do pagamento por parte da Empresa Ré, encontra-se caracterizado o estado de falência; e, comprovada a regularidade do protesto, tem-se como imperiosa a decretação da falência. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, nesta data, DECRETO A FALÊNCIA DE ENCONTRAM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA., com estabelecimento na ACNO I, conjunto 02, S/N, Lote 32, Centro, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº03.324.061/0001-00. Destarte, em consequência da falência ora decretada, determino, com fundamento no artigo 99 da Lei Reguladora, as seguintes medidas: Fixo o termo legal da falência no 6º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto: Marco o prazo de 05 (cinco) dias para a empresa falida entregar em cartório a relação de seus credores; Determino a suspensão das ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de correspondente; Proíbo a prática de disposição ou oneração de bens da falida, sem prévia autorização judicial; Nomeio administrador judicial o Doutor João Antero de Souza, inscrito na OAB-TO sob o nº. 625, com escritório profissional na Quadra 706 Sul, Alameda 06, Casa 61, nesta Capital, intimando-o para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assuma seu encargo, obedecendo ao disposto no artigo 33 e seguintes da Lei nº. 11.101/05 e preste o devido compromisso legal, desempenhando desde logo o disposto nos artigos 22 e 108, da sobredita Lei. Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; Deverá o cartório: a) Oficiar: 1. à Junta Comercial, para a anotação da falência, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da Lei de Regência; 2. ao Cartório de Registro de Imóveis, para que forneça a relação de eventuais bens da ré; 3. os Juízes informando sobre a falência e a consequente suspensão das ações e execuções propostas contra a falida; 4. as Fazendas Públicas; 5. as agências bancárias, comunicando-lhes a falência. b) Expedir mandado de lação do estabelecimento da falida, a fim de preservar os bens da massa, devendo o Oficial de Justiça relacionar de maneira minuciosa os bens encontrados; c) Intimar o Ministério Público; d) Transcrever a íntegra da presente sentença, no veículo próprio, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 99, da Lei 11.101/05. Custas pela massa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Outubro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 492/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial (Cautelar Incidental de caução nº 493/05)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Wilton Gomes, Wesley Gomes e Irineu Jacinto Gomes

Advogado(a): Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

SENTENÇA: " Trata-se de ação de execução proposto pelo exequente em face dos executados, todos devidamente qualificados, em que se executa um credito de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), mais juros e correção monetária, consubstanciado em nota promissória e borderô para desconto. As partes transigiram extra- autos, pedindo a extinção do feito. Com a transação, não há mais interesse nos autos em apenso de cautelar incidental de caução, devendo também ser extinto sem resolução do mérito. Nestes termos, homologo, por sentença, o presente acordo entabulado pelas partes, para que produzam seus efeitos legais. Julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Cada parte arcará com a metade das custas e despesas processuais. Após o calculo, intem-lhes para o pagamento. Caso haja inércia no pagamento, expeça ofício à Fazenda Publica Estadual, arquivando os autos em seguida. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I.C". Custas processuais no valor de R\$ 551,91. Custas processuais nos autos nº 493/05 no valor de R\$ 118,80, a ser retirado DARE junto à contadoria judicial desta comarca

2. AUTOS 590/05

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes- OAB-SP 84206

Requerido: Saulo Ferreira de Santana

Advogado: não constituído

SENTENÇA "..... Diante do exposto, decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do CPC. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R.I.". Custas processuais no valor de R\$ 236,45, a ser retirado DARE junto à contadoria judicial desta comarca

3. AUTOS 2008.0005.9270-2

Ação: Execução de títulos judiciais

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Enock Pinheiro de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para manifestar nos autos. Prazo de 10 dias".

4. AUTOS 190/05

Ação: Rescisão contratual c/c restituição de importâncias pagas –JEC

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Multibens- Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: David de Alvarenga Cardoso- OAB- SP168.903

DECISÃO:" Indefiro o pedido retro. O que até agora restou demonstrado nos autos foi a insolvência patrimonial dos executados, não havendo qualquer prova de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Para que haja a desconsideração da personalidade jurídica, tais condutas devem estar demonstrados e comprovados nos autos, o que não foi o caso. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar o alegado ou nomear bens à penhora da empresa executada, sob pena de suspensão do processo".

5. Autos 2007.0006.4647-2

Ação: Cobrança de diferença de seguro DPVAT

Requerente: Luciane de Moraes Lima

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-To 3.678-A

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para oferecer resposta ao recurso inominado. Prazo de 10 dias".

6. AUTOS 2009.0005.1855-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Hayka Micheline Amaral – Oab-To 3785

Requerido: A. B. de Albernaz

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para pagar a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão e Citação. Valor de R\$ 134,40".

7. AUTOS 2008.0003.4920-4

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz– Oab-To 2607

Requerido: Noemir de Oliveira Silva

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores. Prazo de 10 dias".

8. AUTOS 2009.0001.9006-8

Ação: Busca e Apreensão de menor

Requerente: N.C. G

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: M.A. R

Advogado: Defensoria Pública do Piauí

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados nos autos. Prazo de 10 dias".

9. AUTOS 595/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes- OAB-SP 84206

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros
Advogado: Adalindo Elias de Oliveira- Oab-TO 265

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 154,94 mais honorários advocatícios, para pagamento das custas deverá ser retirado DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca".

10. AUTOS 2008.0009.4679-2

Ação: Cobrança

Requerente: Durvecilio Pereira de Araújo
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Solotec Engenharia Ltda

Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira- OAB-Go 8269

SENTENÇA: " Relatório dispensado por força da Lei 9099/95. Analisando detidamente os autos não vislumbro do teor do acordo extrajudicial firmando pelas partes, qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, considerando que o art. 840 do Código Civil assegura que " é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", constata-se que não há impedimento legal para sua homologação. Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC e homologo, por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 21/22 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há pagamento de custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

11. AUTOS Nº 328/05

Ação Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira- Oab-TO 265

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do requerido/embargante, consoante preleciona o artigo 1.102c, § 3º do Ordenamento Jurídico Processual Civil e julgo parcialmente procedente ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em R\$ 17.463,95, incidindo correção monetária pelo INPC, juros remuneratórios de 3,5 por cento ao mês (quanto à parcela de quinze mil e setecentos reais), capitalizados, e juros remuneratórios de 3 por cento ao mês (quanto à parcela de mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), também capitalizados. Incide ainda sobre tais valores juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização mensal, mais multa de mora de 2% (dois por cento). Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará de igual modo pelas custas e despesas processuais e cada um arcará como os honorários advocatícios do seu patrono. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, capítulos X do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

12. AUTOS Nº 2008.0004.8957-0

Ação: Repetição de indébito c/c reparação de danos

Requerente: Nerace Lopes de Lima

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Ailton Alves Fernandes- Oab-Go 16.854

DECISÃO: ".....Sucintamente joelrados. Fundamento e Decido. Resta transcrito no artigo 535 do Ordenamento Jurídico Processual Civil Brasileiro: " Cabem embargos de declaração quando: I – houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição. II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Com efeito, observa-se que a decisão fustigada no que tange a quais parcelas deveria haver repetição de indébito. Pelo que pode ser constatado pela fundamentação da sentença, bem como pelo próprio pedido do autor, somente deve haver repetição de indébito quanto as parcelas de numero 25 e 26. Posto isso, dou provimento aos presentes embargos para modificar o dispositivo da decisão, que será transcrito da seguinte forma: " Isto posto, julgo procedente o pedido de ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais, proposta por Nerace Lopes de Lima em face do Consorcio Nacional Honda Ltda, ambos qualificados na inicial, para: Condenar o requerido a restituir o dobro do valor efetivamente pago nas parcelas de numero 25 e 26, com correção monetária desde o ajuizamento da ação; ainda, condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.000,00, a titulo de danos morais, com correção monetária desde o dia de hoje e juros legais de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação, julgando extinto o feito com resolução do mérito". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, determinando que sejam procedidas as devidas intimações, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.0202-8

REEDUCANDO : MAYCON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADA : Dra. LIDIANE TOLEDO DE MORAES

"DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 13/01/2010, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. PALMEIRÓPOLIS 21 DE OUTUBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS Nº 2009.0010.0201-0

REEDUCANDO : CARLOS ROBERTO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

"DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 16/12/2009, ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. PALMEIRÓPOLIS 21 DE OUTUBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS Nº 2009.0010.0228-1

REEDUCANDO : NILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

"DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 03/03/2010, ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

PALMEIRÓPOLIS 21 DE OUTUBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS Nº 2009.0010.0229-0

REEDUCANDO : MARIANO CONCEIÇÃO COSTA

ADVOGADO : Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

"DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. PALMEIRÓPOLIS 21 DE OUTUBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS Nº 001/04

ACUSADO :AGILSON PEREIRA DOS SANTOS

advogado : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOSS AUTORES DOS FATOS AGILSON PEREIRA DOS SANTOS E RODRIGO CURCINO MACÊDO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV DO CP, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO DO RECURSO ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PALMEIRÓPOLIS, 22 DE OUTUBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

OBS: Assistência Judiciária – Justiça Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 2006.0006.8793-6/0; Natureza da Ação: Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural; Autora: Verbena Martins Pereira; Advogada da autora: Drª. Vera Lúcia Ponte – OAB/TO nº 2.081 e outros; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.; INTIMANDO(S): VERBENA MARTINS PEREIRA, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 300.695.991-49, e portadora da CI-RG nº 273.344 – SSP/TO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADES: INTIMAR a requerente – VERBENA MARTINS PEREIRA, para se manifestar nos autos, sobre eventual interesse no andamento do processo judicial nº 2006.0006.8793-6/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, requerendo o que entenderem de útil, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, em que figura como autora da Ação de Aposentadoria por Idade Rural, e que tem como Requerido – o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. ADVERTÊNCIAS: Não se manifestando nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, o Processo judicial acima mencionado, será extinto e arquivado, sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2008.0004.9820-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A.

Executados.: Barbosa E Oliveira Ltda, Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, dos LEILÕES, a serem realizados em bens móvel de propriedade dos executados, conforme a seguir: " Um (01) Equipamento para Laboratório Fotográfico, da Marca Fuji Filme da Amazônia, Modelo – PP541B; E, Uma (01) Máquina de Revelação de Filmes, da Marca Fuji – Modelo – FP230II". Designados para os dias 16/11/2.009 e 30/11/2.009, ambas às 13:30 h (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 43 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. – Em face da proximidade de leilões, determino a remoção do(s) ben(s) penhorado(s) nomeando como depositário a depositária pública da comarca e, só após cumprida a remoção, determino: a) - Designo Leilões dos bens penhorados de f. 32 dos autos, para os dias 16 e 30-NOVEMBRO-2009, às 13:30 h, devendo publicar-se editais no DJTO e Jornal de grande circulação por duas vezes, na forma do art. 232, III, do CPC (Observação: se o valor/avaliação dos bens penhorados for inferior a 60 – sessenta– vezes o valor do salário mínimo, será dispensada a publicação dos editais, ex vi do § 3º, art. 686, CPC), e intimando-se o devedor e esposa – se casado – por mandado e no edital; b) – Intimem-se advogados das partes e, inclusive ao ADVOGADO do Exequente a juntar aos autos, a conta atualizada de seu crédito; 2) – Intime-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 20 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

AUTOS Nº 2.008.0009.6384-0/0.

Requerente: Nermisio Santana Araújo.

Advogada: Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.

Requerido: Manoel Martins Neto.

Advogada: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas das partes (requerente e requerido), Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645 e Drª Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238, para comparecerem a audiência de PRELIMINAR/ CONCILIAÇÃO, designada para o dia 10 de Novembro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no

Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO, conforme despacho de fls. 164 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação, para o dia 10 de Novembro de 2.009, às 13:30 horas, onde, se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e serão decididas as questões processuais pendentes, bem como se determinará as provas a serem produzidas, com vistas e eventual audiência de instrução e julgamento; 2 – Advirto as partes e advogados, que será(ão) dispensada(s) a produção das provas requeridas e não ratificadas NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO pela parte cujo advogado, injustificadamente, deixar de comparecer a audiência; 3 - Intime(m)-se as partes e seus advogados. Paraíso do Tocantins TO, 08 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COM DANOS CAUSADO A PESSOA COM DANO MORAL.

AUTOS Nº 2.009.0010.4659-9/0

Requerente: Dantes Ferreira da Cruz.

Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO nº 1.655.

Requerido: Maria José Marcial dos Santos Reis.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO nº 1.655, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 24 de Novembro de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como do inteiro teor do despacho de fls. 84 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 – Adoto o procedimento sumário (CPC, art. 275). Atenda a escrivania à Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 24-Novembro-2.009, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – Cite-se o requerido pelo correios (AR)..... 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo Conciliação, poderá(ão) réu(s) oferecer Resposta/contestação, por escrito, na própria audiência, bem como arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência (s) importará(ão) em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente(art. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); 5 – Defiro s provas requeridas; 6 – Intimem-se, requerente e seu(s) advogado(s). 7 – Arrolada(s) testemunha(s) residente (s) fora deste juízo, expeça(m)-se carta(s) precatória(s), entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa; 8 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: Paraíso do Tocantins TO, 19 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

AUTOS Nº 4.938/2005.

Requerente: Francisco Moreira da Silva.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 B/Outro.

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

Litisconsorte Assistencial Ativo. Valdeon Batista Pitaluga.

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente, requerido e litisconsorte assistencial ativo), Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 B Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701 e Dr. Valdeon Batista Pitaluga, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16 de Novembro de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões e 2º Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como do inteiro teor do despacho de fls. 189 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 – Entendo desnecessária a audiência preliminar/conciliação)§ 3º art. 331) e declaro saneado o processo, considerando as partes legítimas e bem representadas. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 16 de novembro de 2.009, ÀS 13:30 HORAS, NA Vara de Família e Sucessões e 2º Cível. 2 - Intimem-se TODAS as partes, a AUTORA (f.02), o ASSISTENTE LITISCONSORCIAL (f. 143/145), a EMPRESA RÉ (f. 116) e seus advogados: 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer seus testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAS em cartório, em até DEZ (10) DIAS, antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC): 4....., 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de outubro de 2.009. Juiz WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 6447/01- DESPEJO

Requerente: JAIR VENANCIO DA SILVA

Adv. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: EDEMAR LODI

Adv. Iara Maria Alencar- OAB/TO 78-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 83: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, Às 13:30 horas, na sede deste Juízo. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. INTIMEM-SE as partes. Paraíso do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0008.7087-5 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: CELMA DE OLIVEIRA

Adv. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR- OAB/TO 2180

Requerido: PAMELLA ANDREIA SANTOS e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 48: " Apesar de haver elementos que aponte que aponte que o menor convivia com os autores, fato determinante para a antecipação parcial dos efeitos da tutela, observo que Lucas possui apenas 04 anos de idade o que presume uma certa dependência da mãe. Assim, por meio de um juízo superficial não é prudente conceder aos autores um prazo mais dilatado para o exercício do direito de visitas. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 44/45, mantendo-se a decisão de fls. 39/40. No mais, aguarde-se o prazo de resposta dos requeridos. Pso, 26/10/2009. William Trigilio da Silva - Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01 AUTOS N. 2008.0010.8544-8 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: LUIZ CLAUDIO BORGES FERREIRA

Advogado: Dr. Vanuza Pires da costa, OAB/TO-2191

Requerido: Eurany Eduarda Soares Ferreira Rep. p/sua mãe

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO - 748

Da decisão e audiência "... Ante o exposto, Defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela e reduzo o valor da pensão alimentícia paga pelo requerente em favor dos requeridos para o montante de R\$ 558,40(quinzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) a partir da intimação da requerida. Sem prejuízo, Retifico o despacho de fl. 119 designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 15:00horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo. Intime-se a requerida, se necessário por carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º da lei 5.478/68, acompanhado de 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. Intime-se, o autor para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, lei 5.478/68) advertindo – o de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito(art. 7º, da Lei 6.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, os requeridos poderão oferecer contestação, dede que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 20/10/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

02) AUTOS N. 2007.0004.2388-0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Allan wilker Nunes carvalho Rep.p;sua mãe iris de Fátima Nunes Carvalho

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO 486

Requerido: AMILTON CANDIDO DA SILVA

Advogados: Dr. Sônia Maria França, OAB/TO07-B

Da decisão: "homologo a desistência do pedido do autor em relação à retificação da data de nascimento. Intimem-se o requerido para manifestar-se, no prazo legal, a respeito do laudo juntado pelo autor às fls. 26/28. Não obstante, a prova da paternidade revelada no exame de DNA, permite a esse juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida, fixando-se alimentos provisionais em favor da parte autora, a contar dessa decisão, sem prejuízo dos alimentos que serão fixados definitivamente por ocasião da entrega da prestação jurisdicional que poderá retroagir a data da citação, de acordo com o entendimento sumulado do STJ (súmula 277). Assim, em eventual execução ou pagamento dos alimentos definitivos a serem fixados, deverão ser deduzidos os valores pagos a título de alimentos provisionais. Desta forma, presente o Fumus boni iuris, revelado pela conclusão da perícia, a qual não foi rebatida pelo requerido, bem como o periculum in mora, consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos da requerente, decorrente do poder familiar, fixo os alimentos provisórios em favor da parte autora, na proporção de 30% do salário mínimo vigente, a serem pagos diretamente à genitora da parte autora a partir da intimação. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2010, às 16:15 horas, que será realizada na sede deste juízo.Intime-se as partes, bem como o MP. Paraíso, 06 de outubro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

03) AUTOS N. 2009.0001.7145-4- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Iara Maria de Carvalho Silva

Advogado: Drª Jakeleine de Moraes Oliveira – OAB/TO, 2634

Requerido: Manoel Francisco Ludovico Furtado

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO, 4279

Despacho: "Sobre a contestação de fls. 26731, diga a autora, no prazo legal. Pso. 30/09/2009. (a) Willima Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.0501-4- ALVARÁ

Requerente: ANTONIO JERONIMO ALVES e outro

Adv. GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fls. 52/53: " ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento da s custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome dos requerentes ANTONIO GERÔNIMO ALVES e JANDIRA VIRGÍNIA VIEIRA ALVES. Paraíso do Tocantins, 21 de outubro de 2009.Paraiso do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 323):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2007.0007.9618-0

Requerente..... : Fábio Henrique da Cruz

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2.643

Requerida.....: AMERICEL S.A. – CLARO CLEULAR

Advogado.....: Dra. Maria Tereza B. de Oliveira Mello – OAB-TO 4.032

DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins, 23/09/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Decisão de fl. 31 vº):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2009.0002.8343-0

Requerente.....: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido.....: BANCO PINE

Advogado.....: Dr. Leandro Jefferson C. de Melo – OAB-TO 3.683-B

DESPACHO: "...Posto isto, indefiro o pedido de extinção do processo e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2009, às 14 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 15/10/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho fl. 56):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

AUTOS Nº 2007.0007.9584-2

Requerente: JOSÉ ÍTAES COELHO AGUIAR

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2.643

Requerido.....: VAGDO PEREIRA DA SILVA

Advogado.....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho a justificativa apresentada pelo Advogado do requerente e remarco a Audiência de Instrução e Julgamento dia 12/11/2009, às 15 horas. Intimem-se. Paraíso, 06/10/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 114 vº):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2706-0

Requerente.....: ANTONIO MESSIAS

Advogado.....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerida.....: BANCO INTERMEDIUM S.A.

Advogado.....: Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB-TO 4.257

DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins, 06/10/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO REQUERIDO JOSÉ RÔMULO DANTAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 039/05) do imóvel denominado Fazenda Primavera (parte do imóvel Pombal), requerida por JOÃO ZITO MARQUES e sua mulher ROSSANA CLARETT CAVALCANTE MARQUES, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ RÔMULO DANTAS, do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: Diante do exposto, restando comprovada posse mansa, pacífica, sem oposição, com ânimo domini e por período superior ao exigido para o usucapião extraordinário, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido veiculado no seio da exordial, para o fim de declarar por sentença a aquisição do imóvel descrito e caracterizado na inicial, via usucapião extraordinário, pelos requerentes JOÃO ZITO MARQUES e sua mulher ROSSANA CLARETT CAVALCANTE MARQUES. Condono os requeridos (José Rômulo Dantas e sua esposa Jane Carvalho Dantas) no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, pro rata, bem como em honorários de sucumbência em favor do advogado do requerente, pro rata, arbitrados no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20 do CPC (advogado residente em outra comarca; grau de zelo do profissional, importância da causa, trabalho realizado, tempo exigido para o serviço, parte vencida a fazenda pública.). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para fins de registro da presente sentença no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos da legislação atual. Publicada em audiência sai os presentes devidamente intimados. Registre-se. Intime-se o requerido José Rômulo Dantas do dispositivo da sentença via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Desnecessária a intimação da requerida Jane Carvalho Dantas por ser revel. Transitada em julgado e cumpridas as formalidade legais, archive-se com baixa. NADA MAIS havendo encerro o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. E, para que não aleguem ignorância

manda expedir o presente edital de intimação da sentença, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 26 de outubro de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 008/06), do imóvel denominado FAZENDA CARANÁ, parte da FAZENDA SÃO MIGUEL, situada neste município, requerida por ZACARIAS JOSÉ RODRIGUES em desfavor de ARNALDO CUNHA CAMPOS e sua mulher MARIA JOSINA ABREU CUNHA CAMPOS, sendo o presente para CITAR os CONFRONTANTES BERNARDO PIGNATA BOCHI, brasileiro, engenheiro agrônomo e sua mulher DANIELA ETERNA VALADÃO BOCHI, com endereço ignorado, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285 , 319 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 96. Expeça-se edital de citação dos confrontantes Bernardo Pignata Bochi e Daniela Eterna Valadão Bochi, com prazo de 30 (trinta) dias para, em querendo, apresentarem contestação aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Paranã, 30 de setembro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de CITAÇÃO, para ser publicado uma vez no órgão oficial, bem como afixada a 2ª via no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº. 023/2009

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o Artigo 1º do Decreto Judiciário nº. 462/2009 da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Provimento 009/2008, da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço no Cartório Família, Infância Juventude, Sucessões e Cível desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1º SUSPENDER o atendimento via telefone aos advogados e partes, referente ao andamento de Processo;

§ 1º deverão as partes e advogados buscar informações sobre a tramitação de processos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça e os advogados pessoalmente junto ao Cartório no período vespertino.

§ 2º fica autorizado o setor de correspondência e telefonia não transferir ligações referentes a consultas processuais;

Artigo 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza Diretora do Foro, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (26/10/2009).

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono.

01- AUTOS Nº 2007.0005.0256-0/0

Ação: ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS

Requerente: ALLAN HERBERT ARAÚJO OLIVEIRA REP. POR SUA MÃE NILVA ARAÚJO PEREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, OAB/TO 906

Requerido: GUASPAR LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado: Drª. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a Douta Defensora e através do Diário o autor, para comparecerem ao ato,acompanhados de testemunhas, uma vez que não foram arroladas nos autos. Pedro Afonso, 23 de Outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos.

01- AUTOS Nº 788/98; 2006.0003.4854-6/0; 2007.0002.8513-5/0;2005.0003.0274-2/0;2005.0003.0273-4/0; 2006.0001.5903-4/0; 2006.0002.8270-7/0; 2006.0008.1777-5/0; 1063/02; 2.668/04; 902/99;2660/04;842/98; 841/98 E 800/98.

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO; REINTEGRAÇÃO DE POSSE; INVENTÁRIO; ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO; CAUTELAR DE SEQUESTRO; ALIMENTOS; DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO; EXECUÇÃO DE ALIMENTOS; ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS DO ESPÓLIO E PAGAMENTO DE DÉBITOS; INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E PETIÇÃO DE HERANÇA; HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO; ALVARÁ JUDICIAL; MEDIDA CAUTELAR; INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE; ALVARÁ JUDICIAL, REPECTIVAMENTE.

Requerente: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO; LUZIA PARENTE DOS SANTOS, HERMANO PARENTE DOS SANTOS e sua esposa AFRA MARIA MACEDO DA SILVA SANTOS, MARISA PARENTE DOS SANTOS, LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO, SARA FRANÇA DE ARAÚJO SANTOS (REP HILDENÉ FRANÇA ARAÚJO), ROMILDO ANTONINHO LAZARIN, WALDINEY MARTINS SOUSA, SANDRA VIEIRA DE ABREU SANTIAGO, WALDINEY MARTINS SOUSA, EDIVALDO PEREIRA DUARTE, EMANUEL REZENDE FILHO, PEDRO PEREIRA PINHEIRO, RAFAELA FERREIRA PARENTE (REP POR RODINAIRY FRANÇA FERREIRA), VINICIUS MARTINS PARENTE (REP POR ZULEIDE MACHADO MARTINS); BANCO DA AMAZÔNIA S.A, RAIMUNDO PINTO NETO;

Advogados: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
Dr. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO OAB/TO 2.980
Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
DR. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB/TO 2020
Dr. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
Dr. SAVIO BRBALHO OAB/TO 747
Dr. AILTON ARIAS OAB/TO 1836

Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB/TO
Dr. MANOEL C GUIMARÃES OAB/TO 1686

Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792/B

Dr. PEDRO JOSE ERLACHER OAB/SP 94.820

Dr. VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 835

Requeridos: Espólio: PEDRO MARIANO DOS SANTOS; NUBIA NEVES RODRIGUES; LEONEL DE SOUSA PARENTE; LA MAIOLA E CIA LTDA.

DESPACHO: "Intime-se todas as partes dos autos principais e dos autos em apenso. Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á vista às partes para alegações finais. Intimem-se. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono.

01- AUTOS Nº 2007.0003.1272-8/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: MARIO SALES

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, OAB/TO 906

Requerido: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

DESPACHO: "Intime-se o autor, para em 48 horas dar impulso ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 21 de Outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5625-2/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Sonora Auto Peças LTDA

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138

Requerido (a): Bertolina Milhomem da Silva.

Intimação da Advogado (a) Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138, de todo o teor do despacho do MM. Juíza: " Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens á penhora de propriedade da executada, importando a inecia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5633-3/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Mariella Calixta Borges Soares

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido (a): Deusirene de Sousa Silva.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576, de todo o teor do despacho do MM. Juíza: " Intime-se a exequente para em 05 (cinco) dias, indicar bens da ré possíveis de penhora, importando o silêncio em arquivamento. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

03 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5634-1/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: José Gloria Dias

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO - 906

Requerido (a): José Wellington Martins Tom Belarmino.

Advogado (a): Marcelo Martins Tom Belarmino – OAB-TO - 1923

Intimação do Advogado (a) Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO - 906, de todo o teor do despacho do MM. Juíza: " Intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias, indicar bens do executado possíveis de penhora, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5635-0/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: José Gloria Dias

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO - 906

Requerido (a): José Wellington Martins Tom Belarmino.

Advogado (a): Marcelo Martins Tom Belarmino – OAB-TO - 1923

Intimação do Advogado (a) Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO - 906, de todo o teor do despacho do MM. Juíza: " Intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias, indicar bens do executado possíveis de penhora, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação no Diário da Justiça nº 2295, do dia 20 de outubro de 2009.

Intimação à parte ré e seus patronos .

01- AUTOS Nº 2007.0005.0272-1/0

Ação:REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS;

Advogados: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/GO10.680 OAB/TO 315-A; Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572-A; Drª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824; Drª ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS OAB/TO 1998

Requeridos: VALDIMAR DA CRUZ NEVES

ANTONIA DA SILVA ALVES NEVES

DVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

DESPACHO: "Intime-se o réu, em caso de pagamento de custas, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção e encaminhamento à Procuradoria do Estado para inclusão na dívida ativa e anotação no protocolo para cobrança na oportunidade em que os devedores forem ajuizar ações nesta comarca(fls. 89). ... Houve equívoco no despacho de fls. 89, pois onde constou intime-se o autor, deveria constar intime-se o réu. Assim proceda a retificação junto ao Diário Oficial. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 509/03

AÇÃO: Execução Fiscal, cuja inscrição na dívida ativa em 21/11/2002, extraída do livro nº 14, fls. 3097 e CDA nº 3097-B/2002.

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: M L M da Cruz Silva CNPJ nº 03.196.533/0001-89 – Maria de Louedes Martins da Cruz Silva CPF n.º 857.179.911-34

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada, inclusive os sócios, atualmente residente em local incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento das custas processuais finais nos autos supramencionados no valor de R\$88,00(oitenta e oito reais), a fim de que os autos sejam extintos. Caso as custas não sejam pagas, será expedida Certidão de Dívida Ativa e feitas as devidas anotações no Cartório distribuidor desta Comarca. DESPACHO(S): " Vistos etc.. Defiro o requerido às fls.51. Peixe-TO., 27/10/09. (ass) Cibeles Maria Bellezzia.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 27 de Outubro de 2.009. Eu Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, que digitei e subscrevo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 041/2009

EDITAL PARA CITACÃO (Com Prazo de 30 dias - art. 8.º, IV, §1.º da LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação:

AUTOS Nº: 2009.0000.0554-6

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: ORLANDO RAFAEL SOARES - CPF n.º 431.431.216-53

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada, atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo o mesmo inscrito na dívida ativa em 26/09/2008, extraída do livro nº 20, fls. 2096 e CDA nºA-2096/2008, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 16.357,87(dezesseis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução. DESPACHO(S): (Inicial fls.06)*Vistos etc. R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de

serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 06 de fevereiro de 2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. E (fls.34) " Vistos Defiro o requerido às fls. 20. Cite-se via Edital, com prazo de 30 dias. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 23 de outubro de 2009. (ass.)Cibele Maria Bellezzia.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 23 de Outubro de 2.009. Eu Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, que digitei e subscrevo.

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 66/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP-1.139/03

Réu: RAIMUNDO NONATO BATISTA

Advogado: DR. NADIN EL HAGE OAB/TO 19-A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença de fls. 48.

... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Raimundo Nonato Batista, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.V ambos do Código Penal. Após o transitu em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe, 22 de outubro de 2009 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 66/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP-1.262/04

Réu: CESAR AUGUSTO CASSOLI

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 46.691

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls. 178

Vistas as partes para suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP, antes da reforma da Lei 11.719/2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 66/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP-2007.0004.2687-1

Réus: NILO ROBERTO VIEIRA, LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA, ADAMO WEBER VIEIRA E MIKA OSAWA

Advogado: DR. NADIN EL HAGE OAB/TO 19-A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do termo de Audiência de fls. 915- da DELIBERAÇÃO.

Vistas as partes para nos termos do art. 499 do CPP.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 66/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP- 1.124/2003

Réu: FRANCISCO VIEIRA MARQUES

Advogado: DR. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR- OAB/MT 7006-A

DR. WALTER DA SILVA COSTA, OAB/GO 2516

INTIMAÇÃO/Fica os Advogados do Réu INTIMADO da deliberação de fls.179

Vista ao Ministério Público e a Defesa para manifestarem sobre as Testemunhas Maria Celma Silva não encontrada conforme certidão de fls. 178 e Adelinto Rodrigues Souza que apresentou atestado médico, no prazo de três dias, sob pena de ser considerado como desistência das mesmas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 66/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP- 2007.0004.2631-6

Réu: ADONIAS BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB/SP 55261

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença de fls. 95.

Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, nos termos do artigo 84 parágrafo único da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação os delitos de desacato e resistência de Adonias Borges de Souza não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial e absolvo nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, do delito referente a embriaguez-artigo 306 da Lei 9.503/97 código de Transito Brasileiro. Após o transitu em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe - to, 26/10/2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 66/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP-785/96

ADVOGADO: DR.EDEN KAISER TONETO

Réu: JOSÉ BRAZ ALVES

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da deliberação de fls.197

Vistas ao Defensor do Acusado para manifestar sobre as testemunhas não encontradas, conforme a certidão de fls.196, no prazo de 03 dias, sob pena de ser considerado a desistência das mesma.Deixando passar o prazo em branco vistas as partes para os termos do art.406 do CPP, nada requerendo, vistas as partes para alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 67

INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 592/04

Denunciado: Mário José Parreira

Vítima: Joaquim Alves dos Reis

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dra. Luma Gomides de Souza- OAB-TO 4386

Despacho: Folha 549, a seguir transcrito:

Vistos. Diante das renúncias de fls.545 e 548, nomeio para promover a defesa do réu, que se encontra revel, a DRª. LUMA GOMIDES DE SOUZA-OAB-TO 4386, com escritório à rua Toledo, nº 73-Jardim Sevilha-Gurupi-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO 27/10/09. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi. Peixe-TO

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0005.5681-3/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARIA JACIRA PACHECO

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

Requeridos: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA e MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACHADO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isto, com fulcro nos artigos 266, § 3º, da Constituição Federal de 1988, arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil e art. 4º, I e art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para reconhecer a existência da união estável entre MARIA JACIRA PACHECO e RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, no período correspondente entre 30/09/96 a 13/09/04. Sem custas, ante o benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Pium-TO, 02 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.8590-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE SOUZA BORGES

Adv. Dr. Nelson Soubhia– OAB/TO 3.996

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da justificativa do Advogado da Requerente, por telefone, de que seu automóvel está com defeito na cidade de Gurupi-TO e encontra se providenciando o conserto. REDESIGNO a presente audiência para o dia 21 de janeiro de 2010, às 13:30 horas. Os presentes saem intimados, inclusive as testemunhas abaixo nominadas. INTIMEM-SE os ausentes, devendo o INSS ser intimado com o envio dos autos. Pium-TO, 25 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.8590-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE SOUZA BORGES

Adv. Dr. Nelson Soubhia– OAB/TO 3.996

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da justificativa do Advogado da Requerente, por telefone, de que seu automóvel está com defeito na cidade de Gurupi-TO e encontra se providenciando o conserto. REDESIGNO a presente audiência para o dia 21 de janeiro de 2010, às 13:30 horas. Os presentes saem intimados, inclusive as testemunhas abaixo nominadas. INTIMEM-SE os ausentes, devendo o INSS ser intimado com o envio dos autos. Pium-TO, 25 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.6944-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350

Requerida: MARISMENE BALENA GALVÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO FINASA S/A, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida à fl. 31, com fundamento no art. Art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69. Condene a requerida ao pagamento das custas do processo inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, "a" do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono do requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento do encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 01 de Outubro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0142-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350

Requerida: MARISMENE BALENA GALVÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO

PANAMERICANO S/A, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida à fl. 19, com fundamento no art. Art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69. Condene a requerida ao pagamento das custas do processo inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, "a" do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono do requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento do encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Plum-TO, 01 de Outubro de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: JOÃO MARTINS FERREIRA

Advogado: Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DESPACHO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas, do sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados para a reunião extraordinária que será realizada no dia 29/10/2009 às 17:00 hoas, nos termos do art. 433 do CPP. Intimem-se as partes e testemunhas com urgência. Plum-TO, 27 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: JOÃO MARTINS FERREIRA

Advogado: Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DESPACHO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas, do sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados para a reunião extraordinária que será realizada no dia 29/10/2009 às 17:00 horas, nos termos do art. 433 do CPP. Intimem-se as partes e testemunhas com urgência. Plum-TO, 27 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Martins Dowich- Denise Wowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia

Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefanelo- Verónica Stefanello

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA 19391

Dr. Rony Marcelo de Mello OAB/BA nº27450

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 13:00, sito à Rua 03, nº 645, Fórum local.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn

Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP- 149.886

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 13:00, sito à Rua 03, nº 645, Fórum Local.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir

Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 13:00, sito à Rua 03, nº 645, Fórum Local.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0035-9

AÇÃO: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: José Moreira da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

Requerido: Roger Vieira Moreira

Advogados: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 12 de novembro de 2009, às 15:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação Investigação de Paternidade n.º 2008.0002.2383-9, tendo como partes Ministério Público Estadual na condição de substituto processual da menor M.D. representado pro sua mãe Maria Dias dos Santos move em face de Jorge de Ponti Guerim, sendo o presente para INTIMAR o requerido JORGE DE PONTI GUERIM, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo dia 12 de novembro de 2009, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Após especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, havendo requerimento de prova testemunhal, inclua-se em pauta audiência de Instrução e Julgamento. P.A.T. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 26 de outubro de 2009. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escriturário cível que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 163/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2006.8.4606-0 – Reintegração de Posse com pedido Liminar

REQUERENTE: Investco S/A

ADVOGADO(A): Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

REQUERIDO (A): Sebastião Fernandes Ribeiro, Gildene Fernandes Ribeiro e Domingos Silva Carneiro e Domingos Silva Carneiro

ADVOGADO(S): Não consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º do CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

2. AUTOS/AÇÃO: 2006.8.4610-4 – Reintegração de Posse com pedido Liminar

REQUERENTE: Investco S/A

ADVOGADO(A): Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

REQUERIDO (A): Edilson Bezerra dos Santos e sua esposa, Eliza Pereira Magalhães e Janio Cesar Ribeiro Miranda

ADVOGADO(S): Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2183

INTIMAÇÃO: DESPACHO- ... Intime-se a Investco para informar se o requerido ainda se encontra na pose do imóvel. Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

3. AUTOS/AÇÃO: 2006.8.4612-0 – Reintegração de Posse com pedido Liminar

REQUERENTE: Investco S/A

ADVOGADO(A): Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

REQUERIDO (A): Gilnei Pereira dos Santos e Leide Alves Ferreira

ADVOGADO(S): Não consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º do CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

4. AUTOS/AÇÃO: 2006.8.4614-7 – Reintegração de Posse com pedido Liminar

REQUERENTE: Investco S/A

ADVOGADO(A): Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

REQUERIDO (A): Alice Leite Cerqueira e seu esposo

ADVOGADO(S): Não consta

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º do CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.3.4632-7 – Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Repetição de indébito...

REQUERENTE: Isabel Rodrigues Barbosa

ADVOGADO(A): Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO (A): Banco BMC

ADVOGADO(S): Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem a designação de audiência preliminar ou, na impossibilidade de acordo, suprimindo-se a fase anterior produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou requererem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de (10) dez dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional-TO, 14 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.0409-1/0 – Indenização c/cc pedido de Antecipação de tutela

REQUERENTE: ONEIDE DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A): Tarcísio Cassiano de S. Araújo – OAB/TO 78.705
 REQUERIDO (A): Losango Promoções de Vendas Ltda
 ADVOGADO(S): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do documento de fls. 106. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.2.2563-5 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 REQUERIDO (A): Nelciene de Fátima Prospero Guilherme
 ADVOGADO(S): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.4.9918-2 – Reintegração de Posse com pedido Liminar

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 REQUERIDO (A): Eduardo Ferreira da Silva
 ADVOGADO(S): Não consta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- O veículo pertence a terceira pessoa. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do documento do RENAJUD. Após, faça-se cópias dos autos e remeta-se ao Doutor Delegado de Polícia, pois, aparentemente, algum esquema de fraudes está ocorrendo nas transferências de veículos alienados fiduciariamente. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0.7554-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/TO 31.618/SP
 REQUERIDO (A): Jucileide Doria dos Santos
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DECISÃO- Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias...Intime-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.5.7171-1/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: HSBC – Banco Brasil S/A – Banco Múltiplo
 ADVOGADO(A): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
 REQUERIDO (A): Marize Ribeiro Xavier Maracajape
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DECISÃO- Oportunidade de complementação. A parte autora apresentou pretensão de alcançar liminar de Busca e Apreensão. Fundamentou a existência de vem vinculado por cláusula de alienação fiduciária em garantia – conforme se depreende das fols. 02/10 item *d*. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de emenda/complementação no prazo de dez dias – para fins de comprovação nos autos da existência de contrato envolvendo cláusula de alienação fiduciária – sob pena de extinção. Destaque-se que o contrato de folha 11/13, tratou de arrendamento. Intime-se Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

11 AUTOS/AÇÃO: 2009.3.6257-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
 REQUERIDO (A): Marcos Aurélio de Souza Costa
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

12- AUTOS/AÇÃO: 2008.6.7025-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 REQUERIDO (A): Paulo Antônio da Silva
 ADVOGADO(S): Leonardo Bezerra de Feitas Júnior – OAB/TO 3.164
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se a respeito dos depósitos efetuados pelo requerido, sob pena de extinção do processo. (art. 267, 1º, CPC). Após, façam-se conclusos. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

13 AUTOS/AÇÃO: 2008.1.8784-0 – Ordinária de Indenização por ato ilícito – danos morais e materiais

REQUERENTE: Joaquim Ferreira de Castro
 ADVOGADO(A): Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729
 REQUERIDO (A): Município da Lagoa do Tocantins
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1.337-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, eis que se realizou audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pelo requerente, apresentarem alegações finais ou memoriais. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

14 AUTOS/AÇÃO: 2009.7.9328-5 – Interdito Proibitório c/c cominatória

REQUERENTE: Luiz Ferreira de Aguiar
 ADVOGADO(A): Helmar Tavares Mascarenhas Júnior – OAB/TO 4373
 REQUERIDO (A): Valdemar Monteiro
 ADVOGADO(S): Francisco Antônio de Lima – OAB/TO 4182-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para no prazo de dez dias, apresentar a réplica. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

15 AUTOS/AÇÃO: 2009.1.1416-7 – Execução Forçada

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 REQUERIDO (A): Ivan Dias Fiduário
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o exequente para, o prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

16 AUTOS/AÇÃO: 6869/02 – Indenização c/c perdas e danos

REQUERENTE: Apolinário Manuel da Cruz
 ADVOGADO(A): Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308
 REQUERIDO (A): Investco S/A
 ADVOGADO(S): Fabrício R. A. Azevedo – OAB/TO 3730
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na designação de audiência preliminar, CPC, 331, conforme solicitado pelo requerente. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

17- AUTOS/AÇÃO: 2009.1.2855-9 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
 REQUERIDO (A): Lívio Braga Mendes
 ADVOGADO(S): Renato Godinho – OAB/TO-2550
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 77/78. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

18- AUTOS/AÇÃO: 2007.6.2763-2 – Execução de título Extrajudicial

EXEQUENTE: Agroceite Ind. E Com. De Prod. Agropecuários Ltda
 ADVOGADO(A): Priscila de Figueiredo Netto – OAB/PA 31.662
 EXECUTADO: Carlos Eduardo Lavratti Zanon
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada dos imóveis a serem penhorados. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

19- AUTOS/AÇÃO: 2006.6.6810-9 – Conhecimento

REQUERENTE: Edilza Gomes Matos
 ADVOGADO(A): Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
 REQUERIDO: Estado do Tocantins
 ADVOGADO(S): Josué Pereira de Amorim – Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- ...Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

20- AUTOS/AÇÃO: 2006.3.1698-9 – Conhecimento

REQUERENTE: Elvanir Matos Gomes
 ADVOGADO(A): Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
 REQUERIDO: Estado do Tocantins
 ADVOGADO(S): Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- ...Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

21- AUTOS/AÇÃO: 2006.9.7559-1 – Conhecimento

REQUERENTE: Creuza Ayres da Silva
 ADVOGADO(A): Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
 REQUERIDO: Estado do Tocantins
 ADVOGADO(S): Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- ...Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

22- AUTOS/AÇÃO: 2006.3.1694-6 – Conhecimento

REQUERENTE: Rosângela Alves de Moraes
 ADVOGADO(A): Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
 REQUERIDO: Estado do Tocantins
 ADVOGADO(S): Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- ...Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

37- AUTOS/AÇÃO: 2008.8.7601-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO (A): Marcivaldo Ribeiro de Souza

ADVOGADO(S): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem: se pretendem designação de audiência preliminar, CPC, art. 331; ou a dispensam e requerem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento; ou requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

38- AUTOS/AÇÃO: 2009.3.6259-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

REQUERIDO (A): Gabriel da Rocha Arruda

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- O veículo pertence a terceira pessoa. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do documento do RENAUD. Após, faça-se cópias dos autos e remeta-se ao Doutor Delegado de Polícia, pois, aparentemente, algum esquema de fraudes está ocorrendo nas transferências de veículos alienados fiduciariamente. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

39- AUTOS/AÇÃO: 2008.8.0842-0 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868

REQUERIDO (A): Dejanny Everton Costa

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO- Em face do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00(setecentos reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

40- AUTOS/AÇÃO: 2009.7.1132-7 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

REQUERIDO (A): Edilson Ribeiro Novais

ADVOGADO(S): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Art. 284 CPC. Intime-se a parte autora para n prazo de 10 (dez) dias comprovar a mora através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

41- AUTOS/AÇÃO: 2009.5.5377-2 – Ordinária de indenização por danos materias

REQUERENTE: Benvinda Azevedo Botelho

ADVOGADO(A): Kátia Botelho Azevedo – OAB/PA 3.950

REQUERIDO (A): CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

ADVOGADO(S): Maria Rosa Rocha Rego – OAB/TO 1.260-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Em razão da inexistência de fatos novos, mantenho a decisão de fls. 55/58. Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (dez) dias, apresentar a réplica. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

42- AUTOS/AÇÃO: 2008.4.2848-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4.156

REQUERIDO (A): Janaina Karla Luiz de Oliveira

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 18/19. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

43- AUTOS/AÇÃO: 2009.2.8183-7 – Consignação em pagamento c/c Revisão contratual e repetição de indébito

REQUERENTE: Rubilene Paulino de Souza

ADVOGADO(A): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública

REQUERIDO (A): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

44- AUTOS/AÇÃO: 2007.10.7025-8 – Cominatória

REQUERENTE: Expresso Ponte Alta Ltda

ADVOGADO(A): Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476

REQUERIDO (A): Paris José Amorim de Araújo

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. Caso seja pelo prosseguimento deve, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço do requerido, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

45- AUTOS/AÇÃO: 2006.7.6430-2 – Indenização por dano moral

REQUERENTE: Ladismar Pinto Cirqueira Carvalho

ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056

REQUERIDO (A): Comércio T Bagdá Ltda

ADVOGADO(S): Marcos César Gerhard – OAB/SC 12563

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se em Cartório abertura de pauta para designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

46- AUTOS/AÇÃO: 2007.3.2320-7 – Condenatória de indenização por danos morais

REQUERENTE: Marta Rodrigues da Silva

ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1.821

REQUERIDO (A): CCAA- Centro de cultura Anglo Americana Ltda e Waldir Lima Editora Ltda

ADVOGADO(S): Marcelo Ferreira Machado – OAB/RJ 105.865

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Fl. 79, defiro o pedido de exclusão; intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

47- AUTOS/AÇÃO: 2007.5.9906-7 – Embargos de Terceiro

REQUERENTE: José Rosa e sua esposa Osvaldina Rosa da Silva

ADVOGADO(A): Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

REQUERIDO (A): José Pedro Ribeiro Júnior e outros

ADVOGADO(S): João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (arts. 267, par. 1º, CPC). Caso requeiram o prosseguimento: Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência de instrução ou julgamento ou requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

48- AUTOS/AÇÃO: 2008.8.0889-6 – Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais

REQUERENTE: Raquel Oliveira Machado Ayres

ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3.393

REQUERIDO (A): Banco ABN AMRO- Aymoré Financiamentos S/A

ADVOGADO(S): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2.170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

49- AUTOS/AÇÃO: 2009.2.1942-2 – Indenização por danos morais

REQUERENTE: Renato Lopes dos Santos

ADVOGADO(A): Leonardo Bezerra de Freitas Júnior – OAB/TO 3.164

REQUERIDO (A): Banco Bradesco e Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 89/90. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

50- AUTOS/AÇÃO: 2006.5.3141-3 – Declaratória de inexistência de débito c/c desconstituição da dívida

REQUERENTE: Mirian Aparecida Tesserolli

ADVOGADO(A): Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

REQUERIDO (A): Raimundo Ferreira Lustosa

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

51- AUTOS/AÇÃO: 2006.2.0627-0 – Embargos do Devedor

REQUERENTE: Mirian Aparecida Tesserolli

ADVOGADO(A): Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

REQUERIDO (A): Alcione Pinto Cerqueira & Filhos Ltda- ME nome de fantasia MUNDO DAS CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(S): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da impugnação apresentada pela embargada. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

52- AUTOS/AÇÃO: 2008.2.0978-0 – Impugnação à Assistência

REQUERENTE: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADVOGADO(A): Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

REQUERIDO (A): Raimundo Alves Feitosa e Maria Inez Ferreira

ADVOGADO(S): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO: DESPACHO- No caso da impugnação da assistência judiciária, recolha-se custas com base no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por não ser aferível o presente procedimento, não tendo, inclusive, como se basear, neste caso, na ação principal. Porém, no caso da impugnação ao valor da causa, deverá ter por base o valor que pretende estipulado em decisão, qual seja R\$61.329,35 (sessenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). Assim, o recolhimento das custas processuais das impugnações deverão observar os valores acima. Intime-se o impugnante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer o recolhimento das custas com base nos valores acima. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

53- AUTOS/AÇÃO: 2008.2.0977-1 – Impugnação ao valor da causa

REQUERENTE: Bradesco Vida e Previdência S/A
 ADVOGADO(A): Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 REQUERIDO (A): Raimundo Alves Feitosa e Maria Inez Ferreira
 ADVOGADO(S): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- No caso da impugnação da assistência judiciária, recolha-se custas com base no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por não ser aferível o presente procedimento, não tendo, inclusive, como se basear, neste caso, na ação principal. Porém, no caso da impugnação ao valor da causa, deverá ter por base o valor que pretende estipulado em decisão, qual seja R\$61.329,35 (sessenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). Assim, o recolhimento das custas processuais das impugnações deverão observar os valores acima. Intime-se o impugnante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer o recolhimento das custas com base nos valores acima. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

54- AUTOS/AÇÃO: 2009.5.8153-9 – Embargos à Execução

EMBARGANTE: Município de Ipeúras
 ADVOGADO(A): Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
 EMBARGADA : Keyla Comércio de Móveis Ltda-ME
 ADVOGADO(S): Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB/TO 2.412
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação/impugnação e documentos apresentados pela embargante. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

55- AUTOS/AÇÃO: 2007.10.9736-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: Daniel de Paula Ferreira
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 67. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

56- AUTOS/AÇÃO: 2007.1.6505-9 – Indenização de Reparação de Danos por acidente de trabalho

REQUERENTE: Juracy Ferreira Cavalcante
 ADVOGADO(A): Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868
 REQUERIDO (A): Governo do Estado do Tocantins
 ADVOGADO(S): Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Converto o julgamento em diligência. O autor aduz ter recebido 348 (trezentos e quarenta e oito) salários do requerido, em ação proposta por ocasião de seu acidente. O requerido alega ter pago indenização. Esclareça o autor. A que se refere a ação em que se sagrou vencedor; o número do processo, e a Comarca e Vara em que tramitou, a fim de se verificar a existência de coisa julgada, matéria de ordem pública. Intime-se. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

57- AUTOS/AÇÃO: 2008.9.0261-2 – Civil Pública

REQUERENTE: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 ADVOGADO(A): Weruska Resende Fuso – Promotora de Justiça
 REQUERIDO (A): Celtins – Companhia de energia Elétrica do Tocantins
 ADVOGADO(S): Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Incabível audiência preliminar do artigo 331, CPC. A requerida deve, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento, ou requerer o julgamento antecipado da lide, eis que Ministério Público o requereu. Se pretender produzir provas deve especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 02 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

58- AUTOS/AÇÃO: 2006.3.3641-6 – Ordinária

REQUERENTE: Crésio Miranda Ribeiro
 ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511
 REQUERIDO (A): Carrocieriais Renascer Ltda-
 ADVOGADO(S): Henrique Verás da Costa – OAB/TO 2.225
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se em Cartório abertura de pauta para designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

59- AUTOS/AÇÃO: 2009.4.9920-4 – Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais

REQUERENTE: Andrea P. de Barros Santana
 ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 REQUERIDO: Banco ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(S): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Certifique, a Escrivania, se os originais do recurso foram protocolados até cinco dias do vencimento do prazo de interposição de Agravo Retido. Independentemente da certidão supra, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

60- AUTOS/AÇÃO: 2009.6.3042-4 – Indenização c/c pedido de antecipação de tutela

REQUERENTE: Wilson Neves da Silva - ME
 ADVOGADO(A): Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4.055
 REQUERIDO: Texsa do Brasil Ltda
 ADVOGADO(): Edilson Jair Casagrande – OAB/SC 10.440 – OAB/PR 24.268-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se têm interesse na audiência preliminar, art. 331, CPC ou no julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

61- AUTOS/AÇÃO: 2008.7.4509-6 – Execução Forçada

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 EXECUTADO: Severino & Anjos Ltda e Marlene Severino dos Anjos
 ADVOGADO():
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Em razão do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

62- AUTOS/AÇÃO: 2008.5.7704-5 – Execução Forçada

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 EXECUTADO: Wanessa Kelen Dias Vieira
 ADVOGADO():
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (art. 267, § 1º e 598. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

63- AUTOS/AÇÃO: 2008.6.7002-9 – Execução Forçada

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 EXECUTADO: Jorge Luiz Mateus – Interveniente Garantidor e devedor solidário Antônio Rodrigues Lopes
 ADVOGADO():
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos certidão atualizada do imóvel. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

64- AUTOS/AÇÃO: 2009.1.6874-7 – Inenizatória

REQUERENTE: S. R. A. C representada pelos pais NELSON COSTA TAVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA
 ADVOGADO(A): Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4055-A
 REQUERIDO: Google Brasil Internet Limitada
 ADVOGADO(): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 753-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem a designação de audiência preliminar ou, na impossibilidade de acordo se suprimir esta fase, e produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

65- AUTOS/AÇÃO: 8076/05 – Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Banco do Brasil
 ADVOGADO(A): Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316
 REQUERIDO: Jefferson Alex Nogueira
 ADVOGADO(): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. 99/100: DISPOSITIVO: Isto posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os pressupostos para sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R. I. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

66. AUTOS/AÇÃO: 6657 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Requerente: VICENTE MENDES DOS SANTOS.
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB / TO: 1710
 Requerido: INVESTCO S/A.
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Jr. OAB/TO: 392-A.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 198: "Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem a designação de audiência preliminar ou, na impossibilidade de acordo se suprimir esta fase, e produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

67. AUTOS/AÇÃO: 6829 / 02. – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA LUIZA GOMES DA GLÓRIA.
 Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
 Requerido: INVESTCO S/A.
 Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 124: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

68. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2279 - 0. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.
 Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
 Requerido: CELTINS e WILSON CÉSAR DA SILVA.
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana. OAB/TO: 701 e Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 93: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica às duas contestações. Porto Nacional – TO, 13 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

69. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.3636 - 0. – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: WILSON CÉSAR DA SILVA.
 Advogado: Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.
 Requerido: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS.
 Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emendar a inicial no sentido de apresentar o valor que entender ser aplicável, pois não constou de sua petição. Deverá, no mesmo prazo, recolher as custas, tudo sob pena de extinção do processo de impugnação ao valor da causa, nos termos do artigo 267, 1º, CPC, Porto Nacional – TO, 13 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

70. AUTOS/AÇÃO: 7878 / 04. – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO JULIATI ALENCAR.
Advogado: Dr. Adailton Jose Ernesto de Souza. OAB / TO: 1763.
Requerido: TELEAMAZON CELULAR S/A.

Advogado: Dr. João Capanema Barbosa Filho. OAB/MG: 56.270.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 224: "1 – Compulsando os autos, verifico às fls. 220/221, que o advogado da parte requerente manifestou não ter interesse em conciliação. Assim, nos termos do artigo 331, § 3º do CPC, Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, produzirem e/ou requererem as provas que acharem necessárias... Porto Nacional – TO, 21 de outubro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla. Juiz de Direito em Substituição."

71. AUTOS/AÇÃO: 7760 / 04. – COBRANÇA.

Requerente: 2R REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB / TO: 1763.
Requerido: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Dr. Nilton Silva Cezar Júnior. OAB/SP: 112.412.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA DO DESPACHO DE FLS. 341: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. Porto Nacional – TO, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.

72. AUTOS/AÇÃO: 4158 / 95. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA s/m, VILMA RODRIGUES BARBOSA RAMOS.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB / TO: 48-B.

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres. OAB/TO: 139-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 353: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional – TO, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

73. AUTOS/AÇÃO: 5727 / 00. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB / TO: 48-B.

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres. OAB/TO: 139-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 54: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional – TO, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

74. AUTOS/AÇÃO: 4244 / 93. – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: IOLANDA NASCIMENTO RITTER; CARMEM MARIA RITTER TUSI; RUBEM RITTER E HENRIQUE RITTER.

Advogado: Dr. Ruben Ritter. OAB / TO: 2243 e Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. OAB/TO: 435-A.

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Rosely Neves D'Alessandro Gomes. OAB/TO: 1014.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 204/206: "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelos embargantes, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas honorários advocatícios. R. I. Porto Nacional – TO, 23 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

75. AUTOS/AÇÃO: 7089 / 02. – INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS.

Requerente: AMARO PEREIRA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Mª de Fátima M. de Albuquerque. OAB / TO: 195-B.

Requerido: EDUARDO DA SILVA BORGES.

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira. OAB/TO: 192 – B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 711/73 "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 21 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

76. AUTOS/AÇÃO: 8129 / 05. – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: SUPERMERCADO CANAÃ LTDA.

Advogado: Dr. Eder Barbosa de Souza. OAB / TO: 2077-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 16/18: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários advocatícios por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Intime-se o embargado / exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar prosseguimento ao processo de execução,

sob pena de extinção. (CPC, art. 267, 1º c/c 598 c/c 795). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

77. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2652 - 8. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado. OAB / TO: 4110-A.

Requerido: MARIA VANDA MARTINS DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SENTENÇA DE FLS. 49/50: "Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 19/20. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 23 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

78. AUTOS/AÇÃO: 8118 / 05. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OBA/TO: 1086.

Requerido: ADAÍLSE ALVES PAIXÃO.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 81/82: "Em face do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). R. I. Porto Nacional – TO, 21 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3.542/91

Ação: Embargos

Embargante: Auto Peças e Elétrica Colúmbia Ltda

Embargado: Silvestre Comércio e Indústria de Pescados Ltda

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o representante legal do embargante AUTO PEÇAS E ELÉTRICA COLÚMBIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC 016.676.90/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime a embargante, por seu representante legal, por edital, vez que em local incerto, para, em dez dias, constituir novo advogado, pena de extinção. Prazo: 20 dias. (...). José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27 de outubro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 5.453/02

Ação: Embargos à execução fiscal

Embargante: Meridional Engenharia Ltda

Embargado: União

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o representante legal do embargante MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC 02.043.982/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime por edital o representante legal da embargante para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinção. Prazo: 20 dias. Urgente! d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 27 de outubro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2950/08 (2008.0005.6835-6)

ACUSADOS: WIKSON FERREIRA ALVES e JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO e ANTÔNIO HONORATO GOMES

Ficam intimados, os advogados indicados acima, a comparecerem, perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27-11-2009, às 13h30min.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM N.º 009/2009

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS N.º 504/00

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOSÉ LUIZ RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
DEFENSORA: DENIZE SOUZA LEITE

SENTENÇA: Fica o sentenciado JOSÉ LUIZ RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Realizada a proposta de transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95) pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato JOSÉ LUIZ RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS (fl. 57), nos termos do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, observa-se que o acordo foi devidamente cumprido (fl. 66), bem como transcorreu o prazo recursal previsto no artigo 82 da Lei 9.099/95, razão pela qual o arquivamento do feito em relação ao acusado José Luiz Rodrigues Pereira dos Santos, é medida que se impõe. Com efeito, em consonância com a manifestação Ministerial, declaro extinto o processo em relação ao referido denunciado... Notifique-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 12 de agosto de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA-Juiz Substituto." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2009.

BOLETIM-EDITAL Nº 002/2009

01- AUTOS Nº 504/00

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: IRAMAR DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 504/00, que Justiça Pública como autor move contra IRAMAR DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 29.08.1969, natural de Porto Nacional-TO, filho de José Roseno de Oliveira e Maria Vangelina da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 155, caput, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença de extinção de punibilidade que segue: "... Ante o exposto, em razão da ausência de tipicidade material, julgo a presente ação penal para o fim de absolver o denunciado Iramar de Oliveira Rocha, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Notifique-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 12 de agosto de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA-Juiz Substituto." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2009.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 074

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.5696-8

Protocolo Interno: 9125/09

Ação: INDENIZAÇÃO OR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: ELVANIR MATOS GOMES

Procurador: DRª KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO-OAB/TO 4155

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. 23 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0005.5750-6

Protocolo Interno: 9180/09

Ação: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEOMAR CORADO DE FRANÇA

Procurador: RENATO GODINHO-OAB/TO2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO-OAB/TO 1086-B

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Nac. 23 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5683-6

Protocolo Interno: 9114/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAM PEREIRA DA SILVA

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO 1348

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/SP 126.504

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nacional, 23 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2008.0011.0461-2/0

Acusado: Felismino Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Egidio Alves da Silva – OAB-GO n.º 17.406

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo o teor é o seguinte: "Compulsando os autos, percebo que a Apelação é intempestiva, pois o defensor do condenado foi intimado da sentença no dia 02.10.2009 (fls. 128, verso) e somente apresentou referido Recurso na data de 20.10.2009, o que contraria o artigo 593, inciso I e 600, ambos do Código de Processo Penal. Portanto, ante a ausência de um dos pressupostos recursais objetivos, qual seja a tempestividade, nego seguimento à Apelação. Intimem-se. Taguatinga, 26 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL

AUTOS Nº2009.0008.7474-9

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: JOSE RAFAEL DA SILVA

ART. 121 § 2º, III e IV, do Codigo Penal.

INTIMAR COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O ACUSADO: JOSE RAFAEL DA SILVA, brasileiro, amasiado, braçal, nascido aos 02/12/1977, filho de Maria Sobral da Silva, natural de Augustinópolis-TO, residente nesta cidade na Trav. Araguaia, nº 126, Alto da Boa Vista, atualmente em lugar incerto e nao sabido,a comparecer perante o Juizo de Tocantinopolis-TO, dia 20/11/2009, às 08:00 horas, conforme (art. 361 e 365 do CPP)a fim de ser submetido a Julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. Tocantinopolis-TO, 27/10/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2008.0006.3205-4

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: FABIO PEREIRA NUNES ou ABILIO ou FABIO JUNIOR

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: FABIO PEREIRA NUNES ou FABIO PEREIRA JUNIOR, vulgo "Junior ou Abilio", brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Juvenal Alves Nunes da Conceição e Maria das Graças Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP).TOCANTINOPOLIS-TO, 27/10/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0004.4537-8

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: JOSE HONORATO DOS SANTOS, vulgo "Deco".

CITAR POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: JOSE HONORATO DOS SANTOS, vulgo "Deco", brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 18/06/1978, natural de Tocantinopolis-TO, filho de Jose Leonço Pereira Leite, mae nao declarada, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinopolis-TO, 27/10/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.06.8635.7 (411/2005)

AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMODATO C/C PERDAS E DANOS

Requerente – MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado- DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- TELEGOIÁS CELULAR S.A

Advogado- ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 1985-B e OUTROS

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da designação de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) a ser realizada na sala de audiências da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 08:30 horas. As partes poderão fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir. Ficando cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (art. 331, § 2º, CPC).

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0007.9212-2/0

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADOS: LUANDERSON ROGERIO DOS SANTOS e CLEBER JOAQUIM DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA– OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "... Intime-se o advogado referido a fim de que ofereça a defesa escrita dos acusados no prazo de 10 (dez) dias. Wanderlândia/TO, em 26 de outubro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO
ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br